

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87ª DA REPÚBLICA - Nº 23.770

Belém - Sábado, 20 de maio de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs.
10.609, 10.610 e 10.611
PORTARIAS N.ºs.
3.996 e 3.997

Do Governo do Estado

**TOMADA DE PRE-
ÇOS Nº 006/78 e
PORTARIAS**

Do Instituto de Terras do
Pará - ITERPA

CONCORRÊNCIA
Nº 001/78

Da CODEM

ATAS
De Diversas Firmas

Esta Edição do
Diário Oficial, contém um
Caderno Especial inserin-
do exclusivamente a
publicação dos ESTATU-
TOS DA ASSOCIAÇÃO
DOS ANTIGOS ALUNOS
MARISTAS, daí a tiragem
do mesmo ser limitada
aos interessados.

2 CADERNOS 72 PÁGINAS

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.609 DE 17 DE MAIO DE 1978
 Institui o Manual de Instruções do Sistema de Informações do Orçamento Programa Anual - SIOPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Manual de Instruções do Sistema de Informações do Orçamento Programa Anual - SIOPA, que a este acompanha, contendo as diretrizes que deverão ser observadas por todas as unidades orçamentárias do Estado, para efeito de acompanhamento da execução do Orçamento Programa Anual.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
 aos 17 dias do mês de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado
 Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE
 Resp. p/Secretaria de Estado do Interior e
 Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
 Secretário de Estado da Viação e Obras
 Públicas

Dr. MANOEL AYRES
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
 PE REIRA

Secretário de Estado de Educação
 Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
 DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
 Cel. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA
 Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

PARTE 1

INSTRUÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL

1. Objetivos, Abrangências e Recomendações Gerais

1.1 - Objetivos

Objetivando orientar e fixar diretrizes para o acompanhamento do OPA, através do Sistema de Informações, o SIOPA se caracteriza como instrumento que propiciará ao chefe do Poder Executivo, ao Órgão Central de Planejamento, aos Secretários de Estado, aos Dirigentes das Unidades Orçamentárias e Coordenadores das ASP's, informações sobre a utilização dos recursos orçamentários a nível de projetos/atividades, elemento/subelemento de despesa, além do que, oferecerão subsídios ao chefe do Poder Executivo para elaboração da proposta orçamentária do ano seguinte, pois disporá de elementos que servirão para análise comparativa entre o que foi executado (Balanço do exercício anterior), o que está sendo executado (SIOPA) e o que os Órgãos estão programando.

1.2 - Abrangência

As diretrizes constantes deste Manual devem ser observadas por:

- I - Órgãos do Poder Legislativo
- II - Órgãos do Poder Judiciário
- III - Órgãos do Poder Executivo
- IV - Unidades da Administração Indireta Integrantes do OPA.

1.3 - Recomendações Gerais

Tendo em vista que o fluxo de informações ocorridas durante a execução orçamentária, servirá de subsídios ao Poder Executivo para analisar a elaboração do OPA para o exercício seguinte, torna-se imprescindível que os Órgãos abrangidos, forneçam através dessa coleta de dados o detalhamento do processamento orçamentário no seu nível de menor desdobramento.

2. Distribuição de Competência

Para a efetivação do processamento orçamentário será observada a seguinte distribuição de competência:

2.1 - Ao Governador

- a) Aprovar e baixar Normas Gerais;

2.2 - Ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

- a) Propor o regulamento do Sistema de Informações do Orçamento Programa Anual;
- b) Elaborar minuta do Ato Legal respectivo;

2.3 - Aos Secretários de Estado ou Dirigentes de Órgãos

- a) Quando o Órgão não possuir Assessoria Setorial de Planejamento (ASP), de verá instituir Grupo Especial de Trabalho para Coordenação e apresentação dos Registros Orçamentários;
- b) Fixar prazos para o fornecimento das informações, atendidos os dispositivos deste Manual;

2.4 - À Coordenadoria de Orçamentação da SEPLAN

- a) prestar assistência técnica às Assessorias Setoriais de Planejamento e aos Grupos Especiais de Trabalho;
- b) Analisar e rever todo o processamento orçamentário e a consolidação das informações;
- c) propor modificações dos formulários desde que seja comprovada a necessidade da alteração, para o aperfeiçoamento das informações a serem coletadas;
- d) Consolidar as informações trimestralmente para publicação no DOE, permitindo o acompanhamento da execução orçamentária;

2.5 - Às Assessorias Setoriais de Planejamento e Grupos Especiais de Trabalho

- a) coordenar, a nível de respectivo Órgão, as informações a serem prestadas;

2.6 - Às Divisões de Finanças dos Órgãos da Administração Direta e Indireta

- a) Informar, no nível de menor desdobramento, da execução orçamentária, todos os dados constantes do formulário próprio do Sistema de Informações do Orçamento Programa Anual;

3. Etapas e Prazos

O uso de Registros Orçamentários em modelos padronizados criará condições para que a Coleta de Dados possa emergir apenas desses documentos, permitindo que o fluxo de informações se processe com a velocidade e pontualidade indispensáveis à elaboração dos Relatórios que constituam, na segurança da exatidão dos dados e na oportunidade de sua expedição, valiosos instrumentos de orientação do processo decisório dos diversos escalões admi

nistrativos interessados. Para que seja atingido esse objetivo maior deve rão ser obdecidas as seguintes etapas e prazos:

- 3.1 - O chefe do Poder Executivo, por proposta da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, fixará no início do exercício financeiro, as diretrizes gerais para o acompanhamento da execução Orçamentária.
- 3.2 - Os Secretários de Estado e Dirigentes de Órgãos, com base nos trabalhos Coordenados pelas Assessorias Setoriais de Planejamento ou Grupos Especiais de Trabalho, através das informações prestadas pelas Divisões de Finanças, encaminharão, até o dia 10 de cada mes, os respectivos formulários de acompanhamento relativos ao mes imediatamente anterior, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
- 3.3 - A Coordenadoria de Orçamento - CORC, procederá ao exame complementar dos documentos e, constatando eventual erro, diligenciará junto à Divisão de Finanças interessada para efeito de acerto, cuidando de substituir os documentos incorretos.

A Coordenadoria de Orçamento - CORC, encaminhará até o dia 20 de cada mes, os relatórios finais mensais, relativos ao mes imediatamente anterior, ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

- A primeira coleta de dados deverá ser encaminhada até o 25º dia do mes de agosto do exercício e retratará a posição das dotações referentes ao 1º semestre (acumulado) mais a movimentação relativa ao mes de julho.

- A segunda coleta de dados deverá ser encaminhada até o 25º dia do mes de janeiro do ano seguinte e retratará a posição anual das dotações, referentes ao exercício em que foram prestadas as informações.

4. Das Disposições Finais

- 4.1 - Em caso da não observância do prazo de encaminhamento dos documentos (SIOPA) a Coordenadoria de Orçamento - CORC, representará ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral que oficiará ao titular da Unidade a que estiver subordinado o dirigente da ASP ou Divisão de Finanças em falta, comunicando o fato para suprir as omissões e aplicação das Sanções que se recomendarem.
- 4.2 - Tendo em vista que os pareceres da Coordenadoria de orçamento nos processos de Alterações Orçamentárias dependem, também, das informações produzidas pelo SIOPA, em caso do não encaminhamento dos documentos em prazo hábil, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ficará impossibilitada de dar andamento aos referidos processos de interesse da Unidade em falta, enquanto não for regularizada a entrega.
- 4.3 - As normas e procedimentos fixados neste Manual são consideradas básicas. Caso surjam variáveis não previstas, as Unidades deverão consultar as Coordenadoria de Orçamento a respeito.

PARTE 2

FORMALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS

1. Composição e Apresentação dos Formulários do Sistema de Informação do Orçamento Programa Anual

- 1.1 - Para informar o comportamento da execução orçamentária, a Unidade Orçamentária utilizará 2 (dois) modelos de formulários padronizados, que compõem o Anexo I e II deste Manual.

2. Recomendações Quanto ao Preenchimento dos Formulários

2.1 - O formulário sendo o instrumento básico de informações sobre o nível de utilização dos recursos orçamentários, deverá ser preenchido com segurança e exatidão nos dados.

2.2 - No formulário do SIOPA, lançar as importâncias em centavos

2.3 - Quando um formulário for insuficiente para conter todas as informações, utilizar formulário adicional, preenchendo novamente o cabeçalho para fins de identificação.

3. Preenchimento dos Formulários

3.1 - Finalidade

O documento de Coleta de Dados - SIOPA, constituído pelo Balancete Orçamentário e Financeiro mensal, destina-se a demonstrar, em detalhe, a posição atualizada das dotações orçamentárias em seu nível de execução (Q.D.D.), consolidando por categoria econômica, evidenciando o saldo disponível, tudo a nível de Unidade Orçamentária.

3.2 - Objetivo

Fornecer elementos à Coordenadoria de Orçamento-CORC, para que possa ter condições de manipulando as informações de todas as Unidades Orçamentárias, manter registros atualizados desses informes e elaborar relatórios sobre os recursos.

3.3 - Preenchimento

I - DESPESA

- a) - ORGÃO: Indicar o nome do Órgão
- b) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Indicar o nome da Unidade Orçamentária
- c) - DATA: (mês e ano) indicar o mês e o ano a que se referem os dados do documento
- d) - CÓDIGO: Indicar o número do código segundo a Natureza da Despesa e o projeto ou atividade a que se referem.
- e) - DOTAÇÃO INICIAL: Indicar os valores correspondentes à classificação econômica da despesa registrada na coluna do código (Natureza da Despesa), segundo as consignações constantes do Q.D.D.
- f) - SUPLEMENTAÇÃO: Indicar os valores Suplementados (créditos)
- g) - REDUÇÃO: Indicar os valores reduzidos (créditos)
- h) - DOTAÇÃO ATUALIZADA: Indicar os valores atualizados (Inicial + Suplementação - Redução)
- i) - EMPENHADO NO MÊS - EMPENHO: Indicar os valores correspondentes aos empenhos emitidos durante o mês a

que se refere a coleta de dados

- j) - EMPENHO NO MÊS - ANULAÇÃO: Indicar os valores das anulações de empenho efetivadas no mês a que se refere a coleta de dados
- l) - EMPENHO ATÉ O MÊS - EMPENHO: Indicar o valor acumulado (soma) dos empenhos efetivados até o mês a que se refere a coleta de dados
- m) - PAGAMENTO NO MÊS - PAGO: Indicar os valores correspondentes aos pagamentos efetuados durante o mês a que se refere a coleta de dados.
- n) - PAGAMENTO NO MÊS - ANULAÇÃO: Indicar os valores das anulações dos pagamentos efetivadas no mês a que se refere a coleta de dados
- o) - PAGAMENTO ATÉ O MÊS - PAGO: Indicar o valor acumulado (soma) dos pagamentos efetuados até o mês a que se refere a coleta de dados
- p) - DISPONÍVEL ORÇAMENTÁRIO: Indicar os valores disponíveis (Dotação Atualizada - Empenhado até o mês)
- q) - A PAGAR: Indicar os valores a pagar (Empenhado até o mês - Pagamento até o mês)

II - RECEITA

- a) ÓRGÃO: Indicar o nome do Órgão
- b) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Indicar o nome da Unidade Orçamentária
- c) DATA: (Mês e Ano) indicar o mês e o ano a que se referem os dados do documento
- d) CÓDIGO: Indicar o número do código segundo a categoria econômica da receita e o tipo do recurso (Recursos Próprios, Fundos, etc.)
- e) PREVISÃO ANUAL: Indicar os valores correspondentes à classificação da receita registrada na coluna do código (Categoria Econômica), segundo as consignações constantes do Orçamento
- f) PREVISÃO TRIMESTRAL: Indicar os valores correspondentes à classificação da receita, segundo as consignações constantes do QDQT
- g) RECEBIDO NO MÊS: Indicar os valores correspondentes aos recebimentos registrados durante o mês a que se refere a coleta de dados

- h) RECEBIDO ATÉ O MÊS: Indicar o valor acumulado (soma) dos recebimentos registrados até o mês a que se refere a coleta de dados
- i) DIFERENÇA - PARA MAIS: Indicar a diferença dos valores recebidos quando ocorrerem a maior do que o previsto (Recebido até o mês - Previsão Anual)
- j) DIFERENÇA - PARA MENOS: Indicar a diferença dos valores a serem recebidos (previsão Anual - Recebido até o mês)

III - RODAPÉ

- a) PREENCHIDO POR: Assinatura do funcionário responsável pelo preenchimento do documento
- b) DATA: Dia, Mês e Ano do preenchimento
- c) DIRIGENTE DA DIVISÃO DE FINANÇAS: Assinatura do Diri gente da Divisão de Finanças
- d) DATA: Dia, Mês e Ano da assinatura
- e) RESPONSÁVEL PELO CONTROLE: Assinatura do funcionário da Coordenadoria de Orçamentação - CORC, responsável pela recepção do documento e exame do mesmo. Vale essa assinatura como recibo de entrega do documento.

PARTE 3

ANEXOS

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DO BALANCETE
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ANEXO I - PROJETO/ATIVIDADE/ELE
MENTO DE DESPESA

ANEXO II - RECEITA



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 10610 DE 18 DE MAIO DE 1978
Denomina "Governador e Capitão-Ge-
neral Telles de Menezes" Escola Estadual
de 1º Grau de Tucuruí.

O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que é dever do Estado,
representando o povo de Tucuruí, homenagear a
memória do Governador e Capitão-General
Telles de Menezes, fundador da antiga povoação
denominada Alcobaça, primitivo núcleo que
deu origem à atual e importante cidade sede do
progressista Município Tocantino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada "Governador e
Capitão-General Telles de Menezes" a Escola
Estadual de 1º Grau que está sendo construída
pelo Governo do Estado na Cidade de Tucuruí.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18
de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 10611 DE 18 DE MAIO DE 1978
Homologa a Resolução nº 005/78-CD, da
Fundação de Telecomunicações do Pará
FUNTELPA.

O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolu-
ção nº 005/78-CD, de 04 de maio de 1978, do
Conselho Deliberativo da Fundação de Teleco-
municações do Pará, que aprova a alteração
orçamentária referente à mudança da verba de
Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) de rubri-
ca 4110 (Obras Públicas) para a 4140 (Material
Permanente) e dá outras providências.

Art. 2º - A Resolução homologada por este
ato entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18
de maio de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 05/78-CD

O Conselho Deliberativo da Fundação de
Telecomunicações do Pará, em sua 1ª Reunião
Ordinária, realizada no dia 04 de maio de 1978,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
e,

CONSIDERANDO o que determina a letra
"L" do Art. 9º dos Estatutos Sociais da Fundação
de Telecomunicações do Pará;

Considerando explanação de motivos do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, solicitando a Alteração Orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Alteração Orçamentária referente à mudança da verba de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) da rubrica 4110 (Obras Públicas) para a 4140 (Material Permanente).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor, após homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
Presidente

(G. Reg. nº 1345)

DECRETO Nº 10.604 — DE 11 DE MAIO DE 1978
Homologa a Resolução nº 01/78-CETRA-PA, do Conselho Estadual de Trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 01/78-CETRA-PA, de 31 de janeiro de 1978, do Conselho Estadual de Trânsito, que reajusta a gratificação a ser paga ao Secretário do CETRA-PA, a título de pro-labore e dá outras providências.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de janeiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1978.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA
CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES HENRIQUES
DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 01/78-CETRA-PA.

Reajusta a gratificação a ser paga ao Secretário do CETRA-PA, a título de "pro-labore".

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 6º, item VI, do seu Regimento Interno, e o deliberado no dia 10 de janeiro de 1978, etc...

CONSIDERANDO os ofícios nºs 24/76-CETRA-PA, de 21.07.76, 65/77-CETRA-PA, de 21.12.77, e 055/77-ASP-SEGUP-PA, de 22.12.77, todos atinentes ao reajuste da gratificação a ser paga ao Secretário do CETRA-PA, a título de "pro-labore".

CONSIDERANDO que a gratificação a ser paga ao Secretário do CETRA-PA, não foi alterada há vários anos, estando totalmente desatualizada;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93 e 94 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito (CETRA-PA), aprovado pelo Dec. nº 6823, de 13.10.69,

RESOLVE:

Art. 1º - A gratificação de função concedida mensalmente, a título de "pro-labore", ao Secretário do CETRA-PA, é fixada em 80% (oitenta por cento) da soma dos valores dos "jetons" e da Representação pagos por mês aos membros deste Conselho.

Art. 2º - A gratificação reajustada referida no artigo anterior será paga a partir de 01.01.78.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Resolução correrá à conta dos recursos orçamentários destinados anualmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública, no corrente exercício à conta da seguinte classificação orçamentária.

3.0.0.0 - Despesas Correntes.

3.1.0.0 - Despesas de Custeio.

3.1.1.0 - Pessoal.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.

01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

- Gratificação de função.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor após homologação pelo Governador do Estado, de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art. 94 do Regimento Interno do CETRA-PA, aprovado pelo Dec. nº 6823, de 13.10.69, e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, aos trinta e um dias de janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

Cel. Exérc. FLARYS GUEDES HENRIQUES

DE ARAÚJO

Presidente

(Cel. Exérc. MAURO AMÂNCIO DE SOUZA

Vice-Presidente

Dr. AUGUSTO GOMES NOGUEIRA

Membro

Dr. OTÁVIO SAMPAIO MELO

Membro

Arqto. PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Membro

Sr. LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA

Membro

Sr. JOSÉ DE SOUZA REIS

Membro

Dr. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Relator

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. nº 23.766, de 16.05.78.

(G. Reg. nº 1.345)

PORTARIA Nº 3996 DE 18 DE MAIO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 91 da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Delegar atribuições ao Professor Fernando Coutinho Jorge, titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para movimentar, na Agência Central do Banco do Brasil desta Capital, a conta vinculada à Quota-Parte FNDU do Estado do Pará referente ao exercício de 1978, conforme disposição contida

no artigo 5º da Resolução nº 168/75 do Tribunal de Contas da União.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 1345)

PORTARIA Nº 3997 DE 18 DE MAIO DE 1978.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado pela Secretaria Geral da Fundação Roberto Marinho, protocolado sob os nºs. 2145/78-GG e 002275/78-SEAD.

RESOLVE:

Permitir que Alberto Duarte de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de Educação Física - Nível F-5, lotado na Secretaria de Estado de Educação, participe do SEMINÁRIO E ESTÁGIOS TÉCNICOS, na Fundação Roberto Marinho na Capital do Estado do Rio de Janeiro, a realizar-se no período de 01.05 a 30.06.1978.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1345)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 204 DE 17 DE MAIO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 25 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, resolve,

DESIGNAR:

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA, Procurador da Fazenda Estadual, para responder pelo expediente da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, a contar do dia 15 do mês corrente.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3513 - Dia: 20/05/78)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 011

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito instaurada pela portaria nº 948/77, para apurar fatos ocorridos no Hospital Juliano Moreira e denunciados através ofício nº 559/77 daquele nosocômio, envolvendo servidores com exercício naquele Hospital, e,

CONSIDERANDO ainda o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria no referido processo;

RESOLVE:

DISPENSAR por justa causa, a partir de 01 de janeiro de 1978, a servidora Raimunda Silva do

Nascimento, matrícula nº 201.778, das funções de Servente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, pelos motivos acima mencionados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de janeiro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3486 - Dia: 20/05/78)

PORTARIA Nº 444

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

LEVANDO em consideração a denúncia apresentada através do Of. 788/77 do Diretor do Hospital Juliano Moreira, contra a servidora Francisca Moraes de Macêdo, Guarda de Doente servindo no mencionado Hospital.

CONSIDERANDO ainda a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito instaurada para apurar faltas graves em serviço pela servidora em referência;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria.

RESOLVE:

De acordo com art. 186 itens IV e V da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, dispensar a servidora Francisca Moraes de Macedo, diarista sem estabilidade, matrícula 202.206, das funções de Guarda de Doente, desta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3486 - Dia: 20/05/78)

PORTARIA Nº 501

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

TOMANDO em consideração a comunicação do Chefe do Centro de Saúde nº 3, relatando faltas cometidas pelo servidor da Unidade Georgino Tavares Damasceno Filho, e,

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, que sugere a Comissão de Sindicância para apurar as faltas denunciadas,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Dr. Edison Ferreira de Assunção, Assistente do Dr. Assessor Jurídico da SESP, Alberto Montalvão Rodrigues, Odontólogo, para constituírem Comissão de Sindicância sob a presidência do Primeiro a fim de apurar a denúncia apresentada contra o servidor Georgino Tavares Damasceno Filho, Atendente da Unidade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3486 - Dia: 20/05/78)

PORTARIA Nº 502

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

LEVANDO em consideração os termos do Ofício 38/78 do Diretor do Centro de Saúde "Oswaldo Cruz", comunicando ocorrência (arrombamento) havida no referido Centro.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Edison Ferreira de Assunção, Assessor da Assessoria Jurídica, e o servidor Dr. João Nepomuceno Brandão, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos denunciados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3486 - Dia: 20/05/78)

PORTARIA Nº 527

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a autorização do Senhor Governador do Estado, através do Processo 1656/78, e,

CONSIDERANDO ainda os termos do Decreto Governamental 9542, de 18.03.76, que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão da Gratificação Especial o Tempo Integral ao servidor público estadual.

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora Maria Lourdes Soares Oliveira, Farmacêutica, a gratificação de Tempo Integral, na base de 75% (setenta e cinco por cento), a qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 1º de abril de 1978.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3486 - Dia: 20/05/78)

PORTARIA Nº 528

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

TOMANDO em consideração o pedido de dispensa da servidora Maria Antonia Ferreira Marques, Atendente, com exercício na Unidade Mista de Gurupá, encaminhado pelo Ofício 55/78, do Chefe da referida Unidade,

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido a partir de 01.05.78, a servidora Maria Antonia Ferreira Marques, diarista instável, matrícula 236.371, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 01 de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3486 - Dia: 20/05/78)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 265/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

RESOLVE:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Francisco de Assis Lacerda dos Santos, para exercer como Diarista a função de "Tratorista", Ref. IV, a partir de 1º de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 16 de maio de 1978.

Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA M.
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3506 - Dia: 20/05/78)

PORTARIA Nº 266/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo servidor RAYMUNDO SÉRGIO CHAMMA PINTO,

RESOLVE:

CONCEDER suprimimento através do Projeto 14.01.04070.202.033 no elemento 3.1.4.0., no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para ocorrer com despesa de pronto pagamento. Fixado o prazo para o período de 16.05 a 16.07.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 17 de maio de 1978.

Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA M.
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3481 - Dia: 20/05/78)

PORTARIA Nº 267/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo Engº Agro. Joaquim Carlos Esteves de Carvalho,

RESOLVE:

CONCEDER suprimimento através do Projeto 1.401.04140802.037 no elemento 3.1.3.2., no valor de Cr\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta cruzeiros) para ocorrer com despesas de serviços de terceiros, referentes aos tratos culturais a serem realizados no plantio experimental de patchuli localizado na EMBRAPA. Fixado o prazo para o período de 17.03 a 31.05.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 17 de maio de 1978.

Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA M.
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3480 - Dia: 20/05/78)

ANÚNCIOS

Clínicas Reunidas Limitada

Escritura Particular de Recomposição da Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada denominada CLÍNICAS REUNIDAS LIMITADA, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, PAULO VERGOLINO DIAS, CPF 000153692-34, RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA, CPF 000850142-48, AUGUSTO CESAR SERRUYA, CPF 000260002/10 e MILTON DE NASCIMENTO KATAOKA, CPF 029584222/91, todos brasileiros, médicos, os três primeiros casados, e o último solteiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade, resolvem firmar este contrato de alteração e recomposição da sociedade civil de responsabilidade limitada denominada CLÍNICAS REUNIDAS LIMITADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: I - Por escritura particular de 14 de abril de 1972, os dois primeiros contratantes, PAULO VERGOLINO DIAS e RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA constituíram a sociedade, que teve o ato constitutivo publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 25 de abril de 1972, e o registro efetivado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (2º Ofício) desta Comarca, sob o nº de ordem 495 do Livro A-1. II - Mediante escritura de 28 de dezembro de 1972, os mesmos dois primeiros contratantes PAULO VERGOLINO DIAS e RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA, alteraram o contrato inicial sendo essa publicação regularmente publicada no Diário Oficial

do Estado do Pará, de 11 de janeiro de 1973, e registrada no mesmo Cartório sob o número de ordem 532 do Livro A-a. III - O capital social atual da sociedade é de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), cabendo duzentos mil cruzeiros a PAULO VERGOLINO DIAS e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) a RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a sociedade passa a ser recomposta e modificada, de conformidade com as seguintes alterações: A) Ingressam na sociedade os sócios AUGUSTO SERRUYA e MILTON DE NASCIMENTO KATAOKA. B) O capital social, todo integralizado, é aumentado para novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00) passando a ter a seguinte distribuição: PAULO VERGOLINO DIAS - uma quota de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA - uma quota de duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 225.000,00), AUGUSTO CESAR SERRUYA, uma quota de duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 225.000,00) e MILTON NASCIMENTO KATAOKA, uma quota de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). C) O sócio PAULO VERGOLINO DIAS aumenta sua quota de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00, em moeda corrente e legal do país. O sócio RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA aumenta sua quota de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 225.000,00 da mesma forma, o sócio AUGUSTO CESAR SERRUYA ingressa na sociedade e integraliza sua quota de Cr\$ 225.000,00 em moeda corrente e legal do país e o sócio MILTON NASCIMENTO KATAOKA, ingressa na sociedade e integraliza sua quota de Cr\$ 150.000,00, em moeda corrente e legal do país. Concretizadas, assim, as alterações fundamentais da

sociedade, passam os contratantes a realizar a reconstituição do contrato social, que, d'ora avante passará a reger-se pelas cláusulas, condições e situações especiais adiante configuradas, ficando certo de que o contrato a seguir consubstanciado passa a ser a única e exclusiva base para o funcionamento da sociedade, nos moldes aqui cogitados, ficando os anteriores inteiramente absorvidos pelo presente, prosseguindo a sociedade em seu pleno e regular funcionamento, sem quebra ou solução de continuidade: PRIMEIRA - Permanece em pleno vigor uma sociedade civil, modalidade de responsabilidade limitada, de acordo com a lei vigente no país, que se distinguirá pela denominação de CLINICAS REUNIDAS LIMITADA, com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, à Travessa 14 de abril, 1418/1428, podendo abrir filiais ou escritórios em outras cidades do país, sendo sua duração por tempo indeterminado e dissolvendo-se pela vontade de seus componentes, ou nos casos previstos em lei. SEGUNDA - O capital social será de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00) todo integralizado, dividido em quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma: PAULO VERGOLINO DIAS, uma quota de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA, uma quota de duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 225.000,00), AUGUSTO CESAR SERRUYA, uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 225.000,00) e MILTON NASCIMENTO KATAOKA, uma quota no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). TERCEIRA - A sociedade terminará por objetivos principais, respeitadas as características deste contrato, a prestação de serviços médicos, nas especialidades de oftalmologia, otorrinolaringologia e pediatria, podendo dedicar-se a outras atividades de fins lícitos, por deliberação dos sócios. QUARTA - A gerência da sociedade será exercida, rotativamente pelos sócios, cada um pelo espaço de um ano, em deliberação tomada em reuniões a serem realizadas. PARÁGRAFO ÚNICO - A denominação social será usada, exclusivamente, em negócios de interesses da sociedade, expressamente vedada sua utilização, sob pena de responsabilidade em documentos de fianças, avais, endossos, abonos, ou de mero favor a terceiros. QUINTA - Para efeito de utilização física do prédio de propriedade da sociedade, sito nesta Cidade, à Travessa 14 de Abril, 1418/1428, dentro das finalidades a que se propõe a sociedade, fica ajustado que os sócios PAULO VERGOLINO DIAS e MILTON NASCIMENTO KATAOKA usarão o pavimento térreo, na proporção de dois terços para o primeiro e um terço para o segundo, em modalidade a ser estabelecida entre eles, e os sócios RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA e AUGUSTO CESAR SERRUYA utilizarão o pavimento superior, a metade para cada um, em fórmula a ser encontrada por ambos. SEXTA - As rendas auferidas por cada sócio no desempenho de sua especialidade profissional constitem ganhos próprios e exclusivos, não entrando para o cômputo do rendimento da sociedade. SÉTIMA - cada sócio contribuirá, mensalmente, com as seguintes importâncias, cujo somatório representará a receita da sociedade, obedecidas as cláusulas subsequentes, reajustando-se essas contribuições trimestralmente, a partir de 1º de outubro de 1978, em função da varia-

ção nominal das ORTN: PAULO VERGOLINO DIAS - Cr\$ 4.000,00, RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA Cr\$ 3.000,00, AUGUSTO CESAR SERRUYA Cr\$ 3.000,00 e MILTON NASCIMENTO KATAOKA Cr\$ 2.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - A receita apurada na forma do *caput* desta cláusula destinar-se-á, mensalmente, ao pagamento das despesas gerais da sociedade, assim exemplificadas: impostos e taxas sobre o imóvel, contribuições sociais, seguros, salários de empregados, conservação, materiais de uso comum e outros assemelhados, por deliberação dos sócios. OITAVA - O ano social coincide com o ano civil. A 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral da sociedade. Do lucro líquido apurado serão separados vinte por cento (20%) para o FUNDO DE RESERVA, cuja destinação será resolvida por deliberação dos sócios, em ocasião oportuna. O saldo apurado será partilhado da seguinte forma: uma terça parte para PAULO VERGOLINO DIAS, uma quarta parte para RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA, uma quarta parte para AUGUSTO CESAR SERRUYA e uma sexta parte para MILTON NASCIMENTO KATAOKA. NONA - Da parte que lhes cabe utilizar no prédio da sociedade, cada sócio poderá arrendar compartimentos a terceiros, desde que haja expressa concordância dos demais sócios. DÉCIMA - As quotas sociais somente serão transferíveis a terceiros, após serem dadas em opção aos demais sócios, que terão o prazo comum de quinze dias para responderem a oferta do que desejar transferir. DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de falecimento ou incapacidade de um dos sócios, seus herdeiros ou sucessores tomarão o seu lugar na sociedade, respeitadas as decisões tomadas na partilha ou sentença equivalente. DÉCIMA SEGUNDA - As questões entre os sócios, quando não resolvidas amigavelmente, o serão no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também no fim assinadas, devendo, ulteriormente processar-se o registro na forma legal competente.

Belém,

PAULO VERGOLINO DIAS
RONALDO FONTELLES DE LIMA
AUGUSTO CESAR SERRUYA
MILTON NASCIMENTO KATAOKA

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma retro de Ronaldo Fontelles de Lima.

Belém, 17 de maio de 1978.

Em testemunho E.M.C.M. de verdade.
Enid Moreira de Castro Marques
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
1º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma (1) assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal W.R. de verdade.
Belém, 17 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas retro, duas (2).

Belém, 17 de maio de 1978.
Em testemunho R.S. da verdade.
Raimundo Sena - Esc. Autorizado.

(T. nº 02670 - Reg. nº 3482 - Dia: 20/05/78)

Agro-Pecuária Belcon S/A.
Conceição do Araguaia-PA

CGC-MF. 05.426.705/0001-99
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos aos senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA BELCON S/A., a se reunirem em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 29 de maio de 1978, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social.
 - b) Outros assuntos de interesses sociais.
- Conceição do Araguaia-Pa., 10 de maio de 1978.

JAIME PEREIRA BORGES

Diretor Comercial

(Ext. Reg. nº 3491 - Dia: 19, 20 e 23.05.78)

- Norte Hotelaria S.A. -

CGC — 05.441.787/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Norte Hotelaria S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 31 (trinta e um) de maio de 1978, às 18:00 horas, na sede social da empresa, à Av. Gov. José Malcher Nº 485, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:-

- a) Autorização à Diretoria para onerar bens móveis e imóveis em garantia de financiamento.

- b) O que ocorrer.

Belém-Pa, 18 de maio de 1978.

ARTHUR DOS SANTOS MELLO

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 3477 - Dias: 19, 20 e 23.05.78)

VIVENDA - Associação
de Poupança e
Empréstimo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, na sede social, na Rua Treze de Maio número trezentos e sessenta e três, nesta cidade, reuniu-se ordinariamente a Assembléia Geral da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias, 20, 21 e 25 de abril de 1978 e no jornal "O Liberal" nos dias 20, 21 e 22 de abril de 1978, com o seguinte teor: "VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo - Assembléia Geral Ordinária - Convocação Ficam convidados os senhores Associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social na Rua Treze de Maio nº 363, nesta cidade, às 18:00 horas, do próximo dia 28 de abril de 1978, em primeira convocação, e às 19:00 horas, do mesmo dia em segunda e última convocação, de conformidade com o estatuído nos artigos 19 a 26 da RC-12/67 do Banco Nacional da Habitação, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia: a) Leitura e aprovação do Relatório do Conselho de Orientação, Balanço do Exercício de 1977, Demonstração da Conta de Receita e Despesa e Parecer dos Auditores Independentes; b) Eleição de membros do Conselho de Orientação; c) Indicação dos Auditores Independentes e fixação de seus honorários. Outrossim, comunicamos aos senhores Associados que se encontram à sua disposição, na sede social, para exame, o Relatório do Conselho de Orientação, Balanço do exercício de 1977, Demonstração da Conta de Receita e Despesa e Parecer dos Auditores Independentes - Auditoria H. Mattos S/C; Belém (PA), 18 de abril de 1978 (a) Edward Cattete Pinheiro - Presidente do Conselho de Orientação". Às 18:00 horas, pontualmente, o doutor Edward Cattete Pinheiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Orientação e de acordo com os Estatutos Sociais, abriu a sessão mandando proceder uma conferência nas assinaturas apostas no Livro de Presenças, constatando-se a inexistência de "quorum" para o início dos trabalhos, sendo convocada nova reunião para às 19:00 horas, com qualquer número. No horário estabelecido o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e convidou a mim, Praxedes Rangel, para funcionar como Secretária. Em prosseguir-

mento solicitou dos presentes a eleição de um dos Associados para presidir a reunião. Por proposição do associado senhor Walbert da Silva Monteiro e por aclamação, foi mantido na Presidência o próprio doutor Edward Cattete Pinheiro. Este agradeceu a confiança da Assembléia e mandou proceder à leitura dos documentos constantes do primeiro item da Ordem do Dia. Pediu a palavra, pela Ordem, o associado Manoel Maria de Vilhena Pinto Cotta propondo a dispensa da leitura de tais documentos, visto que são fartamente conhecidos dos Senhores Associados presentes, inclusive pela ampla divulgação na imprensa local. Submetida a proposta à discussão não houve manifestações, colocando o senhor Presidente em votação, registrando-se a aprovação da proposição de dispensa da leitura.

Em consequência o senhor Presidente declarou que estavam o Relatório do Conselho de Orientação, o Balanço levantado em 31.12.77, a Demonstração da Conta de Receita e Despesa e o Parecer dos Auditores Independentes em discussão. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, declarou em votação os documentos referidos no primeiro item da Ordem do Dia, não participando dessa votação, por serem diretamente interessados no assunto, por si e pelas procurações de que são titulares os senhores Walbert da Silva Monteiro e Edward Cattete Pinheiro. Também não participou o dr. Lutphala de Castro Bitar. Realizada a conferência dos votos, registrou-se unânime aprovação. Passando ao item seguinte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente declarou que, tendo encerrado o mandato dos senhores Antonio Bernardo Souza Filho e Manoel Câmara de Souza, por força das disposições regulamentares do Banco Nacional da Habitação que determinam a coincidência dos mandatos com a realização das Assembléias Gerais Ordinárias, havendo necessidade de ser processada a eleição de um membro titular e um suplente para o Conselho de Orientação. Pediu a palavra o associado Senhor Raimundo dos Santos Souza para indicar os nomes dos senhores Hermógenes Urdinéia Condurú e João Mousinho Coelho para titular e suplente, respectivamente. O Senhor Presidente indagou se existiam outras indicações a serem realizadas, não havendo manifestações. O associado senhor Raimundo dos Santos Souza solicitou, em se tratando de indicação única que a eleição fosse processada por aclamação, o que lhe foi deferido, sendo dessa forma promovida a eleição. Declarou, então o senhor Presidente eleitos os senhores Hermógenes Urdinéia Condurú e João Mousinho Coelho membros titular e suplente do Conselho de Orientação da VIVENDA, para o período de 28.04.78 a 28.04.81. Após essa proclamação o senhor Presidente pediu vênias a Assembléia para externar em seu nome e, também, dos demais Associados, o reconhecimento devido pela valiosa colaboração dos senhores Antonio Bernardo Souza Filho e Manoel Câmara de Souza, que encerraram seus mandatos. Destacou o Presidente a participação dos referidos

associados na Constituição do grupo de fundadores, em solidariedade que não pode ser esquecida, quando da idéia de implantação de nossa APE. O senhor Presidente pediu a Assembléia a inserção em ata de um voto de louvor e agradecimento ao senhor Antonio Bernardo Souza Filho pelos serviços prestados à VIVENDA, como Conselheiro e Presidente do Conselho, pedindo ainda mais que, dessa decisão fosse dado conhecimento aos senhores Antonio Bernardo Souza Filho e Manoel Câmara de Souza. A sugestão da Presidência foi secundada pelo associado senhor Raimundo dos Santos Souza que encaminhou a votação tendo a Assembléia se manifestando com aplausos. Passando ao item seguinte da Ordem do Dia, o senhor Presidente informou estarem sobre a mesa 2 propostas de prestação de serviços de Auditoria a primeira, encaminhada pela atual firma Auditoria H. Mattos S/C e a segunda pelo Auditor Independente Francisco Steiner Gomes Mesquita. Lidas ambas as propostas a Assembléia, por proposição do associado Manoel Maria de Vilhena Pinto Cotta, considerando os custos apresentados, aprovou a contratação do Auditor Independente Francisco Steiner Gomes Mesquita, fixando seus honorários em 130 (cento e trinta) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação por semestre auditado. Esgotados os assuntos da Ordem do Dia, o senhor Presidente, agradecendo a participação dos associados presentes, declarou encerrada a Assembléia Geral, determinando a lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada, foi transcrita no livro próprio, e assinada por quem de direito, comigo, Praxedes Rangel secretária que subscrevi e assino. Belém-(PA), 28 de abril de 1978.

Confere com o Original:

(a) Ilegível

Administrador Geral

(Ext. Reg. nº 3493 - Dia: 20.05.78)

“Agro-Pecuária Barra do Garças S/A”.

CGC.-MF. - Nº 05.083.431/0001-82

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Secretaria, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de maio de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social, na Trav. Campos Sales, nº 124 - sala 04, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Re-ratificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.02.78;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 16 de maio de 1978.

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3413 - Dias: 18, 19 e 20.05.78)

AGROPECUÁRIA BELA VISTA S.A.

C.G.C. nº 04.981.510/0001-48

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas.

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar a V.Sas., para deliberação, o Balanço Geral em 31 de dezembro de 1.977, e respectiva demonstração da conta "Lucros e Perdas" para o exercício findo naquela data.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para todos os esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 13 de março de 1.978.

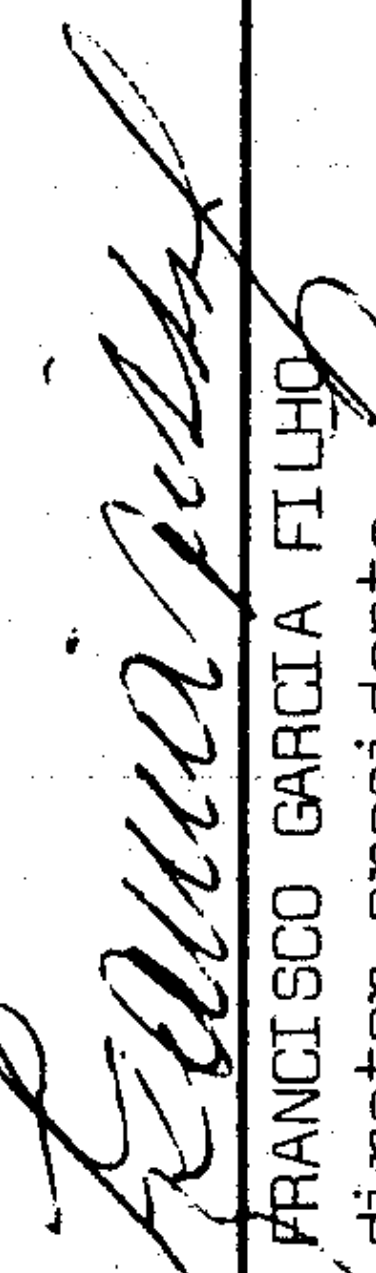
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.977

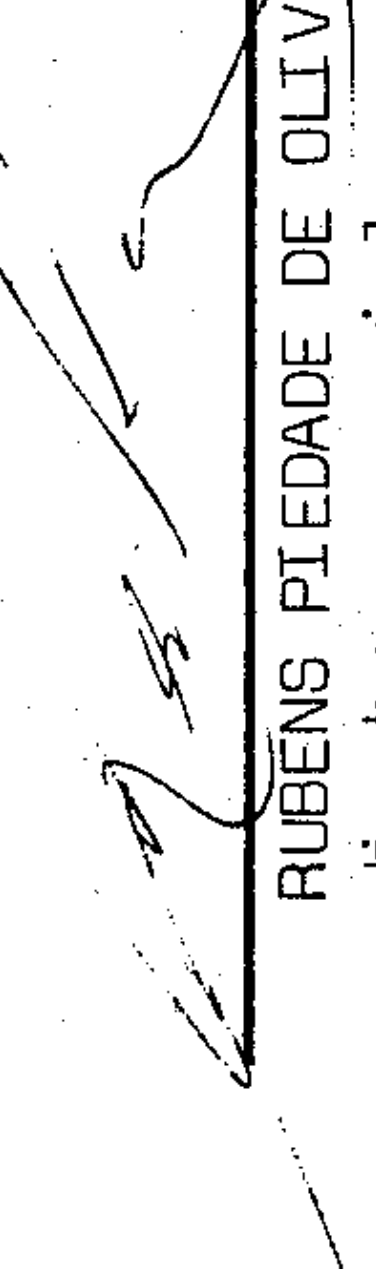
A T I V O		P A S S I V O	
<u>IMOBILIZADO</u>		<u>NÃO EXIGÍVEL</u>	
Marcas e Patentes	835,00	Capital:	
Reavaliação do Ativo	2.131.373,55	AÇÕES ORDINÁRIAS	
Terras	738.875,00	-Integralizadas	1.463.642,00
Pastagens	444.867,00	AÇÕES PREFERENCIAIS:	
Obras de Infra Estrutura	54.553,00	-Classe "A" Integralizadas..	3.051.776,00
Instalações Pecúárias	284.431,09	-Classe "B" Integralizadas..	1.300.000,00
Construções Cívicas	429.960,46	-Classe "B" Pend., Sudam	39.148,00
Veículos, Máq. Ap. e Equipamentos	375.881,91	-Classe "C" a Integralizar..	220.390,00
Móveis e Utensílios	16.758,00		4.611.314,00
Gado	1.601.640,00	Fundo de Reserva Legal	6.074.956,00
Estudos e Projetos	209.520,86	Fundo p/Aumento Capital -Reinv.I.Renda ...	13.791,19
		Fundo de Participação dos Empregados	148.521,00
	6.288.695,87	Lucros e Perdas	27.582,38
		Fundo para Depreciações	234.450,28
<u>REALIZÁVEL</u>		Fundo de Correção Monetária	256.065,62
Adiantamentos	10.000,00	Fundo de Correção Monetária	2.160.505,11
Rebanhos	360.085,59	Correção Monetária das Depreciações	160.920,52
Capital a Realizar:			9.076.792,10
-Ações Preferenciais:		<u>EXIGÍVEL</u>	
Classe "B" Pend.SUDAM	39.148,00	Contas Correntes Diretoria	1.124.271,76
Classe "C" a Subscrever	220.390,00	Contas Correntes Diversas	498.189,88
Impostos a Apropriar	91.003,77	Fornecedores	31.239,70
Devedores p/Mercadorias a Entregar	3.800.000,00	Contas a Pagar	4.000,00
		Previdência Social a Recolher	12.136,30
		Contribuições Tributárias a Recolher/	1.068,00
<u>DISPONÍVEL</u>		Títulos a Pagar	50.000,00
Caixa	340,72		1.720.905,64
Bancos	873,76		
		<u>RESULTADO PENDENTE</u>	
<u>COMPENSAÇÃO</u>		I.C.M.	12.839,97
Ações Cauçionadas	150,00		

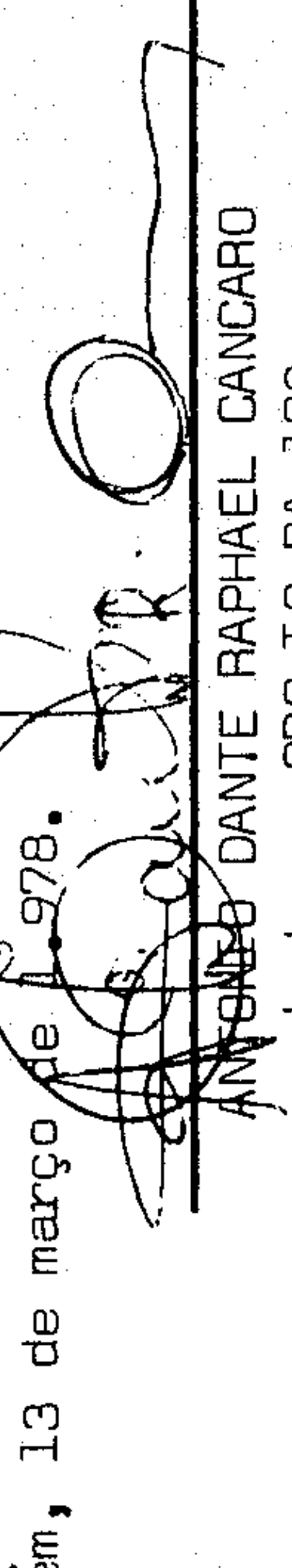
Fornecimentos Contratados	9.800.000,00	9.800.150,00
		COMPENSAÇÃO
		Caução da Diretoria
		150,00
		Contratos de Fornecimento
		9.800.000,00
		9.800.150,00
		20.610.687,71
		=====

DEMONSTRAÇÃO DA C ONTA "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O		C R É D I T O	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RECEITAS	
Custos dos Rebanhos	127.588,70	Vendas	24.000,00
Custos da Produção	2.400,00	Receitas Eventuais	3.545.133,31
Despesas Administrativas	955.149,71		3.569.133,31
Despesas Financeiras	30.622,66		
Despesas Eventuais	6.351,00		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.122.112,07		
Prejuízos Pendentes	2.022.676,39		
Reserva Legal	13.791,19		
Fundo p/Aumento Capital-Reinv.I.Renda ...	148.521,00		
Fundo de Participação Empregados	27.582,38		
Saldo a Disposição da Assembléia Geral	2.212.570,96		
	234.450,28		
	3.569.133,31		3.569.133,31
	=====		=====


FRANCISCO GARCIA FILHO
diretor presidente
CIC 005.210.278-53

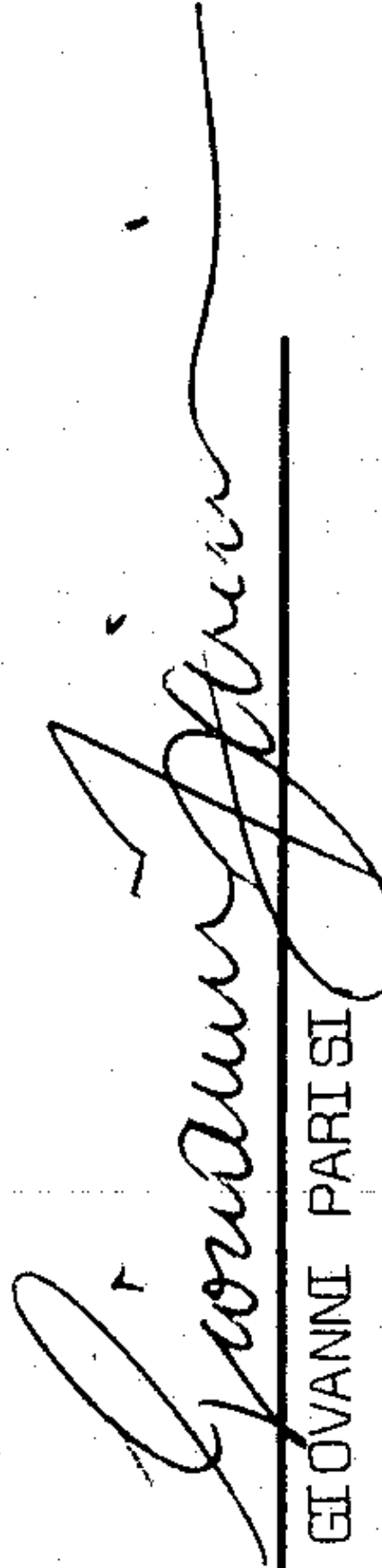

RUBENS PIEDADE DE OLIVEIRA
diretor comercial
CIC 024.801.238-04

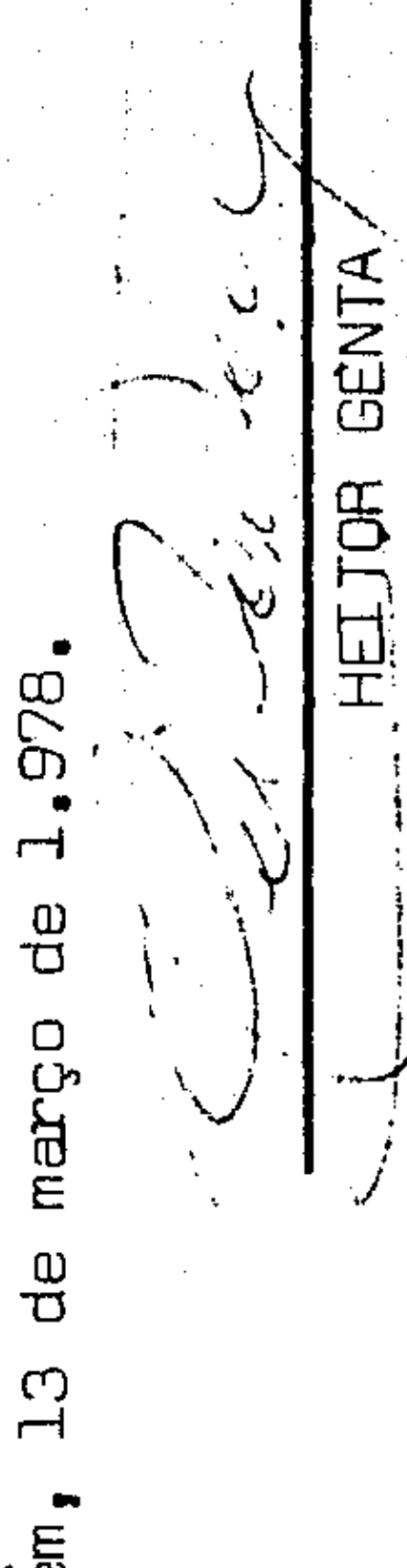
Belém, 13 de março de 1.978.

ANTONIO DANTE RAPHAEL CANCARO
contador - CRC-1S-PA.103
CIC 271.245.178-34

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA BELA VISTA S.A., em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, declaram que, tendo examinado o Balanço Geral, a demonstração da conta Lucros e Perdas e demais documentos da empresa referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.977, encontraram tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados.

Belém, 13 de março de 1.978.


GIOVANNI PARISI
CIC 010.109.218-00


HELJOR GENTA
CIC 003.916.628-72

(T. nº 02678 - Reg. nº 3517 - Dia: 20/05/78)

Companhia Agropecuária Sete Barras

C.G.C.M.F. 04.977.278/0001-74

CAPITAL AUTORIZADO ::::: Cr\$ 33.359.953,00

CAPITAL INTEGRALIZADO ::: Cr\$ 22.483.552,00

Nº 02/78

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, na sede social da Companhia, sita à rua Avertano Rocha, 392, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agropecuária Sete Barras, presentes os senhores Dante Peduzzi, Presidente do Conselho e os senhores José Frederico Barros Gomes e Paulo Tavares Moglia, Conselheiros. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente declarou que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de 2.000.000 (Dois milhões) de ações preferenciais

classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) representando o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do referido Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. Informou ainda que a emissão ora pretendida está dentro dos limites do capital autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 1977 e que a subscrição, de parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS 000729 de 03 de abril de 1978 e sob as condições do Ofício nº DLA-DAI/Nº 601/77 de 09 de dezembro de 1977, que se encontravam sobre a mesa e foram lidos pelos demais Conselheiros. Finalmente informou que a posição do capital da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

AÇÕES - NATUREZA E CLASSE	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	9.514.576,00	8.404.967,00	8.404.967,00	8.404.967,00
PREFERENCIAIS "A"	4.778.585,00	4.778.585,00	4.778.585,00	4.778.585,00
PREFERENCIAIS "B"	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
PREFERENCIAIS "C"	17.966.792,00	8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00
SOMA	33.359.953,00	22.483.552,00	22.483.552,00	22.483.552,00

Finda a exposição do senhor Presidente e a leitura dos Ofícios citados, a matéria foi posta em discussão e a seguir em votação, verificando-se aprovação pela totalidade dos Conselheiros, ficando desde já autorizada a emissão de 2.000.000 (Dois milhões) de ações preferenciais classe "C" e sua subscrição pelo FINAM nos termos previstos no Ofício nº GS 000729, de 03 de abril de 1978, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Em seguida o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta Reunião pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho. Reaberta a sessão o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição de 2.000.000 (Dois milhões) de ações preferenciais classe "C" e integralizou o seu valor através da efetivação do depósito de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na Agência de Porto Alegre, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o senhor Presidente que considera cumpridas as providências sobre a subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi plenamente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de registro de atas de reuniões do Conselho de Ad-

ministração. Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada pelos membros do Conselho. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para fins de arquivamento.

DANTE PEDUZZI

Presidente do Conselho

PAULO TAVARES MOGLIA

Conselheiro

JOSÉ FREDERICO BARROS GOMES

Conselheiro

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 12 de maio de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 584/78, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agropecuária Sete Barras.

Belém, 15 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

Companhia Agropecuária Sete Barras

C.G.C.M.F. nº 04.977.278/0001-74

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 33.359.953,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 22.483.552,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 22.483.552,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 8.876.401,00

Boletim de Subscrição de 2.000.000 (Dois Milhões) de Ações Preferenciais classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma e no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), subscritas na forma do Decreto-Lei 1.376/74, de 12 de dezembro de 1.974, cuja emissão e subscrição, dentro dos limites do Capital Autorizado, foram deliberadas em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de maio de 1978.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Em Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C.M.F. nº 04902979	Avenida Presidente Vargas, 680 - Belém - Pará	1978	2.000.000	2.000.000,00

Belém (PA), 11 de maio de 1978.

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -
FINAM

DIRETORIA DA EMPRESA
DANTE PEDUZZI - Diretor Superintendente

Yomar Desterro e Silva:
Diretor Administrativo
Célio Braga Wanderley
1121 - Ch. de Divisão

RICARDO MATTOS MOGLIA - Diretor Técnico

JOÃO LUIZ GONZAGA MESQUITA
Téc. Cont. CRC IS/PA 7.076
C.P.F. 064.565.960-61

CARTÓRIO KOS MIRANDA - 6º Ofício de Notas

Reconheço as firmas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 12 de maio de 1978.
Carlos N. A. Ribeiro - Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15 de maio de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 584/78, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Companhia Agropecuária Sete Barras.
Belém, 15 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. - Reg. nº 3502 - Dia: 20/05/78).

Marco - Construção e Reparos Navais S.A.

CGC (MF) nº 04.808.754/0001-23

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da MARCO - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às 10 horas, do dia 26/05/78, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, Km 15,

Tapanã, Belém (PA.), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977;

b) Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários;

c) Assuntos Gerais.

Belém (PA.), 28 de abril de 1978

OCTÁVIO DE GODOY MEIRELLES FILHO
Diretor Técnico

(Ext. Reg. nº 3399 - Dias: 18, 19 e 20/05/78)

PECBRÁS Cia. Pecuária Brasileira

C.G.C. 04.797.395/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 1.978.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às 11,00 horas, em sua sede social sita na Av. Presidente Vargas, 351, 6º andar, sala 606, Belém-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da PECBRÁS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA, atendendo aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", dos dias 2, 3 e 4 de fevereiro de 1.978. Estavam presentes os acionistas em número legal, conforme se constatou pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, os quais acionistas por aclamação, elegeram para Presidente da Mesa, o Sr. Antonio José Rossi Junqueira Vilela, que convidou a mim, Rodolfo Alves de Moraes, para secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou solenemente instalada a Assembléia, solicitando que se procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembléia, que é do seguinte teor: - "PECBRÁS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA" - C.G.C. 04.797.395/0001 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam os senhores acionistas da PECBRÁS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA, convidados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1.978, às 11,00 horas, na sede social na Avenida Presidente Vargas, 351, 6º andar, sala 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: - a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais para adaptação à nova Lei das Sociedades por Ações; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 30 de janeiro de 1.978. aa) Antonio José Rossi Junqueira Vilela - Diretor-Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente autorizou fosse lida a Proposta da Diretoria, visando a adaptação dos Estatutos Sociais à nova Lei das Sociedades Anônimas, do teor seguinte: - Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - A promulgação da nova Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, trouxe importantes modificações para as Companhias. Em obediência aos seus preceitos imperativos, cumpre à PECBRÁS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA, adaptar seus Estatutos Sociais, às novas normas legislativas. À vista do exposto, a Diretoria desta sociedade, após os convenientes estudos, decidiu elaborar o projeto dos Estatutos, anexo a esta Proposta, que ora submete à apreciação dos Senhores Acionistas. Uma vez merecendo aprovação dos senhores acionistas, do projeto dos Estatutos Sociais, o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação: - "CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA PECBRÁS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA" - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - Sob a denominação de PECBRÁS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA, fica constituída uma Sociedade Anônima de Capital

Autorizado, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, distrito e município de Belém, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais, depósitos ou escritório em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, bem como ter a participação em outras sociedades, desde que convenha aos objetivos sociais.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objetivo a exploração agropecuária em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 35.533.428,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), representados por 35.533.428 (trinta e cinco milhões, quinhentas e trinta e três mil, quatrocentas e vinte e oito) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 9.646.096 (nove milhões, seiscentas e quarenta e seis mil e noventa e seis) ações nominativas ordinárias, 6.663.300 (seis milhões, seiscentas e sessenta e três mil e trezentas) ações nominativas preferenciais classe "A", 19.151.096 (dezenove milhões, cento e cinquenta e uma mil e noventa e seis) ações nominativas preferenciais classe "B", e 72.936 (setenta e duas mil, novecentas e trinta e seis mil) ações nominativas preferenciais classe "C", oriundas do Fundo para Depreciação.

§ 1º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por títulos múltiplos;

§ 2º - É assegurado aos acionistas o direito ao desdobramento dos títulos múltiplos;

§ 3º - As ações ou os títulos múltiplos, serão assinados por dois diretores;

§ 4º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas assembleias gerais;

§ 5º - Os Titulares de ações preferenciais poderão participar nas assembleias gerais, embora sem o direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 6º - As ações preferenciais classe "A", subscritas e integralizadas com recursos do decreto Lei nº 756/69, são inalienáveis, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição, gozando dos seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade;

b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo de 6% (seis por cento), sobre o seu valor nominal;

c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurar a estas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal;

§ 7º - As ações preferenciais classe "B", subscritas e integralizadas com recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, são de participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do Artigo 8º do Decreto Lei nº 1376/74 e intransferíveis

pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do Artigo 19 do referido diploma legal;

§ 8º - As ações preferenciais nominativas classe "C", serão subscritas com os recursos do Fundo Para Depreciação e terão os mesmos privilégios das ações preferenciais classe "A", na quantidade de suas participações.

ARTIGO 6º - A subscrição, a integralização, a emissão e colocação de ações, nos limites do capital autorizado, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

ARTIGO 7º - A assembleia dos acionistas pode alterar o percentual das ações ordinárias em relação às preferenciais, bem como, criar outras classes de ações, observada a limitação legal;

ARTIGO 8º - Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição das ações emitidas e colocadas, dentro dos limites do capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas na Lei;

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9º - A assembleia geral realiza-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

ARTIGO 10 - O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído a menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

ARTIGO 11 - A assembleia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, participando da mesa o Secretário do mesmo Conselho.

CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

ARTIGO 12 - A sociedade é administrada por:

a) Conselho de Administração, composto de 3 (três) membros designados Conselheiros, eleitos pela assembleia geral dentre acionistas residentes no Brasil; b) Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração;

§ 1º - O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Findo o prazo de gestão, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores.

ARTIGO 13 - A remuneração dos Conselheiros e Diretores será fixada pela assembleia geral, que também determinará o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social.

§ Único - A remuneração e a participação nos lucros do exercício serão fixadas globalmente, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição entre conselheiros e diretores.

ARTIGO 14 - Os administradores são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do respectivo órgão.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário convocado pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros com a presença mínima de dois terços de seus membros, e deliberada por maioria de votos, assegurado ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

ARTIGO 16 - O Conselho elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

§ 1º - Compete ao Presidente: convocar e presidir às reuniões do órgão e conjuntas do órgão com a diretoria e as assembleias gerais.

§ 2º - O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimento.

§ 3º - O Secretário responde pela elaboração das atas de reuniões do órgão e das assembleias gerais, seu arquivamento e divulgação.

ARTIGO 17 - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, assim consideradas também três ausências consecutivas sem motivo justificado, a primeira assembleia geral que se seguir elegerá um substituto para concluir o mandato.

ARTIGO 18 - Os membros do Conselho, até o máximo de um terço poderão ser eleitos para cargos de Diretor.

ARTIGO 19 - O Conselho tem as atribuições e poderes assegurados pela Lei, incluindo:

- Elaboração de seu Regimento Interno;
- Fixação das atribuições da Diretoria;
- Deliberação sobre a emissão de ações;
- Deliberação sobre a abertura e extinção de filiais ou escritórios.

SEÇÃO II - DIRETORIA

ARTIGO 20 - A Diretoria é composta de 2 (dois) membros, sendo um Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

ARTIGO 21 - Os Diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos.

§ único - No caso de vacância de cargo de Diretor, assim considerada também a ausência superior a trinta dias sem justificativa, o Conselho escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato.

ARTIGO 22 - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e especificamente, para transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, onerar e alienar bens sociais, móveis e imóveis.

ARTIGO 23 - Todos os documentos que na forma do Artigo 22 envolverem obrigações, responsabilidades da sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela contraídas, deverão levar a assinatura de:

- Dois Diretores;
- De um Diretor e um Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem;
- De dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem;
- De um Procurador, para atos específicos delimitados nos respectivos instrumentos de mandato;

§ 1º - Na outorga de procurações, a sociedade será representada pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente.

§ 2º - Com excessão das procurações com cláusula "ad Judicia", todas as demais serão por prazo determinado.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Presidente, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Manter a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- c) Representar a sociedade em suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

ARTIGO 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente, assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios sociais, de acordo com os encargos que lhes forem fixados em reunião da diretoria.

ARTIGO 26 - É defesa a prestação de fianças, avais e assunção de outros encargos estranhos ao objeto social, exceto a favor de empresas coligadas.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalada, pela assembleia geral que elegerá seus membros quando fôr o caso.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal.

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei.

ARTIGO 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 31 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações financeiras.

ARTIGO 32 - Dos mesmos resultados do exercício, poderá ser deduzida a participação dos administradores, observado o limite de sua remuneração anual ou de 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o que fôr menor.

ARTIGO 33 - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais;
- c) O saldo terá a destinação aprovada pela assembleia geral, por proposta do Conselho de Administração.

§ 1º - Sempre que necessário, a Diretoria deverá propor a destinação de parte do lucro para formação de reservas de lucros a realizar ou de contingências, observados os preceitos legais.

§ 2º - Poderá o Conselho de Administração propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicações o recomendem.

ARTIGO 34 - Os dividendos declarados serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela

assembleia geral, após a efetiva implantação do projeto e obtenção de resultados positivos apurados no balanço, conforme preceitua o Artigo 111, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

§ 1º - Não fixado o prazo pela assembleia, o pagamento será feito dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação;

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, a contar da data para início de pagamento, reverterão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS -

ARTIGO 35 - No caso de liquidação da sociedade, à assembleia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do conselho fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

ARTIGO 36 - Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, Leis, Decretos e Regulamentos específicos sobre sociedade de capital Autorizado e demais normas da legislação atinentes.

Finda a leitura o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria, a qual, após amplos debates de caráter elucidativos foi aprovada por unanimidade de votos. Novamente com a palavra o Sr. Presidente declarou reformulado e consolidado o Estatuto Social, da "PECBRÁS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA", extinto o mandato do Conselho Fiscal, por não haver manifestação da assembleia. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, em decorrência da aprovação do novo estatuto social, tornava-se necessário que se procedesse à eleição do Conselho de Administração pela forma prevista no Estatuto. Isto posto, solicitou ao Plenário que se pronunciasse a respeito, tendo em consequência, sido eleito por unanimidade de votos hábeis, os seguintes membros: Antonio José Rossi Junqueira Vilela, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Padre João Manoel, 1.192, 11º andar, São Paulo, cidade de São Paulo, cédula de identidade RG. 3.465.697 e CPF. 026.938.798, José Batista Vilela, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Três Pontas, Minas Gerais, à Rua Imperatriz, 146, portador da cédula de identidade RG. M. 345.480 e do CPF. 060.142.676 e Yamara Costa Leite Junqueira Vilela, brasileira, casada, proprietária, residente à Rua Padre João Manoel, 1.192, 11º andar, São Paulo, cidade de São Paulo, cédula de identidade RG. 7.939.805, e do CPF 026.938.798, tendo sido fixada em Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), a verba global mensal de remuneração dos administradores para o presente mandato de 1.978/1.981. A seguir disse o Presidente que em razão da recente reforma estatutária, encontrava-se sobre a mesa, à disposição dos presentes para verificação, carta de demissão subscrita por todos os atuais Diretores, os quais apresentaram sua renúncia aos cargos que ocupavam na administração da sociedade, em decorrência da reformulação do quadro de administração, incluída na adequação estatutária, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. Submetida aos presentes, foi tal renúncia aceita em seus termos, pela unanimidade dos acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Retomando a palavra o Sr. Presidente declarou esgotada a matéria do Dia, oferecendo a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Diante do silêncio de

todos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes e da qual foram tiradas cópias para os fins legais. - Antonio José Rossi Junqueira Vilela, José Marcos Junqueira Vilela, Wander José Vilela Junqueira, José Vilela Barbosa, José Batista Vilela, José Vilela Barbosa, Lurdes Vilela, Dimas Batista de Figueiredo, João Maria Monteiro. A presente é cópia fiel da ata que se encontra devidamente transcrita no Livro Próprio de Atas da PECBRÁS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA. Eu, Rodolfo Alves de Moraes, secretário que mandei datilografar e assino.

Belém, 15 de fevereiro de 1.978

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Presidente da Mesa
CPF. 026.938.798

RODOLFO ALVES DE MORAES
Secretário
CPF. 288.156.518

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 586/78, a 1ª via da presente Ata de PECBRÁS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA.

Belém, 15 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3496 - Dia: 20/05/78)

PECBRAS Cia. Pecuária Brasileira

C.G.C. 04.797.395/0001

Ata de Reunião do Conselho de Administração.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15,00 horas, reuniram-se na sede social da sociedade, à Av. Presidente Vargas, 351, 6º andar, sala 606, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, os Membros do Conselho de Administração da PECBRAS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA, estando presente a totalidade de seus componentes. - Iniciando a sessão, o Conselheiro Sr. Antonio José Rossi Junqueira Vilela, solicitou a todos os demais conselheiros presentes, que assinassem o respectivo Termo de Posse, lavrado às folhas 01, do livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. - À seguir, declarado o Conselho validamente empossado, procedeu-se à escolha de seu Presidente, resultando da votação a indicação do Sr. Antonio José Rossi Junqueira Vilela, para tal cargo, o de Vice-Presidente para o Sr. José Batista

Vilela e para Secretária do Conselho a Sra. Dna. Yamara Costa Leite Junqueira Vilela. Pelo Sr. Conselheiro Presidente, então, foi tomada a presidência dos trabalhos, determinando se procedesse à escolha dos Membros da Diretoria, e a fixação de seus honorários, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. Procedida a votação e colhido os votos, verificou-se a eleição dos Srs. Antonio José Rossi Junqueira Vilela e Edward Rossi Vilela Silva, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente respectivamente, com mandato estatutário de três anos, estendendo-se, na forma dos Estatutos Sociais, até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar, após findo o mandato. - Em seguida foi fixada a remuneração de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para o cargo de Diretor Presidente e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para o cargo de Diretor Vice-Presidente, ficando assim respeitados os limites legais e estatutários respectivos. Então o Sr. Conselheiro Presidente deu a posse aos Diretores recém-eleitos, os quais assinaram, no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, os respectivos termos. À seguir o Sr. Conselheiro Presidente, disse da necessidade de se fixar os honorários do Conselho de Administração, ficando estabelecido o seguinte: - Dna. Yamara Costa Leite Junqueira Vilela, Secretária, a retirada mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), José Batista Vilela, Conselheiro Vice-Presidente, a retirada mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), à seguir foi esclarecido que em virtude do Conselheiro Presidente fazer parte da Diretoria, sua retirada ficava já estabelecida anteriormente, na qualidade de Diretor Presidente. Franqueada após a palavra aos demais Conselheiros, como dela ninguém quisesse fazer uso e como nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa para a lavratura da presente. Belém, 15 de fevereiro de 1.978.

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA

Conselheiro Presidente

YAMARA COSTA LEITE JUNQUEIRA VILELA

Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 592/78, a 1ª via da presente Ata de PECBRÁS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA.

Belém, 15 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3495 - Dia: 20/05/78)

Remor Norte S.A., Indústria e Exportação

CGCMF. N° 04.954.665/0001

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. Acionistas da REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 1.978, às 9,00 (nove) horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, salas 1.003, 1.005 e 1.006, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) - Apreciação das contas, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/1.977;

b) - Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;

c) - Eleger ou não os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários em caso de eleição;

d) - Outros assuntos de interesse social.

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, no escritório da Sociedade, no endereço citado acima, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei n° 6.404, de 15/12/1976.

Belém, Pa., 18 de maio de 1.978

EMÍLIO LAURINDO CASARIN

Diretor Presidente

DARCY ZANELLA

Diretor Administrativo

(T. n° 02677 - Reg. n° 3514 - Dias: 20, 23 e 24.05.78)

Agro Pecuária Vale do Juruena S/A.

C.G.C. 04.788.030/0001-65

Ata de Reunião do Conselho de Administração.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 14,00 horas, reuniram-se na sede social da sociedade, à Av. Presidente Vargas, 351, 6° andar, sala 606, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, os Membros do Conselho de Administração da AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A., estando presente a totalidade de seus componentes. - Iniciando a sessão, o Conselheiro Sr. Antonio José Rossi Junqueira Vilela solicitou a todos os demais Conselheiros presentes, que assinassem o respectivo Termo de Posse, lavrado às folhas 01, do livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. - A seguir, declarado o Conselho validamente empossado, procedeu-se à escolha do seu Presidente, resultando da votação a

indicação do Sr. Antonio José Rossi Junqueira Vilela, para tal cargo, o de Vice-Presidente para o Sr. José Batista Vilela e para Secretária do Conselho a Sra. Dna. Yamara Costa Leite Junqueira Vilela. Pelo Sr. Conselheiro-Presidente, então, foi tomada a presidência dos trabalhos, determinando se procedesse à escolha dos Membros da Diretoria, e a fixação dos seus honorários, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. - Procedida a votação e colhidos os votos, verificou-se a eleição dos Srs. Antonio José Rossi Junqueira Vilela e Edward Rossi Vilela Silva para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente respectivamente, com mandato estatutário de três anos, estendendo-se, na forma dos Estatutos Sociais, até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após findo o mandato. - Em seguida foi fixada a remuneração de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para o cargo de Diretor-Presidente e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para o cargo de Diretor Vice-Presidente, ficando assim respeitados os limites legais e estatutários respectivos. Então o Sr. Conselheiro-Presidente deu posse aos Diretores recém-eleitos os quais assinaram, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, os respectivos termos. A seguir o Sr. Conselheiro-Presidente disse da necessidade de se fixar os honorários do Conselho de Administração, ficando estabelecido o seguinte: - Yamara Costa Leite Junqueira Vilela, Secretária, a retirada mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), e José Batista Vilela, Conselheiro Vice-Presidente, a retirada mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), a seguir foi esclarecido que em virtude do Conselheiro-Presidente fazer parte da Diretoria, sua retirada ficava já estabelecida anteriormente, na qualidade de Diretor-Presidente. Franqueada após, a palavra, aos demais Conselheiros, como dela ninguém quisesse fazer uso e como nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa para a lavratura da presente. Belém, 15 de fevereiro de 1.978.

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Conselheiro-Presidente

YAMARA COSTA LEITE JUNQUEIRA VILELA
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n° 589/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Vale do Juruena S/A.

Belém, 15 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. n° 3505 - Dia: 20/05/78)

AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C.- 05.426.267/0001-69
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE
FEVEREIRO DE 1978.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da empresa em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A., regularmente convocados por editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 17, 18 e 21 de fevereiro de 1978 e "O Estado do Pará" nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 1978. À hora indicada, verificando-se o comparecimento de acionistas que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta no livro de "Presença dos Acionistas", assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, Diretor Superintendente da sociedade que convidou a mim, James Galvão Bresciani, para secretário da mesa. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia que, na consonância do disposto nos editais supra referidos, deverá pronunciar-se a respeito da Proposta da Diretoria, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, cujo inteiro teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores acionistas: No intuito de adaptar os atuais Estatutos Sociais à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vimos propor a sua Consolidação em um só documento, bem como a eleição dos membros do Conselho de Administração. Aprovada que seja a presente proposta, o Estatuto Social da empresa passará ter a seguinte redação:

AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A. ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Agropecus - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A., fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade, dentro ou fora do território nacional a critério da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração agrícola e pecuária em todas as suas modalidades e atividades comerciais e industriais com elas relacionadas.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$-45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) representados por 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações nominativas, do valor unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), assim distribuído: Cr\$-16.736.484,00 (dezesesseis milhões setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros) representados por 16.736.484 (dezesesseis milhões, setecentas e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro) ações ordinárias; Cr\$-8.032.775,00 (oito milhões, trinta e dois mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros) representados por 8.032.775 (oito milhões, trinta e duas mil, setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais classe "A" e Cr\$-20.230.741,00 - (vinte milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros) representados por 20.230.741 (vinte milhões, duzentas e trinta mil, setecentas e quarenta e uma) ações preferenciais classe "B".

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 2º - As ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

§ 3º - As ações do capital autorizado, quando emitidas, observarão as disposições da lei e as constantes deste Estatuto e serão integralizadas por uma das formas a seguir indicadas: a) em dinheiro, observada no ato da respectiva subscrição a parcela mínima de integralização inicial fixada pelo Conselho Monetário Nacional, e o saldo no prazo máximo de dois anos, respeitando-se sempre as disposições oriundas da legislação que regula os empreendimentos aprovados pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM; b) com depósitos efetuados na conformidade do disposto na Lei 5174/66 e Decreto-Lei 756/69 ou com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, criado pelo Decreto-Lei 1376/74; c) mediante utilização de créditos no ato da subscrição; d) através da conferência e incorporação de bens imóveis e móveis, aplicando-se no que couber, o disposto nos artigos 7 e 8 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º - Às ações preferenciais classe "A", havidas tendo em vista o disposto na Lei 5174/66 e Decreto-Lei nº 756/69, sem preferência para subscrição de novas ações, são asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos de 6%; b) preferência no reembolso do capital com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade. Serão obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de subscrição.

§ 5º - As ações preferenciais classe "B", subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sem preferência para subscrição de novas ações, assegurarão aos seus titulares participação integral nos resultados sociais na forma do § 2º do art. 8 do

Decreto-Lei 1376/74. Serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do retro-mencionado diploma legal.

§ 6º - O Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderá, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, e através de deliberações transcrita no livro de **Atas da Reunião do Conselho de Administração**, proceder a emissão e colocação de qualquer tipo de ações, dentro dos limites do capital autorizado e nas quantias que forem por ela reputadas convenientes ou necessárias. Dentro de 30 dias da data de cada emissão de ações do capital autorizado deverá ser registrado o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio.

§ 7º - A sociedade poderá emitir títulos singulares ou múltiplos de ações ou cautelas que as representem, sempre assinados por dois Diretores, satisfeitos os demais requisitos legais.

§ 8º - Aos acionistas será facultado requerer a substituição de títulos simples de ações por múltiplos ou destes por aqueles, correndo por sua conta as despesas daí oriundas.

§ 9º - O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá cancelar as ações preferenciais que emitir, subscritas por detentores dos recursos oriundos da Lei - 5174/66 ou de leis posteriores que a modificarem, desde que o cancelamento da subscrição das ações emitidas seja autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, ou entidade congênere.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 6º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 7º - O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, necessariamente acionistas da sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, ou, se esta por qualquer motivo não se realizar na ocasião oportuna, pela Assembléia Geral Extraordinária que para esse fim for convocada, permitida a reeleição.

§ 1º - Na eleição para o Conselho de Administração a Assembléia Geral observará as normas do artigo 141 e seus parágrafos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, permanecendo eles no entretanto no exercício da função até a investidura dos que forem eleitos para substituí-los.

§ 3º - Ocorrendo vacância de cargo de Conselheiro, será ele provisoriamente preenchido por escolha do próprio Conselho, até a primeira Assembléia Geral que a seguir se realizar, quando então será eleito substituto para completar o mandato do anterior titular. Se, contudo, a vacância for mais de um cargo,

tornando impossível o funcionamento regular do Conselho, convocar-se-á imediatamente a Assembléia Geral que preencherá os cargos vagos.

Art. 8º - O Conselho de Administração será presidido pelo Conselheiro para essa função escolhido pela Assembléia Geral e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso presente.

§ 1º - O mandato do presidente do Conselho de Administração é de dois anos, aplicando-se-lhe a regra do § 2º do art. 7º destes Estatutos.

§ 2º - Vagando-se a Presidência do Conselho, será o novo Presidente escolhido pela forma prevista no "caput" deste artigo, a menos que a vacância decorra da extinção, por qualquer motivo, do mandato do Conselheiro no qual estava investido o Presidente. Nesta circunstância a eleição do novo Presidente se fará após a recomposição do Conselho, pela Assembléia Geral.

§ 3º - O substituto eleito nos termos do § 2º - deste artigo não terá novo mandato, mas apenas completará o do substituído.

Art. 9º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que o exigirem os interesses da sociedade, convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselheiro que o Substituir, na forma do art. 7º, podendo dita convocação fazer-se por qualquer meio de comunicação. Exigir-se-á convocação escrita, com prova de entrega, apenas para as reuniões que devam decidir questões sobre as quais haja manifesta divergência entre os Conselheiros.

§ 1º - O "quorum" mínimo para instalação e funcionamento do Conselho de Administração é o de dois terços de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

§ 3º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-á Ata em livro próprio, para o que o Presidente designará um secretário, conselheiro ou funcionário da sociedade, segundo sejam ou não de natureza reservada os assuntos a serem tratados, observado o disposto no parágrafo único do artigo 142 da Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 10 - Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; c) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições; d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404 de 15.12.1976; f) deliberar sobre a emissão de ações.

Art. 11 - A sociedade terá um diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou

não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Executivo, com mandato de 2 anos e reelegíveis, sendo certo, no entanto que o mandato da atual Diretoria expirar-se-á na data da Assembléia Geral Ordinária que vier a ser convocada para o exercício de 1979.

§ 1º - Cada diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 100 (cem) ações ordinárias da sociedade, própria ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que serviu,

§ 2º - Vagando o cargo de Diretor, os demais caso julguem necessários, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído.

§ 3º - No impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores.

Art. 12 - Compete a Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis, renunciar a direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais ou agências da sociedade no país ou no estrangeiro; c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório sobre a situação da sociedade, e providenciar o levantamento do Balanço de cada exercício.

Parágrafo único: - Todo o ato que signifique transação, renúncia de direitos, que importe em alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá conter assinaturas conjuntas de 2 (dois) diretores. Qualquer dos diretores, porém, poderá praticar isoladamente os atos de simples gestão bem como movimentar contas bancárias.

Art. 13 - A Diretoria reunirá-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer diretor.

Art. 14 - A título de remuneração pelos seus serviços respectivos, os diretores perceberão honorários que lhes serão fixados pela Assembléia Geral e uma porcentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada balanço, respeitando a legislação vigente.

Art. 15 - O Conselho de Administração estabelecerá as atribuições de cada Diretor, ficando, no entanto, a supervisão geral da Diretoria, a cargo do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral, que é o órgão deliberativo supremo da sociedade, será convocada e instalada pela forma prescrita na lei e nestes Estatutos.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou, na falta de ambos, por quem for

escolhido pelos acionistas. Para compor a Mesa, quem a presidir convocará um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 132 da lei nº 6.404 de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais.

Art. 19 - Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas a "quorum" para instalação e deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:

Art. 20 - O Conselho Fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 161 da Lei nº 6.404, de 1976, compor-se-á de, no mínimo três, e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes, segundo a respectiva eleição seja unânime, ou haja votação em separado, como permitido pelo § 4º do mesmo artigo 161.

§ 1º - A Assembléia Geral que conhecer do pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixar-lhes-á remuneração, obedecidos os requisitos, impedimentos e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá o seu mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente, e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferidas por lei.

§ 3º - A substituição de membros efetivos por suplentes se fará, em regra, obedecida a ordem em que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por votação em separado, e titulares de ações preferenciais ou de minorias, somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI - Exercício Social

Art. 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404 de 1976.

Art. 22 - Do resultado verificado serão deduzidos os prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, quando devido, calculando-se a seguir as participações previstas pelos Órgãos Públicos que eventualmente concedem benefícios fiscais à empresa.

Art. 23 - Do lucro líquido, tal como definido, pela lei, serão desde logo aplicados cinco por cento na constituição da reserva legal até que esta atinja vinte por cento do capital social.

Art. 24 - Do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 do mesmo diploma legal, serão pagos os dividendos obrigatórios de vinte e cinco por cento sobre o montante obtido, observados os mínimos fixados para as ações preferenciais.

Art. 25 - Os administradores receberão a remuneração variável, depois de pagos os dividendos aos acionistas, e se assim permitir a situação financeira da Sociedade, a importância equivalente até 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, observados o artigo 157 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 26 - O lucro líquido apurado ainda terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do Capital; b) 10% (dez por cento) para ser distribuído como participação aos seus empregados sendo 30% (trinta por cento) sob a forma de gratificações e 70% (setenta por centos) destinados à assistência social; na distribuição dos 30% (trinta por cento) de gratificação deverá ser observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa.

Art. 27 - Os lucros líquidos regularmente apurados no Balanço Geral, deduzidas as reservas legais e as amortizações, depreciações e reservas admitidas em lei, bem como dividendos obrigatórios devidos aos acionistas e a participação dos administradores, terão a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, instruída com a proposta dos órgãos de administração da Sociedade.

Art. 28 - A sociedade poderá levantar Balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos pela lei e por estes Estatutos. Poderão ainda ser pagos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A dissolução e liquidação da sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se ainda, o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Aos casos omissos nestes Estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 31 - A sociedade manterá placa no local do empreendimento e a vista do público, mencionando a colaboração recebida de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como em toda a publicidade que fizer do seu empreendimento mencionará a colaboração recebida desse órgão.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O mandato do Conselho de Administração que será eleito nesta Assembleia expirar-se-á na data da Assembleia Geral Ordinária que vier a ser convocada para o exercício de 1979.

Santana do Araguaia, 25 de fevereiro de 1978. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha e James Galvão Bresciani. "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecus - Colonizadora,

Agrícola e Pecuária S/A., depois de terem examinado o novo texto dos Estatutos Sociais da Sociedade, adaptado aos preceitos da lei nº 6.404/76, são de parecer que o mesmo atende aos interesses sociais, merecendo pois a aprovação dos senhores acionistas. Santana do Araguaia, 26 de fevereiro de 1978. (aa) Paulo Emílio Gomes dos Rejs, Virgílio Lemos da Silva e Paulo Franco Rocha. O Sr. Presidente pôs em discussão e votação a proposta da Diretoria, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos presentes. Processeguindo disse o sr. Presidente que deveria ser procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração. Após a votação, verificou-se o seguinte resultado: Dalvo Rodrigues da Cunha, Brasileiro, viúvo, pecuarista, residente à Avenida Angélica nº 1803, 3º andar, São Paulo, Capital, Rg. nº 636.496-SP, como Presidente, Antonio Carlos Junqueira Franco, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua 14 nº 427, Barretos, Estado de São Paulo, RG nº 3.295.522-SP, e Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Mem de Sá nº 463, Maringá, Estado do Paraná, RG., nº 1.006.722-PR, como Conselheiros. Continuando, o Sr. Presidente perguntou se alguém queria fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia Geral, pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente; James Galvão Bresciani - Secretário, Antonio Carlos Junqueira Franco, Maria Rita Junqueira Franco, Luiz Augusto Rodrigues da Cunha e Maria Regina Rodrigues da Cunha. Confere com o original lavrada em livro próprio.

JAMES GALVÃO BRESCIANI
Secretário - CPF. 010.950.998-68

Wanderley Giacomini
CRC. SP. 29367-SPA. - CPF. 007.866.838-72

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.04.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 464-78, a 1ª via da presente Ata de Agropecus - Colonizadora Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 11 de abril de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Autentico esta via por te-la conferido com o original.

Belém, 15 de maio de 1978.

Em testemunho R.P.D. da verdade.

Raimundo Pantoja Damasceno

Escrevente Autorizado

(T. nº 026 Reg. nº 3497 - Dia: 20.05.78)

AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

Ins. Est. - 242.051

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 45.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 32.819.259,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 32.540.252,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de abril de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas Classe "B" dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos doze dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15 horas, na sede social, em Santana do Araguaia, no município de Santana do Araguaia, comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A, presentes os senhores Dalvo Rodrigues da Cunha, Presidente do Conselho de Administração, Luiz Augusto Rodrigues da Cunha e Antonio Carlos Junqueira Franco, Conselheiros, sob a presidência do Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais nominativas, classe "B", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou

o Sr. Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, apresentou "exposição", ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1- No uso da atribuição prevista no Artigo 5º, parágrafo 8º, dos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração, pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). 2 - Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74. 3 - Esclarecemos, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS 000464, de 07 de março de 1978, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4 - Finalmente, informamos, que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:-

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ord.	16.736.484	13.786.484	13.786.484	13.786.484
Pref. "A"	8.032.775	8.032.775	7.753.768	7.753.768
Pref. "B"	20.230.741	11.000.000	11.000.000	11.000.000
TOTAL	45.000.000	32.819.259	32.540.252	32.540.252

Face ao exposto, em obediência, aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimo-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais classe "B", Santana do Araguaia, 12 de abril de 1978 (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha-Presidente do Conselho de Administração, Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, Antonio Carlos Junqueira Franco, Conselheiros. "Parecer do Conselho Fiscal: - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne a sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas - classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destina à

subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "B", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício GS 000464, de 07 de março de 1978, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Santana do Araguaia, 12 de abril de 1978. (aa) Paulo Emílio Gomes dos Reis, Virgílio Lemos da Silva e Paulo Franco Rocha". Concluída a leitura dos documentos mencionados o presidente propôs que, tendo em vista a manifes-

tação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, fizesse a emissão das 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "B", objeto da exposição e parecer já citados ficando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício GS 000464, de 07 de março de 1978, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e que oportunamente, convocará o Conselho de Administração para verificar o cumprimento daquelas providências. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração, Luiz Augusto Rodrigues da Cunha e Antonio Carlos Junqueira Franco, Conselheiros. Confere com a original lavrada no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

DALVO RODRIGUES DA CUNHA

Pres. do Cons. de Administração

CPF: - 51.496.148-15

AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 45.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 30.819.259,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 12.180.741,00

Boletim de Subscrição de 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de abril de 1978, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM.	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pa.	1978	2.000.000	2.000.000,00
C.G.C. - 04.902.979/0001-44				

BELEM, 26 de abril de 1978.

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA

Diretor Superintendente

CPF 051.496.148-15

WANDERLEY GIACOMINI

CRC - SP. 29.367 - S.Pa.

CPF - 007.866.838-72

JORGE KALUME
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

JAMES GALVÃO BRESCIANI

Diretor Executivo

CPF - 010.950.998-68

LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA

Conselheiro

CPF: - 042.360.848-72

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA FRANCO

Conselheiro

CPF: - 188.140.778-00

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 27 de abril de 1978.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 567/78, a 1ª via da presente Ata de AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 02 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício da JUCEPA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as cinco (05) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 27 de abril de 1978.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 567/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de AGROPECUS - Colonizadora Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 02 de abril de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício da JUCEPA

(T. nº 02674 - Reg. nº 3501 - Dia: 20/05/78)

AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26.04.78.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e oito, às 9 horas, atendendo à convocação do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, compareceram à sede social da empresa em Santana do Araguaia, Estado do Pará, os membros do Conselho de Administração e os acionistas portadores de ações ordinárias nominativas. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, convidando para secretariá-lo o Dr. James Galvão Bresciani. Inicialmente, o Sr. Presidente relembrou a capacidade do Conselho de Administração em emitir ações dentro do capital autorizado da sociedade, de acordo com o art. 5º, parágrafo 6º dos Estatutos Sociais. A seguir o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que lesse a proposta do Conselho de Administração, e o parecer do Conselho Fiscal, que estavam vasados nos seguintes termos: "Vimos solicitar a apreciação de V. Sas., sobre uma subscrição de capital no valor de Cr\$

2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) em ações ordinárias nominativas oriundas de recursos próprios, mediante o aproveitamento de Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) da conta "Reserva para aumento de Capital", constante do Patrimônio Líquido, originária das extintas "Contas Correntes", e correspondentes a excessos de contribuições de subscritores de ações, de conformidade com o que preceitua a letra "a", parágrafo 1º, do artigo 182 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Santana do Araguaia, 26 de abril de 1978. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha, Antonio Carlos Junqueira Franco e Luiz Augusto Rodrigues da Cunha". "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A, reunidos para deliberarem sobre a proposta do Conselho de Administração, datada de 26 de abril de 1978, visando a subscrição do capital de Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), são de parecer que a mesma consulta os interesses da sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho. Santana do Araguaia, 26 de abril de 1978. (aa) Paulo Emilio Gomes dos Reis, Virgilio Lemos da Silva e Paulo Franco Rocha". Aprovada essa subscrição o capital subscrito e integralizado da sociedade passa a ser o seguinte:

CAPITAL AUTORIZADO

Ações Ordinárias	16.736.484	
Pref. Classe "A"	8.032.775	
Pref. Classe "B"	20.230.741	45.000.000

Menos:

CAPITAL SUBSCRITO

Pendente BASA	179.594	
Exclusão SUDAM	99.413	
Pendente FINAM	2.000.000	2.279.007

CAPITAL A SUBSCREVER

Ações Pref. Classe "B"	7.230.741	9.509.748
------------------------------	-----------	-----------

Subtotal**CAPITAL INTEGRALIZADO**

Ações Ordinárias	16.736.484	
Pref. Classe "A"	7.753.768	
Pref. Classe "B"	11.000.000	35.490.252

O Sr. Presidente, disse a seguir que, para a subscrição das ações ordinárias, deveria ser obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência, caso em que ficaria facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações na proporção das que possuíam a subscrição das ações remanescentes. A proposta do Sr. Presidente foi aceita pela unanimidade dos presentes. Conselheiros e acionistas bem como pelos membros do Conselho Fiscal ali presentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que se procedesse a subscrição tanto das ações ordinárias como das ações preferenciais. Reabertos os trabalhos, verificou-se encontrar inteiramente integralizada a subscrição do capital proposta pelo Sr. Presidente de acordo com o boletim de subscrição que se achava sobre sua mesa e que passava a fazer parte integrante desta Ata de Reunião do Conselho de Administração. Continuando, o Sr. Presidente pôs em discussão a referida subscrição, que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração. James Galvão Bresciani - Secretário, Antonio Carlos Junqueira Franco e Luiz Augusto Rodrigues da Cunha - Conselheiros, Paulo Emilio Gomes dos Reis, Virgilio Lemos da Silva e Paulo Franco Rocha. A presente é cópia fiel da que se

acha transcrita no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

JAMES GALVÃO BRESCIANI

Secretário

CPF - 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI

CRC - SP. 29.367 - S.P.A.

CPF - 007.866.838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinatura retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 05 de maio de 1978.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 593/78, a 1ª via da presente Ata de AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 08 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondentes à subscrição de capital de Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 2.950.000 (dois milhões, novecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de abril de 1978.

Santana do Araguaia, 26 de abril de 1978.

Nº DE ORDEM	NOME DO ACIONISTA	RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL DA SUBSCRIÇÃO
01	Dalvo Rodrigues da Cunha. Av. Angélica, 1803 - 3º andar - São Paulo-SP. CPF. - 051.496.148-15	2.950.000,00	2.950.000,00

Confere com o original.

James Galvão Bresciani

Secretário

CPF. 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI

Cont. CRC-SP 29367 - S.P.A. - CPF 007866838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade

Belém, 05 de maio de 1978.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 593/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 08 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício da JUCEPA

(T. nº 02674 - Reg. nº 3499 - Dia: 20/05/78)

AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 26.04.1978.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e oito, às 15 horas, o Conselho de Administração da AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A, reuniu-se em sua sede social na Fazenda Agropecus, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, e decidiu por unanimidade aprovar o Boletim de Subscrição datado de vinte e seis de abril de hum mil novecentos e setenta e oito, com a subscrição de 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "B", sem direito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas e a serem integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, com recursos previstos no Decreto-Lei 1.376/74. A presente subscrição e consequente emissão alterou o Capital Social Subscrito e Registrado de Cr\$ 32.819.259,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 34.819.259,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros), representado por 13.786.484 (treze milhões, setecentas e oitenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e quatro)

ações ordinárias nominativas, 8.032.775 - (oito milhões, trinta e duas mil, setecentas e setenta e cinco) por ações preferenciais nominativas classe "A", e 11.000.000 (onze milhões) por ações preferenciais nominativas - classe "B", todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. O presente Boletim de Subscrição foi submetido à apreciação do Conselho Fiscal, cujos conselheiros presentes a reunião emitiram o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A, reunidos a convite do Conselho de Administração para apreclarem o Boletim de Subscrição de 2.000.000 - (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) subscritas, a serem integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, com recursos previstos no Decreto - Lei número 1.376/74, alterando o Capital Social Subscrito e Registrado de Cr\$ 32.819.259,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 34.819.259,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros), representado por 13.786.484 (treze milhões, setecentas e oitenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, 8.032.775 (oito milhões, trinta e duas mil, setecentas e setenta e cinco) por ações preferenciais nominativas, classe "A" e 11.000.000 (onze milhões) por ações preferenciais nominativas classe "B", todas com valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, aprovam,

por unanimidade, o presente Boletim de Subscrição, tendo em vista a obediência a dispositivos legais e estatutários. Santana do Araguaia, 26 de abril de 1978. - (aa) Paulo Emilio Gomes dos Reis, Virgílio Lemos da Silva e Paulo Franco Rocha". Resolveu também, re-ratificar os termos do Parecer do Conselho Fiscal da Ata de Reunião do Conselho de Administração, de doze de abril de 1978, uma vez que os membros signatários são efetivos na sua totalidade. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por todos os Conselheiros. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração, Luiz Augusto Rodrigues da Cunha e Antonio Carlos Junqueira Franco, Conselheiros. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro das Reuniões do Conselho de Administração, rubricada na forma da lei.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA
Pres. do Cons de Administração
CPF - 051.496.148-15

LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA
Conselheiro
CPF - 042.360.848-72

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA FRANCO
Conselheiro
CPF - 188.140.778-00

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas retro assinaladas com esta seta.
Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 05 de maio de 1978.
Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que, me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 11 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/05/78 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 594/78, a 1ª via da presente Ata de AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 08 de maio de 1978.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA
(T. nº 02674 - Reg. nº 3500 - Dia: 20/05/78)

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. 05.071.329/0001

REGISTRO NA JUCEPA 220/75

Capital Autorizado Cr\$ 246.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 94.139.912,00
Capital Integralizado Cr\$ 94.139.912,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1978, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 10 (dez) horas, na sede social, situada à Rua Santo Antonio, número trezentos e dezessete (317) sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: 1 - Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); e de 3.000.000 de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). 2 - A emissão de ações ordinárias se destinará à subscrição e integralização, em moeda corrente, pelos acionistas possuidores de ações ordinárias, na mesma proporção das atualmente possuídas. A emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos outrossim, a V. Sas., que a subscrição, por parte do FINAM, da emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício nº GS/DAI-000624 de 17 de março de 1978, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. A emissão de ações ordinárias ora pretendida, e sua subscrição pelos acionistas ordinários, é necessária para manter a proporcionalidade de 3:1 entre a aplicação de recursos de incentivos fiscais e recursos pró-

prios, conforme estabelecido na Resolução 2522 do CONDEL. 3 - Finalmente informamos a V. Sas. que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos

de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM e dos acionistas ordinários é a seguinte:

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
- Ordinárias	100.000.000	56.000.000	54.000.000	54.000.000
- Preferenciais	146.000.000	43.139.912	40.139.912	40.139.912
TOTAIS	246.000.000	99.139.912	94.139.912	94.139.912

Face ao exposto, e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 20 de março de 1978. Ass. Julio Oscar Lagun - Diretor Geral, José Carlos Teixeira Rocha - Diretor Superintendente, João Carlos de Almeida Braga - Diretor de Finanças e Administração". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado emitir 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias e 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, conforme proposto na mencionada exposição, ficando desde já autorizada a subscrição da totalidade das ações ordinárias, nos termos propostos pela Diretoria, para serem integralizadas de uma só vez mediante a transferência, para a conta Capital, de créditos em conta corrente dos acionistas, no valor correspondente à subscrição a que cada um tem direito; ficando também autorizada a subscrição das ações preferenciais, nos termos do mencionado Ofício da SUDAM, unanimemente aprovados. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e da integralização, por parte dos acionistas ordinários e do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, das ações emitidas nesta reunião. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas nos boletins de subscrição, junto aos acionistas ordinários e ao Banco da Amazônia S.A.-BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos os membros presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que todos os acionistas ordinários assinaram o boletim de subscrição de ações ordinárias referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizaram seu valor mediante autorização para transferência, para a conta Capital, de créditos existentes a seu favor nas contas da Empresa; e que o Banco da Amazônia S.A.-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição

das ações preferenciais, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência do Rio de Janeiro, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Leonídio Ribeiro Filho, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Ararino Sallum de Oliveira e Julio Oscar Lagun. Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 27 de março de 1978.

LEONÍDIO RIBEIRO FILHO
RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO
ARARINO SALLUM DE OLIVEIRA

JULIO OSCAR LAGUN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.4.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 507-78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 19 de abril de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

CGC/MF. Nº 05.071.329/0001

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 246.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 94.139.912,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração no dia 13/04/78, de acordo com proposta da Diretoria.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM	Av. Presidente Vargas, nº 800-Belém-PA	1978	3.000.000	Cr\$ 3.000.000,00

Belém (PA), 13 de abril de 1978

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA

IOMAR DESTERRO E SILVA
Diretor Administrativo

JORGE DE LIMA
Contador CRC-RJ. 007.790-5 - SPA
CPF. 003.851.667-53

JÚLIO OSCAR LAGUN
Diretor Geral

CELIO BRAGA WANDERLEY

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
Diretor Administrativo Financeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19 de abril de 1978, foi arquivada nesta Ju-
cepa, sob o nº 507-78 a 1ª via da presente Ata de Cia.
Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 19 de abril de 1978
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

CGC/MF Nº 05.071.329/0001

Capital Autorizado Cr\$ 246.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 94.139.912,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas no valor nomi-
nal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) subscritas, na
forma do art. 10 do Estatuto Social, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reu-
nião do Conselho de Administração do dia 13/04/78, de acordo com proposta da Diretoria.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes CGC. 33.429.226/0001	Rua da Quitanda, 86-RJ	1978	600.000	600.000,00
Sul América Cia. Nacional de Seguros CGC. 33.041.062/0001	Rua da Quitanda, 86-RJ	1978	500.000	500.000,00

Banco Bradesco de Investimentos S/A. CGC. 50.885.092/0001	Cidade de Deus-Osasco-SP	1978	200.000	200.000,00
Atlântica Cia. Nacional de Seguros CGC. 33.055.146/0001	Rua Barão de Itapagipe, 225-RJ	1978	114.444	114.444,00
Cia. Boavista de Seguros CGC. 33.302.332/0001	Rua Barão de Itapagipe, 225-RJ	1978	100.370	100.370,00
Allianz-Ultramar Cia. Brasileira de Seguros CGC. 33.055.161/0001	Rua Barão de Itapagipe, 225-RJ	1978	185.186	185.186,00
Boa Vista Cia. de Seguros de Vida e Acidentes CGC. 33.498.411/0001	Rua Barão de Itapagipe, 225-RJ	1978	100.000	100.000,00
Pátria-Cia, Brasileira de Seguros Gerais CGC. 84.290.097/0001	Rua Barão de Itapagipe, 225-RJ	1978	100.000	100.000,00
Companhia Renascença de Seguros CGC. 61.198.404/0001	Rua da Quitanda, 86-RJ	1978	100.000	100.000,00
TOTAIS			2.000.000	2.000.000,00

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONIDIO RIBEIRO FILHO
 RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO
 ARARINO SALLUM DE OLIVEIRA
 JULIO OSCAR LAGUN
 JORGE DE LIMA

Contador CRC.RJ 007.790-5-SPA - CPF. 003.851.887-53

SUBSCRITORES

RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO E JULIO OSCAR LAGUN
 SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES
 RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO E JULIO OSCAR LAGUN
 SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
 RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO E JULIO OSCAR LAGUN
 COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS
 ARARINO SALLUM DE OLIVEIRA E JULIO OSCAR LAGUN
 ATLÂNTICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

a) Ilegível

CIA. BOAVISTA DE SEGUROS

a) Ilegível

ALLIANZ-ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS

aa) Ilegíveis

BOA VISTA CIA. DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

a) Ilegível

PÁTRIA - CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS

LAZARO DE MELLO BRANDÃO

E

FRANCISCO SANCHEZ
 BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
 PARA

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19 de abril de 1978, foi arquivada nesta Ju-
 cepa, sob o nº 507-78 a 1ª via da presente Ata de Cia-
 Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 19 de abril de 1978

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. nº 02675 - Reg. nº 3498 - Dia 20/05/78)

Juruparana Pastoril S/A.

C.G.C. Nº 05.426.879/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Juruparana Pastoril S/A", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de junho de 1.978, às 11:00 (onze) horas, em sua sede social, na Fazenda Juruparana, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

d) Eleger os Membros do Conselho Fiscal.

Comunicamos ainda que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, os seguintes documentos:

I - Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - Cópia das demonstrações financeiras;

III - Parecer do Conselho Fiscal.

Conceição do Araguaia, 04 de maio de 1978.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ADEMAR FREITAS BARBOSA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3532 - Dias: 20, 23 e 24.05.78)

COMARCO - Companhia Melhoramentos do Pau D'ARCO

C.G.C. Nº 05.426.507/0001-25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Comarco - Companhia Melhoramentos do Pau D'Arco", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de junho de 1.978, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

d) Eleger os Membros do Conselho Fiscal.

Comunicamos ainda que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, os seguintes documentos:

I - Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - Cópia das demonstrações financeiras;

III - Parecer do Conselho Fiscal.

Conceição do Araguaia, 04 de maio de 1978.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ADEMAR FREITAS BARBOSA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3533 - Dias: 20, 23 e 24.05.78)

Companhia Berocan de Pecuária

C.G.C. Nº 05.426.515/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Companhia Berocan de Pecuária", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de junho de 1.978, às 12 (doze) horas, em sua sede social, na Fazenda Berocan, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e a distribuição de dividendos, se houver;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

d) Eleger os Membros do Conselho Fiscal.

Comunicamos ainda que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, os seguintes documentos:

I - Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - Cópia das demonstrações financeiras;

III - Parecer do Conselho Fiscal.

Conceição do Araguaia, 04 de maio de 1978.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ADEMAR FREITAS BARBOSA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3534 - Dias: 20, 23 e 24.05.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Agricultura

EDITAL CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notificamos pelo presente Edital, Miguel dos Reis Pinheiro, "Mecanógrafo" nível 11, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da publicação deste Diário Oficial, reassumir suas funções neste órgão, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital seja publicado no Diário Oficial do Estado (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal, 03 de maio de 1978.

ALPHA DE SOUZA
Diretor da Div. do Pessoal - SAGRI
ADHEMAR CALUMBY
Diretor do Dep. de Administração

(Ext. Reg. nº 3131-Dias 06 e 20.05 e 03.06.78)

Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R.-PA

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), torna público que fará realizar licitações através de Concorrência Pública, sob a presidência do Senhor Engenheiro Henrique Antunes Montenegro Duarte, referentes a adjudicação e execução das obras abaixo mencionadas, achando-se os respectivos Editais à disposição dos interessados no Gabinete da Vice-Diretoria Geral, Órgão na Avenida Almirante Barroso nº 3639 nesta cidade de Belém, capital de Estado do Pará.

1 - EDITAL Nº 11/78

Capeamento em areia-asfalto na rodovia PA-140, trecho intercepção com a PA-412 e PA-140/Vigia.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

02 de junho de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

2 - EDITAL Nº 12/78

Melhoramento, Preparo de Base e Pavimentação em Areia-Asfalto, na rodovia PA-140 trecho S. Izabel do Pará/Bujarú.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

06 de junho de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
Cr\$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros)

Obs: As cauções referendadas no presente aviso, deverão ser depositadas na Tesouraria Geral do DERPA até 24:00 horas antes da prevista para a realização das licitações, mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que os processará sem maiores formalidades.

O recolhimento das cauções em apreço poderá ser feito em moeda corrente do país, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Título da Dívida Pública ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 17 de maio de 1978.

Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE
Presidente CPCP

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3463 - Dias: 19 e 20.05.78)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-PA

AVISO

AVISAMOS aos interessados que a Concorrência Pública nº 09/78, com realização marcada para as 10:00 horas, do dia 25 do mês em curso, considerado feriado Nacional, fica transferida para o dia 31 de maio de 1978 à mesma hora.

Outrossim avisamos ainda, que o prazo para recolhimento da caução de participação, permanecerá o estabelecido no respectivo Edital.

Belém, 17 de maio de 1978.

Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE
Presidente CPCP

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3462 - Dia: 19 e 20.05.78)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em direito: Ana Maria Colares Barata, Eliane Costa de Lucena, Glória Regina de Carvalho Dias, Mário Pitágoras Faillache, Ana Maria Silva de Moraes, José Maria Antunes Maia, Manoel Dornelles Barreto Viana e Paulo Marinho D'Antona, no Quadro de Estagiários, o acadêmico de direito, Antonio Augusto Bellard Pereira: Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de maio de 1978.

a) ANTONIO ZACARIAS LINDOSO
(T. nº 02671 Reg. nº 3485 - Dias: 19, 20 e 23.05.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Extensão Universitária

Termo de Contrato nº 075/78, assinado em 10.05.78, entre a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Progresso Ltda., para construção de ABRIGO COBERTO E PASSARELA DE INTERCOMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE ONIBUS CIRCULAR, no Campus Universitário do Guamá, de acordo com o processo nº 06923/78. Prazo: 60 dias. Valor: Cr\$272.063,00, cobrando a despesa à conta do Programa 0844.206.1408, Elemento 4.1.1.0, estando devidamente empenhada sob os nºs 1687 a 1689/78.

a) Prof. Dr. Aracy Amadoras Barreto
Reitor p/ Contratante
a) Nilton de Figueiredo Teixeira
Diretor-Presidente p/ Contratada

(Ext. Reg. nº 3479 - Dia 20/05/78)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM -

CONCORRÊNCIA Nº 001/78

A V I S O

A Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, através da Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 56/78, da Diretoria Executiva torna público, pelo presente AVISO, que de acordo com o Decreto Lei nº 200/67 e demais disposições que regem

a matéria, receberá em sua sede, na Av. Nazaré, nº 708, na cidade de Belém, Estado do Pará, até as 10:00 horas do dia 26 de junho de 1978, perante a Comissão acima mencionada, as propostas e documentação necessária, das firmas interessadas, referentes à Concorrência que será realizada visando a prestação de serviços para "Elaboração dos Planos Diretores para as Áreas Urbanas da Região Metropolitana de Belém", na forma e condições contidas no Edital e Termos de Referência.

Quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como a aquisição do Edital, Termos de Referência, Mapa e minuta do Contrato, poderão ser feitos na sede da CODEM, no endereço acima indicado, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:30 e das 15:30 às 17:30 horas.

Belém, 19 de maio de 1978

Arq. PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Arq. PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS
Diretor-Presidente da CODEM

(Ext. Reg. nº 3529 - Dia: 20/05/78)

Centrais Elétricas do Pará S.A.

Concorrência nº 024/78 e Edital de
Licitação nº 192/78

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 771/77 de 20.10.77 avisa aos interessados que, no dia 22 de maio do ano em curso, às 15:30 horas, na sala em que funciona o DFS sito na A. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Fornecimento de Transformadores de Distribuição.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 8.00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas de segundas às sextas-feiras.

Belém, 19 de maio de 1978

a) ILEGÍVEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
(Ext. Reg. nº 3524 - Dia 20/05/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará

— I T E R P A —

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/78

A V I S O

A Comissão de Licitação do ITERPA leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Divisão de Adminis-

tração (Rua Farias de Brito nº 56), o Edital de Tomada de Preços nº 006/78 de 19/05/78.

O objetivo da Tomada de preços é aquisição de material técnico para desenho necessário ao uso do Ógão.

Recebimento das propostas, até dia 30/05/78 e abertura das mesmas às 16:00 horas.

Belém (PA), 19 de maio de 1978

(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

(Ext. Reg. nº 3521 - Dia 20/05/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará ITERPA

PORTARIA Nº 067/78 DE 17 DE ABRIL DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 576 de 19 de dezembro de 1977 dirigido ao Exmº Sr. Secretário de Planejamento, tornando disponíveis dez (10) bolsas de trabalho,

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Bolsa de Trabalho em Estágio Supervisionado, celebrado entre o Governo do Estado com as Escolas Superiores, no Pará,

R E S O L V E:

ADMITIR, na condição de Estagiários, tendo em vista o Convênio citado, os acadêmicos a seguir relacionados, para preenchimento de vagas de estagiários percebendo Bolsa de Trabalho em Estágio Supervisionado no valor de Cr\$-600,00 (seiscientos cruzeiros):

- FRANCISCO JOMI LOBO - Economia

A partir de 20/março/78 - Lotando-o na Assessoria Setorial de Planejamento da Presidência;

- HELENA CATARINA DOS SANTOS MELO - Administração

A partir de 12/abril/78 - Lotando-a no Departamento de Administração e Finanças Divisão Administrativa Seção de Comunicações.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3521 - Dia 20/05/78)

PORTARIA Nº 078 DE 16 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra K, da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 10.225, de 31 de agosto de 1977, publicado no D.O.E. de 10 de setembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do mencionado Decreto;

CONSIDERANDO o previsto no item 2, Subitem 2.3, da Instrução CG/01;

CONSIDERANDO proposta do Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central;

R E S O L V E:

I — AUTORIZAR a Criação do Setor Técnico de Conceição do Araguaia nos termos propostos.

II — DETERMINAR ao GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL a adoção imediata de todas as medidas necessárias para implantação do mencionado SETOR TÉCNICO, de acordo com a proposta apresentada.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3521 - Dia 20/05/78)

PORTARIA Nº 079 DE 10 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

R E S O L V E:

I — CONTRATAR por noventa (90) dias, a título de experiência, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho os abaixo relacionados para preenchimento de vagas previstas no Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975 (publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de novembro de 1975), com as alterações previstas do Decreto nº 10.193, (de 10 de agosto de 1977) e Decreto nº 10.427, (de 23 de dezembro de 1977);

DATILÓGRAFO

MARIA DE JESUS ALMEIDA PEREIRA — a partir de 02 de maio de 1978, lotando-a no Departamento de Administração e Finanças Divisão de Finanças, Seção de Contabilidade.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CARLOS ALBERTO DE PINHO NETO — a partir de 15 de maio de 1978, lotando-o no Departamento de Administração e Finanças, Divisão de Pessoal, Seção de Controle e Pagamento.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LUIZ FLAVO LOPES FONSECA — a partir de 02 de maio de 1978, lotando-o no Departamento de Administração e Finanças, Divisão Administrativa, Seção de Material.

II — DESIGNAR a Assistente Técnica MARIA APARECIDA ARAÚJO, para assumir a Chefia da Seção de Arquivo Fundiário da Divisão de Patrimônio Fundiário do Departamento Técnico, a partir de 01 de maio de 1978.

III — DISPENSAR a partir de 01 de maio de 1978, o servidor SALVIO NASARENO GALVÃO

ARCOVERDE, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado no Departamento de Administração e Finanças, e rescindir o contrato do nominado.
IV — DETERMINAR ao Departamento de

Administração e Finanças, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3521 - Dia 20/05/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Instituto de Terras do Pará - ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01. A 30.04.78

Data da Autorização	Servidor	Processo Nº	Departamento	Localidade	Elementos de Despesas	Valor	
						Parcial	Total
04.04.78	Benedito Santana Rufino Santiago	01061/78	Técnico	PA-150 KM 63	4120 05	1.000,00	1.000,00
07.04.78	João Wilkens Gouveia Furtado Belém	01112/78	Técnico	Mocajuba	3131 -	1.500,00	1.500,00
11.04.78	Benedito Santana Rufino Santiago	01140/78	Técnico	PA-150 Km 63	4120 05 4120 07	350,00 150,00	500,00
17.04.78	Walter Isse Polaro	01189/78	Técnico	Cametá e Mocajuba	4120 06	1.000,00	1.000,00
17.04.78	Haroldo França Rebouças Junior	01190/78	Técnico	Cametá e Mocajuba	4120 06	1.000,00	1.000,00
25.04.78	Alice de Albuquerque Lima	01279/78	Técnico	Belém	3120 - 3131 - 3132 - 3140 -	800,00 200,00 1.000,00 1.000,00	3.000,00
05.04.78	Ildemar Campos Freitas	01085/78	Jurídico	Ourém, Cap. Poço, S. Miguel do Guamá e Paragominas	4120 05	1.000,00	1.000,00
10.04.78	Roberto Ribeiro Valois	01142/78	Jurídico	Belém	3111 02 3120 - 3131 - 3132 - 3140 -	6.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00	10.000,00
18.04.78	Cláudio de Barros Paes	01193/78	Protocolo	Belém	3120 - 3131 - 3132 - 3140 -	1.500,00 300,00 1.000,00 500,00	3.300,00
TOTAL							22.300,00

(Ext. - Reg. nº 3521 - Dia: 20/05/78).

T.S. Nóbrega & Filho - TELECOM

Instrumento Particular de Contrato, que entre si fazem **T.S. NÓBREGA & FILHO TELECOM**, e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, conforme abaixo melhor se declara:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado **T.S. NÓBREGA & FILHO - TELECOM**, firma estabelecida em nossa praça na Tv. 1º de Março nº 233, C.G.C. nº 04.971.578/0001-46, doravante denominada de **TELECOM**, e de outro lado o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, com sede nesta Cidade na Av. Nazaré nº 871, doravante simplesmente IDESP, têm justo e contratado o que segue, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: -

A **TELECOM** se compromete a prestar assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva,

limpeza da central, lubrificação e consertos incluindo os telefones, ajustes e inspeções através das visitas de rotinas mensais, e sempre que solicitada em 1 (uma) **CENTRAL TELEFÔNICA PABX 10/100/12 SIEMENS, 7 (sete) TRONCOS LIGADOS, 100 (cem) RAMAIS INSTALADOS, 1 (um) CARREGADOR DE BATERIA DE 24 VOLTS e 10 (dez) EXTENSÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA: -

O IDESP, pagará mensalmente à **TELECOM**, a quantia de Cr\$ 1.848,00 (hum mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), sendo que a substituição de peças defeituosas e mudanças de local de telefones, será de responsabilidade do IDESP o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: -

Para efeitos Fiscais, damos ao presente contrato, o valor de Cr\$ 14.784,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: -

O prazo de validade do presente contrato é de 08 (oito) meses, iniciando a 1º de maio de 1978 e terminando em 31 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA QUINTA: -

A despesa correspondente ao presente contrato correrá a conta dos recursos orçamentários do IDESP, para o corrente exercício obedecendo a seguinte programação:

4901 - Direção Geral

4901.03 - Administração e Planejamento

4901.03.09 - Planejamento Governamental

4901.03.09.020 - Supervisão e Coordenação superior

4901.03.09.020.2.001. - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros

06.00. - Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA: -

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer época, mediante notificação escrita, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: -

Para possíveis divergências à interpretação deste contrato, fica eleito desde já o Foro desta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por assim acharem justos e contratado, vai o presente termo depois de lido e achado conforme devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Belém, 16 de maio de 1978

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Diretor Geral do IDESP

a) Ilegível

p.p. Gerson da Silva Nóbrega

TESTEMUNHAS:

ARGEMIRA MENDES FREIRE

MARIA JOSÉ MERCÊS DOS SANTOS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 16 de maio de 1978.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço a firma supra de Argemira Mendes Freire.

Belém, 16 de maio de 1978.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE

CASTRO ALVES

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício

Reconheço a assinatura supra de Raul da Silva Navegantes.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 16 de maio de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 3487 - Dia: 20/05/78)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIAS

Por Portaria nº 75 de 09.05.78, foi designada a servidora Mª Emília Pantoja de Vasconcelos, para substituir Mª de Lourdes Pinto de Carvalho, na Função Gratificada FG-2, durante o período de férias concedida a mesma.

Por Portaria nº 76 de 09.05.78, foram designados os funcionários Rôdrigo Augusto P. da G. Costa Neto, Rubem Marques dos Santos e Mª das Graças Silva Silva, para constituir sob a presidência do primeiro e convite para apresentação de Orçamento de Serviços na subestação e casa de força deste Instituto.

Por Portaria nº 77 de 10.05.78, foi colocada à disposição do Gabinete do Governador a Sra. Maria Lúcia Condurú Fernandes, ocupante do cargo de Assistente de Administração no Departamento de Administração deste Instituto, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a contar desta data.

Por Portaria nº 79 de 10.05.78, fica vedada, a partir desta data, concessão de Gratificações Extras por serviços prestados por Servidores do Órgão, a qualquer título, em valores que exceda ao dispositivo na Lei nº 749/53 e Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar, a partir desta data.

Por Portaria nº 80 de 16.05.78, foram designados os funcionários Carlos Alberto Nunes, Sadir Medeiros Faria e Edneide Ferreira de Moraes, para constituir sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação para Serviços, nos equipamentos NCR, conforme Tomada de Preços nº 10/78.

MARILENE PANTOJA BOGÉA

Diretor da Divisão de Serviços Gerais

(Ext. Reg. nº 3489 - Dia: 20/05/78)

Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78

A V I S O

A Comissão de Licitação dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A. - FRIMAPA, constituída pela Portaria nº 132/76, PRESI/FRIMAPA, de 18.08.76, leva ao conhecimento das firmas interessadas, devidamente cadastradas na Secretaria de Administração - SEAD, que se encontra à disposição das mesmas, na sede desta empresa, sita na Estrada do Matadouro s/nº (Icoaraci), o Edital de Tomada de Preços nº 01/78.

OBJETIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78
Ampliação do Sistema de Captação D'água, com recebimento de documentos e propostas às 15:00 horas do dia 10/06/78.

Belém, 17 de maio de 1978

Eng.º **EDUARDO GONDIM HERMES**
Presidente da Comissão de Licitações

VISTO:

JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 3494 - Dias: 20, 23 e 24/05/78)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Paragominas

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Paragominas, representado por FAUSTO FERNANDES, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao Conveniente a importância de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para aquisição de equipamentos destinados à implantação de uma estação local de TV, em video cassete, na sede do Município de Paragominas;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Em-

penho nº 448/78-SF - Cr\$ 250.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07-Administração: 031-Assistência Financeira; 2.088-Auxílio de Apoio aos Municípios; 4.3.7.3 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/78 devendo o Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 477 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 18 de maio de 1978

Prof. Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

FAUSTO FERNANDES
Prefeito Municipal de Paragominas

Testemunhas:

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

FRANCISCA JENNINGS PEREIRA

(G. Reg. nº 1366 - Dia 20/05/78)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, representado por RAIMUNDO MACIEL BRAGA, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao Conveniente a importância de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, destinada a instalação de um gerador de energia elétrica de 52 KVA. Na Vila de Taciuteua, Município de Santa Maria do Pará;

CLAUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 473/78-SF - Cr\$ 70.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07-Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.088-Auxílio de Apoio aos Municípios; 4.3.7.3-Entidades Municipais;

CLAUSULA TERCEIRA - A importância convencionalizada será liberada ao Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLAUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/78, devendo o Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 476 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento

em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém, Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 18 de maio de 1978

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

RAIMUNDO MACIEL BRAGA

Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará

Testemunhas:

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

FRANCISCA JENINGS PEREIRA

(G. Reg. nº 1366 - Dia 20/05/78)

Gabinete do Governador

REF. OF. ESP. Nº 04/78-ALE

PROT. 0387/78-SEIJA

PROCESSO Nº 2239/78-GG

OF. Nº 536/78-GG

Belém, 17 de maio de 1978

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo parágrafo 1º do artigo 69 da Constituição Política do Estado, resolvi vetar o Projeto de Lei nº 04/78, de 04 de maio de 1978, aprovado por essa Egrégia Assembléia Legislativa conforme autógrafa, que me foi presente, pelos motivos a seguir expostos.

O projeto visa a fixar o limite de idade para a primeira investidura em cargo público, mediante concurso público de provas e títulos, ou somente de provas, conforme estabelecido em Lei, instituindo a idade máxima de cinquenta (50) anos para a devida inscrição.

Em que pese os altos propósitos que nortearam a proposição, o projeto é inconveniente para a administração pública, além de inconstitucional, por ferir frontalmente o disposto no artigo 153, Parágrafo 1º da Constituição da República.

Em primeiro lugar, cabe esclarecer que a União, através da Lei nº 6.334, de 31 de Maio de 1976, fixou o limite de idade máxima para a inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos públicos do Serviço Público Federal, mas o fez sob o manto de critérios rígidos, atendendo a complexidade da matéria.

Assim é que, para as categorias funcionais do Grupo da Polícia Federal, mandou que se observassem os seguintes limites máximos de idade:

I - vinte e cinco (25) anos, quando se tratar de ingresso em categoria funcional que importe em exigência de curso de nível médio; e

II - trinta e cinco (35) anos, quando se tratar de ingresso nas demais categorias funcionais.

Nos cargos de Grupo de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, o limite máximo foi fixado em trinta e cinco (35) anos de idade, sendo excluído da regência da lei o Grupo de diplomacia, regulado em lei específica.

Como vê Vossa Excelência, no seio da Administração Pública, quer seja ela federal ou estadual, há cargos para os quais o limite de idade máxima deve ser arredado, sob pena de comprometer-se a eficácia e diligência da administração da coisa pública.

Cumpre-me, de outro lado, dizer a Vossa Excelência, que o Governo pretende enviar a essa Augusta Assembléia, dentro de breves dias, projeto de lei do novo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, em cujo corpo a matéria será objetivamente tratada, oportunidade em que os Senhores Deputados poderão trazer subsídios que melhor atendam os interesses do Estado.

Cabe-me, por último, falar sobre a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do artigo 2º do projeto, vazado nos seguintes termos:

"Independência, igualmente, do limite fixado no artigo anterior, o candidato que se encontre no exercício de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, ou, que já o tenha exercido, por mais de uma legislatura".

A inconstitucionalidade reside na afronta ao parágrafo 1º do artigo 153 do Foral Supremo, que prescreve:

"Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela Lei o preconceito de raça".

A igualdade perante a Lei é uma conquista da civilização. É princípio que se dirige a todos os poderes do Estado. É cogente, vale dizer, obrigatório, para a administração e para a Justiça e, assim, entranhado na consciência da Nação desde a Carta de 1.891:

"Todos são iguais perante a Lei. A República não admite privilégio de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas e todas as prerrogativas e regalias, bem como, os títulos nobiliárquicos e de Conselhos".

Privilegiando uma classe, ou grupo de pessoas, por mais respeitáveis que sejam os motivos alegados, a Lei torna-se mero instrumento de arbítrio, invés de uma norma abstrata que rege a todos sem discriminação de espécie alguma, perdendo em consequência o seu fundamento principal, no qual repousa que é a impessoalidade e a generalidade, debilitando o princípio isonômico com distinção desproporcionada em relação a pessoas ou coisas, alterando o tratamento jurídico comum.

Bem me merece transcrito o ensinamento de San Tiago Dantas:

"É verdade que os parlamentares votam Leis formais, concedendo a indivíduos, nominalmente determinados, pensões ou benefícios, declarando de utilidade pública a desapropriação de certo imóvel, isentando de impostos uma fábrica, concedendo um serviço público. Todos estes atos, que formalmente são leis, não contêm norma geral, mas preceito concreto individualizado e, tecnicamente falando, têm a forma de uma lei e conteúdo de um ato administrativo. Tais leis não são inconstitucionais, nem ferem o princípio de igualdade, apenas porque são atos conforme: a uma outra Lei de caráter geral, que os autoriza" (Rev. Forense, vol. CXVI, pág. 365).

Estas as razões, Senhor Presidente, que, por imperativo constitucional e em função do alto cargo que exerço, me impuz de vetar totalmente o projeto de Lei acima epigrafado.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de maior apreço e consideração.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1364 - Dia 20.05.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente Desembargador EDGARD VIANNA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 4.437

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Advogado José Matias Lopes

Paciente: Antonio Américo Fonseca

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: O Instituto do Habeas-Corpus não agasalha a matéria suscitada na impetração.

Vistos, etc....

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. P.I.R.

Belém, 26 de janeiro de 1976.

a) Des. ALOISIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 17 de maio de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário
do TJE

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

(G. Reg. - nº 1.344)

ACÓRDÃO Nº 4.438

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Rosa Alexandrina da Silva

Paciente: Juarez Mesquita dos Santos

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Tentativa de furto. Réu primário. Concede-se a medida pleiteada.

Vistos, etc....

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem.

Expeça-se o Alvará de Soltura. P. I. R.

Belém, 01 de setembro de 1975.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
 Presidente das Câm. Crim. Reunidas
 Secretaria do TJE - Belém, 17 de maio de 1978.
 GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. Reg. - nº 1.344)

 ACÓRDÃO Nº 4.439
 PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Impetrante: O Adv. Rômulo José Ferreira Nunes
 Paciente: Atamir Pereira de Freitas
 Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente.
 Vistos, etc...

Por tais motivos, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a medida pleiteada. Expeça-se Alvará de Soltura. P. I. R. Belém, 07 de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
 Presidente das Câm. Crim. Reunidas
 Secretaria do TJE - Belém, 17 de maio de 1978.
 GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. Reg. - nº 1.344)

 ACÓRDÃO Nº 4.440
 PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL
 Impetrantes: Paulo Bosco Rodrigues Jadão e Salomy Silva
 Pacientes: Os mesmos
 Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Decretada a exclusão dos pacientes da denúncia, não podem ser os mesmos intimados no processo que deu causa ao pedido de exclusão.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, deixando de votar quanto ao primeiro paciente, em virtude de impedimento, O Exmo. Des. Ary da Motta Silveira. P.I.R. Belém, 07 de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
 Presidente das Câm. Crim. Reunidas
 Secretaria do TJE - Belém, 17 de maio de 1978.
 GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. Reg. - nº 1.344)

 ACÓRDÃO Nº 4.441
 PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Impetrante: Sebastião dos Santos
 Paciente: O mesmo
 Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: É prudente manter a custódia para aguardar a sentença do Juízo "a quo", quando comprovada a periculosidade do paciente.

Vistos, etc...

Assim sendo, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. P.I.R.

Belém, 29 de dezembro de 1975.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
 Presidente das Câm. Crim. Reunidas
 Secretaria do TJE - Belém, 17 de maio de 1978.
 GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. Reg. - nº 1.344)

1ª CÂMARA PENAL

 ACÓRDÃO Nº 4.442
 APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
 Apelante: João Valadão de Santana Neto

Apelada: A Justiça Pública
 Relator: Des. Cacella Alves
 EMENTA: O autor de prisão em flagrante delito deve espelhar os fatos e atos ocorridos e a indicação segura da autoria.
 A condenação exige provas esciomadas de dúvidas e incertezas.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, adotado o relatório de fls. 60 como parte integrante deste julgado, à unanimidade de votos, dar provimento a apelação para julgar improcedente a denúncia e absolver o acusado da acusação que lhe é imputada.

Belém, 9 de maio de 1978.
 a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
 Presidente
 Des. MANOEL CACELLA ALVES
 Relator
 Secretaria do TJE - Belém, 17 de maio de 1978.
 GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

1ª CÂMARA CÍVEL

 ACÓRDÃO Nº 4.443
 REEXAME DE SENTENÇA DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Sentenciante: A Dra. Juíza da Comarca de Santa Izabel do Pará

Sentenciadas: Maria Koltzau e Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

EMENTA: Improcede o pedido de diligência para intimar o rével da sentença em ação de dupla jurisdição. Imposto predial e territorial urbano. - A base para o cálculo do imposto é o valor venal do imóvel. Ilegal a fixação de valor certo por metro quadrado ou área.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em Turma, adotado o relatório de fls. 53 como parte integrante deste julgado, à unanimidade de votos, desprezar a preliminar suscitada pelo 1º Dr. Subprocurador, e, de méritos, também por unanimidade, em confirmar a sentença examinada.

Belém, 9 de maio de 1978.
 a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
 Presidente
 Des. MANOEL CACELLA ALVES
 Relator
 Secretaria do TJE - Belém, 17 de maio de 1978.
 GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. Reg. - nº 1.344)

 ACÓRDÃO Nº 4.444
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apelante: Augusto dos Santos Grello
 Apelados: Maria da Consolação de Carvalho Frade e outros
 Relator: Des. Cacella Alves

EMENTA: Sendo a matéria exclusivamente de direito, não há cerceamento de defesa no indeferimento de provas para de matéria de fato. - Locação de qualquer natureza ajustada após 30.11.65 é regida pelo Dec. Lei nº 4. - Findo o prazo contratual, não há notificação prévia. - Sendo expreso no contrato a não indenização de benfeitorias, não pode haver ressarcimento.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em Turma, adotado o relatório de fls. 39 como parte integrante deste julgado, à unanimidade de votos, negar provimento a apelação.

Belém, 9 de maio de 1978.
 a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
 Presidente
 Des. MANOEL CACELLA ALVES
 Relator

Secretaria do TJE - Belém, 17 de maio de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 1.344)

ACORDÃO Nº 4.445

REEXAME DE SENTENÇA DA CAPITAL

Sentenciante: A M.M. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Sentenciada: Mariza Suely Brunini Domingos

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: O Direito Brasileiro considera como erro essencial aquilo que $\frac{1}{2}$ implica no conjunto de elementos relativos à existência social da pessoa. Isto é, de sua personalidade.

Vistos, etc...

ACORDAM os desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, confirmar a respeitável sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Belém, 9 de maio de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 17 de maio de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 1.344)

1ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 4.446

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

Recorrente: O M.M. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Hilário Marques da Costa

Relator:

I

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: É fatal o prazo estabelecido no Art. 10 do Código de Processo Penal, para o término do inquérito policial, estando o indiciado preso.

Vistos, etc...

ACORDAM os desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 9 de maio de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 17 de maio de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 1.344)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 17/5/78

JUIZO DA 9ª VARA

REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA

A: William Barreto dos Santos - Adv.: Artemis Leite da

Silva

R: Nena Gerusa Cei - Adv.: Aloisio Meira

Despacho: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 17 para que produza seus jurídicos efeitos. I.

JUIZO DA 7ª VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Raimundo Felix Santana e Lúcia Regina Barbosa Santana - Adv.: Carlos Alberto de Arruda

Despacho: Homologou por sentença o divórcio do Casal Raimundo Felix Santana e Lúcia Regina Barbosa Santana. Transida em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Richard Girard Cameron - Adv.: Flávio de Carvalho

Maroja

R: Celeste Maria Videira Cameron - Adv.: Felipe de Melo

Filho

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 1º de junho, às 11:00 horas.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Iêda Cristina Jucá Pereira - Adv.: Artemis Leite da Silva

R: Ronaldo Jennings Pereira

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 19 de junho, às 9:30 horas.

JUIZO DA 8ª VARA

ORDINARIA

A: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. - Adv.: Laércio

Dias Franco

R: Empresa Freedom Shipping Co. Ltda. - Adv.: Oswaldo

Trindade

Despacho: Contados e preparados, voltem-me conclusos.

JUIZO DA 1ª VARA

DESPEJO

A: Ana Maria Rio Belber - Adv.: Aurea Maria Oliveira Ro-

drigues

R: William Jorge Matos da Cunha - Adv.: Pedro Crispino

Despacho: Para audiência designo o dia 13/6/78, às 11,00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 1978

4ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 570/76 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Companhia Itaú de Invest., Crédito e Financiamento

Adv.: Antonio Fernando Rocha

Réu: Orivaldo Corrêa Castelo Branco de Lima

Desp.: O cartório para certificar se decorreu o prazo da contestação.

2ª VARA

Proc. nº 211/78 INVENTÁRIO

Invt.: Francisco Maria Soares Carrapatoso

Adv.: Paolo Ricci

Invd.: Maria Isabel Silva Carrapatoso

Desp.: Nomeio inventariante dos bens deixados pela falecida Mª Isabel Silva Carrapatoso o herdeiro Francisco Maria Soares Carrapatoso, devendo prestar, dentro de cinco (5) dias, depois de intimado deste despacho, o compromisso legal, fazendo às primeiras declarações no prazo estabelecido pelo artigo 993 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 206/78 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Consórcio Nacional Ford

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh

Réu: Mário Antonio Sarkis Peixoto

Desp.: Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo legal, apresentar a contestação que tiver.

4ª VARA

Proc. nº 150/77 - EXECUÇÃO

Exeq.: Triconorte Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Elias P. Almeida

Exec.: Alencar & Cia.

Adv.: Luiz Loureiro

Proc. nº 150/77-A - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embt.: Alencar & Cia.

Adv.: Luiz da Cruz Loureiro

Embd.: Triconorte Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Elias P. Almeida

Desp.: A audiência dos interessados.

Proc. nº 447/74 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Izabel Moia Barbosa

Adv.: Alberto Valente do Couto

Réu: João de Deus Barros Batista

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Desp.: Intime-se o R., na forma do pedido de fls. 39, parte "in fine", obedecidas as formalidades legais. Cumpra-se.

Petição de Giuseppe D'Ippolito, por seu advogado dr. Rubem Cônde de Alneida, nos autos de Interdito Proibitório que move contra André Avelino da Costa Nunes Filho, requerendo, outrossim, o prosseguimento do feito, determinando V. Exa., dia, mês e hora da audiência de instrução e julgamento.
Desp.: N. A. J. Conclusos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Herança de Raimundo Massaranduba Maués, por seu advogado dr. Enivaldo da Gama Ferreira, nos autos de Inventário, expondo e se opondo ao pedido da firma Tocantins & Maués.

Desp.: N. A. Conclusos.

6ª VARA

Proc. nº 102/77-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrt.: Transbel Rio Ind. e Com. Ltda.

Adv.: Raimundo Costa

Agrd.: Iranildo Paes da Cunha

Adv.: Djalma Chaves

Desp.: Contados e preparados, conclusos.

6ª VARA

Proc. nº 502/77 - EXECUÇÃO

Exeq.: Tintas Coral S/A

Adv.: Nathanael F. Leitão

Exec.: Santos Industrial Comercial Ltda.

Adv.: Reynaldo Couto

Desp.: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 290/68 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Nicolas Tsilvis Katsorchis - Adv.: Sérgio Mendonça

Réu: Tenninson Portelada Raposo e outro

Adv.: Jayme Nunes Lamarão

Desp.: à conta.

PETIÇÃO DE: Iranildo Paes da Cunha, por seu advogado dr. Djalma Chaves, nos autos de Procedimento Sumaríssimo movido contra Transbel Rio Indústria e Comércio Ltda., requerendo a execução da ilustrada sentença desse Juízo que julgou procedente a causa e condenou a R ao pagamento pretendido da inicial, honorários e demais cominações legais.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Casa dos Pneus Ltda., por seu advogado dr. Valdemir da Silva, nos autos do Processo de Execução que move contra Fazendas Tocantins Ltda., requerendo a devolução da Carta Precatória da Comarca de Moju, com a máxima urgência a fim de que a Execução prossiga em seus tramites legais.

Desp.: N. A. Oficie-se ao Juízo deprecado.

7ª VARA

Proc. nº 156/78 - DESPEJO

Aut.: Clotilde Lisboa Santa Rosa

Adv.: Ana Lúcia Silva Lima

Réu: Almerinda Silva Quadros

Desp.: Contados, preparados, conclusos.

PETIÇÃO DE: Joaquim Moreira Filho, por seu advogado dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha, nos autos da ação de, consignação em pagamento que propôs contra Raimundo Sampaio Xerfan, requerendo o depósito em cartório, correspondente ao mês de abril de 1978.

Desp.: N. A. Conclusos.

9ª VARA

Proc. nº 83/78 - ORDINARIA

Aut.: Angelina de Souza Pinho

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Réu: José Tomaz de Aquino Soares Couto

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau

Desp.: Diga o M. P.

Proc. nº 149/78 - DESPEJO

Aut.: Marilda Gomes Carneiro

Adv.: Felício de Araújo Pontes

Réu: Hilton Roriz Cunha

Adv.: Manoel Santana

Desp.: Tem razão a autora a contestação foi apresentada a destempo assim, desentranhe-se e venham conclusos.

RESENHA DO DIA 17 DE MAIO DE 1978

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO - PEPES.

Execução 2ª Vara nº 450/77

Credora: Vivenda Associação de Poupança e Impréstimo

(Adv. Laudomício Ferreira)

Devedores: Osvaldo Pimentel Costa e sua mulher.

Despacho: Visto etc. Declaro, por Sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta essa execução, nos termos do art.

794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na Forma da lei. Publique-se e Intime-se, dando-se baixa na distribuição.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 2ª VARA Nº 194/78

Autor: Agostinho Pinho Rodrigues - (Adv. Nathanael Leitão)

Réu: Orlando Pinho Rodrigues (Adv. Bichara Fraiha Neto)

Despacho: Defiro o Pedido de fls. 15, admitindo que o Sr. Orlando Pinho Rodrigues pagou, em Cartório até depois de 10 (dez) dias de intimado da conta, os aluguéis em atraso, as custas do processo e os honorários do advogado do locador que fixo em Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros). Baixem os autos à contadaria do juízo para o levantamento da conta.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2ª VARA Nº 488/02/76.

Autora: Helga Cardoso Dias e José Cardoso Dias. (Adv. João Francisco de Lima Filho)

Ré: Maria de Leão Alves (Adv. Wilson Ribeiro)

Despacho: R. Hoje. A ré Maria de Leão Alves, pedindo, nos termos da letra a do número IV do artigo 265 do Código de Processo Civil, a suspensão deste Processo, comprovou as suas alegações com os documentos xerocopiados das fls. 75/79. Realmente, com características de propriedade ou sem fundamentação jurídica, perante o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca, foi proposta uma ação por Maria de Leão Alves contra os interesses de Helga Cardoso Dias e José Cardoso Dias, os litigantes neste feito, com a qual pretende a postulante a declaração da existência de uma sociedade conjugal de fato, e, conseqüentemente, a sua condição de meeira nos direitos sucessórios atinentes ao imóvel objeto da presente ação. A Exma. Sra. Juíza da 9ª Vara Cível, na ação declaratória em apreço, já prolatou o despacho saneador, marcando a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 do mês em curso. Diante de tudo isso, pelas alegações da interessada e pela própria disposição legal não nos cabendo, aqui, apreciar da procedência ou não da pretensão de D. Maria de Leão Alves, que demanda contra os interesses daqueles que, neste processo, lhe acionam, justifica-se a prudência da suspensão deste processo. Assim nos exatos termos do artigo 265, número IV, letra A, do Código de Processo Civil, suspendo este processo por noventa (90) dias, podendo ocorrer prorrogação, desde que isso se faça necessário, observadas as disposições do § 5º do mesmo artigo 265 da nossa lei civil adjetiva. Sejam intimadas as partes.

BUSCA E APREENSÃO - 2ª VARA Nº 479/6/77.

Autora: Indústrias Gandra (Adv. Alberto de S. Campos)

Réu: Maurício H. de Souza (Adv. Vivaldo Nascimento)

Despacho: Diga a autora no prazo de cinco (5) dias. Sobre os documentos de fls. 17/35.

Ação de Reintegração de Posse - 5ª Vara nº 169/78.

Autor: Raimundo Pereira Teixeira e outros (Adv. João Diogo de Sales)

Ré: Hilda Siqueira de Oliveira (Adv. Flávio C. Maroja)

Despacho: R. Hoje Sobre as Certidões diga a Parte contrária.

Execução Hipotecária - 5ª Vara Nº 138/78.

Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Walter F. Oliveira)

Devedores: Joaquim D'Assunção Maia e Helena Teixeira Maia.

Despacho: Não tem razão à suplicante há exigência legal de intimação do devedor seja por mandado ou por edital, com as formalidades legais. A inclusão do devedor numa relação de devedores publicada em letras minúsculas em canto escondido de Jornal não satisfaz ao Juiz previsto induzir o devedor em mora. Intime-se.

SEPARAÇÃO JUDICIAL - 7ª VARA Nº 78

Autor: Raimundo Sindebaldo de Medeiros Gondim.

Ré: Fátima das Graças de Aragão Gondim

Despacho: Vistos etc. Homologo por Sentença o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 7 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, a separação judicial do casal Raimundo Sindebaldo de Medeiros Gondim e Fátima das Graças de Aragão Gondim. Transitada em Julgado esta, averbe-se a sentença no registro Civil, Custas na forma da lei.

Autos Cíveis de Exceção de Incompetência, Apenso com Ação Reivindicatória - 7ª Vara nº 394/77.

Autora: Nena Gerusa Cei (Adv. Aluisio Meira)

Réu: William Barreto dos Santos (Adv. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Dou-me por impedida para funcionar no presente feito por motivo de foro íntimo.

Ação de Busca e Apreensão - 7ª Vara nº 149/1/78.

Autor: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto R. Klautau de Araújo)

Réu: José Maria Reis e Silva.

Despacho: - Julgo Procedente a Ação, consolidando a propriedade da autora sobre o bem objeto da apreensão, bem como sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condene o réu às custas do processo e honorários de advog do que fixo em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Divórcio - 7ª Vara nº 64/01/78.

Requerentes: Sotero Adriano Batista da Silva (Adv. Domingos Emmi)

Ré: Amélia Arlete Pereira de Azevedo

Despacho: Manifestem-se os postulantes sobre a situação dos filhos inclusive pensão.

Separação de Corpos - 7ª Vara nº 256/77

Autor: José Ribamar de Oliveira Carvalho (Adv. Normando do Carmo)

Ré: Maria das Dores Magalhães Carvalho

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 15 de junho às 11,00 horas

Execução - 7ª Vara nº 161/4/78.

Exequente: Drury's Distribuidora de Produtos Internacionais Ltda. (Adv. Vanilson Hesketh)

Executada: Irmãos Carvalho Ltda.

Despacho: Tem razão a firma requerida. Cite-se no rito ordinário.

Execução por quantia certa - 7ª Vara nº 132/03/78.

Credora: Casas Grisólia Ltda. (Adv. Carlos Zoghbi)

Devedora: Organização Técnica de Vendas Ltda.

Despacho: Proceda-se a remoção requerida as fls. 24, o que feito à avaliação.

Ação Sumaríssima - 7ª Vara Nº 492/77.

Autor: Raimundo Nascimento (Adv. Cezar Zacarias Martyres)

Réus: Ricardo Pereira de Melo e outros

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 15 de junho, às 9,00 horas.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 17 DE MAIO DE 1978
JUÍZO DA 1ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: - José Augusto de Carvalho - Adv. Nathaniel Farias Leitão

Requerido: - José de Souza Venturieri

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Hombremodas Ltda. - Adv. Augusto Costa e Silva

Requerido: - Jurandir Camarão Magno de Araújo

Despacho: - Cite-se.

JUÍZO DA 3ª VARA

DESPEJO

Requerente: - Alcindo Gonçalves Filho - Adv. Nauto Justiniano

Requerido: - Ladilson Araújo Moura

Despacho: - Cite-se conforme pedido

JUÍZO DA 4ª VARA

VISTORIA

Requerente: - C.C.A. Construções Cíveis da Amazônia - Adv. Arnaldo M. Filho

Requerido: - Adel Sleiman Banna

Despacho: - Nomeio perito, mediante compromisso o dr. Hildegardo Bentes Fortunato. Designo o sr. Escrivão dia e hora úteis desimpedidos para a realização da vistoria. Trinta (30) dias, após a efetivação da pericia, sejam-me entregues os laudos da mesma. Dentro de 5 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos querendo. Citem-se os suplicados por mandado. E o casal requerido que se encontra em lugar incerto e não sabido, faça-se a citação do mesmo, por edital com o prazo de 30 dias, na forma da lei. Intimem-se.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Salomão Nogueira Rabêlo, na ação de despejo que lhe move Francisca da Silva Maciel, requerendo purgação da mora, com a remessa dos autos a Contadora - Adv. José de Souza Forte Filho

Despacho: - N. A. Conclusos

EXECUÇÃO

Requerente: - Fernão Faria Flexa Ribeiro - Adv. Júlio de A-lencar

Requerido: - Wilson Corrêa de Moura

Despacho: - Cite-se.

JUÍZO DA 7ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: - Elizabeth Caldas Barbosa - Adv. Francisco de A. Menezes

Requerido: - Manoel Pessoa Barbosa

Despacho: - Intime-se pessoalmente as partes para a audiência vestibular de conciliação, que se realizará no dia 22 de junho, 10 h. Cumpra-se.

CARTÓRIO TRINDADE

RESENHA DO DIA 17 DE MAIO DE 1978

Proc. nº 3303 - Notificação

A - Espólio de Carim Jorge Melém

Adv. - Dr. Sérgio do Carmo

R - Pedro Estácio Frazão Colares

Despacho: - Contados, preparados a conclusão

Proc. nº 3247 - Execução

A - Banco Bandeirantes

Adv. - Dr. Paulo Sá

R - Amapal - Amazônia Palmite e Ind. de Conservas Alimentícias

Adv. - Dr. José Maria Oliveira

Despacho: - Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a cumprir o mandado e recolhê-lo a Cartório.

Proc. nº 3329 - Embargos de Terceiros

Embargante - Ilda Assenção Silva Bastos

Adv. - Dr. Reinaldo Andrade da Silva

Embargado - Paulo Virgílio da Gama

Despacho: - Apense-se ao processo principal e após voltem conclusos.

Proc. nº 3130 - Execução

A - Paulo Virgílio da Gama

Adv. - Dr. Edmar de Souza

R - Antonio da Silva Bastos

Adv. - Dr. Reinaldo Andrade da Silveira

Despacho: - Cumpra-se o requerido às fls. 23, complementando o pedido anterior, Dê-se assim cumprimento ao despacho de fls. 22 dos autos.

Proc. nº - Apelação Cível

Apelante: - Pierre Vinson & Cia.

Adv. - Dr. José M. Dias

Apelado - Celina Coutinho Valente

Adv. - Dr. Santana Pereira

Despacho: - À Conta.

Proc. nº 3220 - Execução

A - Expedito Tenório de Oliveira

Adv. - Dr. Antonio Freitas Leite

R - R. Silva Importação e Exportação

Embargante - José do Egito Frota Lopes e Comércio e Importação da Amazônia (CIASA)

Despacho: - Dr. Elias Salame

Despacho: - Recebo o agravo p/ discussão. Suspenda-se a Execução. Dê-se vista para o embargado. (Despacho no Proc. de embargos)

Despacho - Recebo os embargos. Suspenda-se a execução vistos que os embargos (dois) abrangem a totalidade dos bens. Diga o embargado.

Proc. nº 2936 - Executivo Hipotecário

A - VIVENDA - Associação e Poupança

Adv. - Dr. Laudomício Ferreira

R - Lúcio Costa da Silva

Despacho: - Publique-se editais de praça, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 1466 - Executivo Hipotecário

A - VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv. - Dr. Laudomício Ferreira

R - Charitas Lima de Carvalho e S/Marido

Despacho: - Expeça-se mandado de desocupação com as formalidades legais.

Proc. nº 3293 - Inventário

Inventariante - Zolinda Barra da Veiga

Adv. - Dr. Moura Palha

Inventariado - Samuel da Veiga

Despacho: - Em Avaliação expedindo-se mandado.

Proc. nº 1464 - Execução

A - Companhia Real de Investimentos

Adv. - Dr. Fernando Gonçalves

R - T. F. Meninícia Delson Fonseca Martins

Adv. - Dr. Amadeu A. Borgéa

Despacho: - Antes de apreciar o pedido de fls. 39, informe o patrono do A. sobre os recibos de fls. 36, no valor de Cr\$ 40.000,00.

Proc. nº 2616 - Desquite

A - José Limeres Dias dos Santos e Maria de Nazaré F. dos Santos

Adv. - Dra. Maria Rosana Sant'ana

Despacho: - Homologo por sentença para que produza, todos os seus efeitos de extintos o acordo de fls. 2/3, ratificando às fls. 7 e em consequência, decreto a separação judicial dos postulantes, com fundamento no art. 4 da lei nº 65/5/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação observadas as formalidades legais.

Proc. nº 3315 - Despejo

A - Maria de Nazaré L. Matos

Adv. - Dr. Dagoberto Maia

R - Maria do Rosário N. da Silva

Adv. - Dr. Wilson U. da Silva Magalhães

Despacho: - Fale a Autora.

Proc. nº 1872 - Execução

A - Companhia Itaú de Invest.

Adv. - Dr. Antonio Fernando da Rocha

R: Benedito Bittencourt de Castro.

Despacho: - Fale os interessados

Proc. nº 3184 - Despejo

A - Ademar Dauvergne Mendes

Adv. - Dr. Jaime Bentes

R - José M. Teixeira da Costa

Despacho: - Julgo procedente o pedido, e, consequência decreto o despejo do inquilino José Maria Teixeira da Costa, da casa que ocupa na Rua Boaventura da Silva, nº 1658 de Propriedade do Autor Ademar Dauvergne Mendes Lima, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento da multa contratual esta pra fazer face as despesas de custas processuais e honorários advocatícios. R. P. I.

Proc. nº 3055 - Execução

A - Andrews Eletro Metarlúgica

Adv. - Carlos Noura

R - JAT - Indústria Comércio Ltda.

Adv. - Dr. Alberto Campos

Despacho - Tendo a suplicante, juntado documentos de fls. 44, ouça-se a suplicada sobre as alegações e documentos aludidos no prazo de 48 h., em seguida conclusos para os ulteriores de direito

Proc. nº 3348 - Notificação

A - Hélio P. Feio

Adv. - Dra. Selma Feio dos Santos

R - Armando Sales

Despacho - Notifique-se.

Proc. nº 3212 - Executivo

A - Fazenda P. do Estado

Adv. - Dr. João Maria Lobato da Silva

R. - Ibel S/A.

Adv. - Dr. Clóvis M. Figueiredo

Despacho - Em provas.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17.05.78

TERCEIRA VARA

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Solinda Oliveira de Souza Hianes (Adv. Felício Pontes)

Requerido: Nenito Maciel Lopes

Despacho: "Digam os interessados sobre a conta. Belém, 17.05.78. a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Sociedade Tubos Brasilit (Adv. Nathanael Leitão)

Réu: Agronorte Engenharia e Agronomia do Norte (Adv. Antonio Ribeiro)

Despacho: "Cumpra-se meu despacho de fls. 35, parte "in fine" obedecidas as formalidades legais. Belém, 16.05.78. a) Armando B. P. da Silva".

ORDINÁRIA

Autor: Hiroshi Fujiyama (Adv. Orlando Melo e Silva)

Réu: Banco Auxiliar de São Paulo (Adv. Rosomiro Arrais)
Despacho: "N. A. J. Belém, 17.05.78. a) Armando Braulio P. da Silva".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Souza Arnoud S/A (Adv. Sérgio do Carmo)

Réu: João Almeida Moerira

Despacho: "Cite-se Belém, 17.05.78. a) Orlando Dias Vieras"

Despacho:

Autora: Tereza Ferreira da Silva (Adv. Francisco da Costa)

Ré: Ana Maria Pereira da Costa (Adv. Maria Conceição

Souza)

Despacho: "Informe o Sr. Escrivão se a sentença passou em julgado. Belém, 17.05.78. a) ORLANDO DIAS VIEIRA".

NOTIFICAÇÃO

Autor: Isaac Barcessat (Adv. Paulo Klautau)

Réu: Nelson Souza Rosa Júnior

Despacho: "Devolva-se ao notificante, independente de traslado. Belém, 17.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: Milton Gusmão Magalhães (Adv. Hadilton Magalhães)

Réus: Flávio Augusto Titan Viegas e Rosa Cristina Gioia Santos (Adv. Lúcia Patriarca)

Despacho: "Vista aos requeridos sobre os documentos. Belém, 17.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Roberto Simões)

Réus: Francisco dos Santos Nascimento e Mauricio Julio de

Paula

Despacho: "Publiquem-se os editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

EMBARGOS

Embargante: Nahon Irmão Comércio S/A (Adv. Elias Salame)

Embargado: Banco do Estado do Pará (Adv. Antonio F. Rocha)

Despacho: "A conta, para julgamento antecipado da lide. Belém, 17.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

CONSIGNAÇÃO

Autor: Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto (Adv. João da Costa)

Réu: Manoel Rodrigues da Silva (Adv. Camilo Lopes)

Despacho: "A conta. Arbitro os honorários do profissional em 15% sobre o valor do débito. Belém, 17.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

NOTIFICAÇÃO

Autor: Joaquim Longuinhos da Fonseca (Adv. Iramar Rocha)

Ré: Panificadora Braz de Aguiar Ind. e Com. Ltda.

Despacho: "Devolva-se ao notificante independentemente de traslado. Belém, 16.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

INVENTARIO

Requerente: Procuradoria Fiscal do Estado (Adv. João Maria Lobato)

Réu: Luiz Buanain (Adv. Livio Barbalho)

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 16.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Juary Palmeira)

Réu: Tei Kikuchi

Despacho: "Cite-se. Belém, 16.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

SETIMA VARA

DESPEJO

Autor: Rugatto Boettger (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: Guido Rollin (Adv. Roberto Freitas Araujo)

Despacho: "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao contador, para o devido preparo. Belém, 16.05.78. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO

Autor: João Severino Macedo (Adv. José Carlos Gabriel)

Ré: Pepi - Luminotécnica Ltda. (Adv. Hamilton Gualberto)

Despacho: "Fale o interessado. Belém, 17.05.78. a) Clemenie Pontes".

INVENTARIO

Inventariante: Abel Terra (Adv. Raimundo Barbosa Costa)

Inventariado: Bens de Aurora Romão Terra

Despacho: "Expeçam-se as guias para pagamento do imposto devido, a seguir conclusos. Belém, 17.05.78. a) Climenie Araujo Pontes".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Eliana Braga de Amorim (Adv. Ademar Kato - Aluisio Meira)

Réu: Antonio José Alves de Amorim (Adv. Rui Souza Filho)

Despacho: "Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se. Belém, 17.05.78. a) Climenie Araujo Pontes".

NONA VARA**PRECATORIA**

Deprecante: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém

Despacho: "Devolva-se para cumprimento da exigência do art. 202, inciso II, "in fine". Belém, 15.05.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Milton Guimarães Bentes (Adv. Maria Torres)

Réu: João Batista Cerqueira (Adv. Raimundo Puget)

Despacho: "Designo o dia 24 de maio, 11 horas, para compromisso do perito. Belém, 17.05.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

DÉCIMA VARA**DESPEJO**

Autor: Albino da Costa (Adv. Nessima Tuma)

Ré: Maria Lúcia Moreira dos Santos (Adv. Arthur Alves Ramos)

Despacho: no requerimento da ré: "N. A. Diga o A. Belém, 17.05.78. a) Izabel Negreiros Leão".

DECIMA VARA**B. APREENSÃO**

Requerente: - Cia. Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Paulo Sá)

Requerido: - Organização Técnica de Vendas Ltda.

Despacho: "Cite-se o réu, para no prazo de cinco dias entregar a coisa ou o equivalente em dinheiro e contestar a ação. 17.05.78. (a) Izabel Leão".

DESPEJO

Requerente: - Ana Cardoso Lima Boaventura (Adv. Ronan Liberal Lira)

Requerido: - Carlos Augusto Ferreira Nascimento

Sentença: (trecho final): - "Pelo exposto julgo procedente o pedido em consequência decreto o despejo do inquilino Carlos Ferreira Nascimento, do apartamento no conjunto Costa e Silva, nº 174, à Av. Almirante Barroso de propriedade de Ana Cardoso Lima Boaventura e seu marido, ficando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação. Condene ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado dos autores que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. 16.05.78. (a) Izabel Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Esc. Vitalicia

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO - HEBAL SARMAHNO****RESENHA DO DIA 17.05.78**

3ª Vara - Proc. nº 1732/77 - Sumaríssima

Aut.: Eliza Marlene Amorim

Adv. - Benedito Coelho de Souza

Réu: Televisão Guajará S/A

Adv. - Arnaldo Moraes

Desp. - Designo o dia 07.06.78, às 9,00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 17.05.78. (a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara - Proc. nº 1893/78 - Ordinária

Aut.: Salvador da Costa Pedrosa

Adv. - José Cabral

Ré: Hilda Osório Pedrosa

Adv. - Dalton Cordeiro

Desp. - Sobre os documentos diga a parte contrária. Em 17.05.78. (a) Orlando Dias Vieira.

7ª Vara - Proc. nº 1347/77 - Desquite

Aut.: Raimundo Miranda Chaves

Adv. - Artemis Leite

Ré: Oceanira de Freitas Chaves

Adv.: - Paulo Cesar Oliveira

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 23 de junho, às 9,30 h., Belém, 16.5.78. (a) Italzira B. Rodrigues.

8ª Vara - Proc. nº 1823/78 - Alteração de Cláusula

Aut.: Maria dos Santos Bouth

Adv. - Luiz Carlos Leite

Réu: Manoel Henrique Bouth

Desp. - Após entendimento verbal com o requerido, determine o seu comparecimento bem como de sua ex-mulher na sala de audiência deste Juízo no dia 19 do mês corrente, às 11,00 horas.

Intime-se. Em 15.05.78. (a) Climenie Pontes.

8ª Vara - Proc. nº 1677/77 - Despejo

Aut.: Ursulina do Rosário Santos

Adv. - José A. Brasil

Réu: Wilson Marques dos Santos

Adv. - Deusdedit Brasil

Desp. A conta, incluindo-se os honorários já arbitrados. Em 15.5.78. (a) Climenie Pontes.

9ª Vara - Proc. nº 1927/78 - Reparação de Danos

Aut.: Flávio Carracedo Costa

Adv. - Jorge Afonso

Réu: Refrigerantes Garoto S/A.

Desp. - Vistos, etc. Homologo a existência de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. I. 16.05.78. (a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - Proc. nº ... - Ac. do Trabalho

Aut.: José Maria Queiroz

Adv. - Vera Couto

Réu: INPS e Amaro Conceição Costa

Desp. - Renovem-se para o dia 16 de junho, 10 horas. 11.05.78. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

RESENHA DO DIA 17.05.78**CARTÓRIO SAMPAIO**

Ação: Alimentos - Autora: Hilda Osório Pedrosa, - Advogado: Dr. Dalton Cordeiro Lima Júnior. - Réu: Salvador da Costa Pedrosa. Advogado: Dr. José Cabral. DESPACHO: Designou as diligências para o dia 20 de junho, às 11:00 horas - Belém, 15.05.78. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara dos Feitos da Família.

Ação: Alimentos - Autora: Maria Eugência Fonseca Vera Cruz - Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto. - Réu: Osvaldo Paiva da Vera Cruz. Advogado: Drs. - Demócrito Rendeiro de Noronha e Dercyllios Rendeiro de Noronha. DESPACHO: Designou as diligências para o dia 19 de junho, às 11:00 horas. Belém, 15.05.78. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara dos feitos da família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos.

1ª Vara - INVENTARIO - Manuel Nunez Villar - Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado dr. Wilson Monteiro de Figueiredo.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Vito Francisco Luiz Aita - Despacho. "Expeça-se Alvará". Advogado dr. Benedito Brito.

1ª Vara - INVENTARIO - José Peixoto da Costa - Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações. "Expeça-se Alvará". Advogado dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Ivó de Souza Costa - Despacho "Expeça-se Alvará". Advogado dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - João Sales de Almeida - Despacho "A avaliação, após digam os interessados. Advogado dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Eliene dos Santos Souza - Despacho "Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se termo e

3.778,93 - M.J. Roudela-DP- Cr\$-2.352,24 - Milton Monte-DP- Cr\$-7.670,00 - Soares e Martins Repres.- DP- Cr\$-3.132,00 - Serraria Marajoara S.A Ind. Com. Exp. DP- Cr\$-90.420,00 - Arlindo Bezerra-NP- Cr\$-14.280,00-Saldo - David Cardoso Nogueira-NP- Cr\$-3.120,00-Saldo - Edmilson Soares Moraes-NP- Cr\$-1.372,44-Saldo - Luiz Jorge Marvão-NP- Cr\$-35.175,00-Saldo - Porto Tóquio Luiz Hariin-DP- Cr\$-1.107,00 - Ind. Com. de Conservas Alimenticias Ltda.- DP- Cr\$-2.691,00 - Transterra Ltda-DP- Cr\$-22.888,90 - Benedito Leite do Nascimento-NP- Cr\$-1.404,91 - José da Costa-DP- Cr\$-7.257,60 - W.M.Soaes-DP- Cr\$-1.433,64 - R. Silva Importação S.A.-DP- Cr\$-4.712,50 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, vierem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 16 de maio de 1978

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

- II OFÍCIO -

NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA.

Oficial

(T. nº 02673 Reg. nº 3503 - Dia 20/05/78)

Auditória da 8ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL

Eu, Dr. MARIO SOARES DE MENDONÇA, Juiz Auditor Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária Militar,

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita na Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 27 do mês de junho próximo vindouro, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha - EDSON DA CUNHA PAIVA, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, auxiliar de despachante, residente a Rua Amazônas, nº 5 Bairro da Compensa, em Manaus e JOSE BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, marítimo, residente na Rua Itacoatiara, nº 431, Bairro da Cachoeirinha em Manaus, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar, junto a esta Auditoria, como incurso, o primeiro no art. 309, parágrafo único e o último nas sanções previstas no artigo 53, tudo do Código Penal Militar. Dado e Passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito. Eu, a) Ilegível, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. MARIO SOARES DE MENDONÇA
Juiz Auditor Substituto da 8ª CJM

(G. Reg. Nº 1363 - Dias 20, 23 e 27.05.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Heloisa Maria T. Cunha, Nippak Fertilizantes Ltda., (emitentes), Iris Magalhães Cunha, Mitsuyoshi Kato, Valdomiro Alves da Cruz, (Avalistas), R. Silva Imp. S/A, C. O. Ribeiro, Fernando Lavor Teixeira da Costa, Jessé Lima Bezerra, Admundo Silva, José Fernando Vidal Cossolosso, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Cia. Real de Invest., Banco Nacional S/A., Banco Itaú. S/A., Banco América do Sul S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Quatro (4) notas Promissórias, e Oito (8) duplicatas de contas mercantis nº 413, 34126, 155/78-b, 156-78b, 123-d, 9915, 0409, 002775, 002775-F, nos valores de Cr\$ 1.124,89/Cr\$ 4.821,00/ Cr\$ 4.821,00/ Cr\$ 458.712,00/ Cr\$ 7.020,00/Cr\$ 1.300,00/Cr\$ 1.300,00/Cr\$ 1.000,00/Cr\$ 2.841,60/Cr\$ 42.850,00/Cr\$-2.145,00/ Cr\$ 2.415,00/Cr\$ 145,00/Cr\$ 2.145,00/ Vencimentos Vários, por V. Sa. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Cia, Real de Invest., Sinal S/A, Cia. Itaú de Invest. Cred. Financ., Andréa S/A Compar - Cia. Paraense de Alimentos e Refrig., R. Pimentel, Leão Rep. Ltda., Dist de Produtos Alimentícios Branco Ltda., Cerâmica Aurora Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 18 de maio de 1978.

(a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substituto do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 3490 - Dia: 20.05.78)

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
Proc. nº 13.763

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo Federal, pela Secretaria competente, uma Ação de Desapropriação de terras localizadas na Rodovia BR-316 (Belém-Macajó) trecho Barro Branco-Rio Gurupi, entre as estacas 7.502 e 7.508, Município de Capanema, neste Estado, consistindo numa área de 120,00m de frente por 200,00m de fundos, num total de 24.000,00m², em que é expropriante o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER), que, com o fim de Homologação de

Acordo, em aqueles autos, efetuou, à disposição deste Juízo o depósito da quantia de Cr\$-158.964,00 (Cento e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), com que pretende pagar ao expropriado ESSO BRASILEIRO DE PETRÓLEO S/A, como indenização por aquela área de terra. Assim, ficam cientes os terceiros interessados de que têm o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial para alegarem o que for de direito e de que este Juízo funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro Nº 697, nesta Cidade. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu Dr. Walmir Bandeira de Sousa, Técnico Judiciário "B", o datilografei e subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 3473 - Dia 20/05/78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Entrância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de remoção para o Termo Judiciário de Limociro do Ajuru, Comarca de Cametá.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 18 de maio de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1344)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça às folhas 54 e verso dos autos de Agravo da Capital - Agvte., VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira) e, Agvdo., José Maria Santana e s/mulher (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza), exarou o seguinte despacho:

I - José Maria Santana e sua mulher, identificando nos presentes autos, de agravo de instrumento, tendo como agravante VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo e como agravados os atuais rectes, interpuuseram recurso extraordinário para o Conspícuo Supremo Tribunal Federal, servindo-se da norma constitucional do art. 119, inc. III, lets. a e d, e segundo rito estabelecido no art. 541, do Cód. de Processo Civil.

II - A petição de fls. e as razões do recurso justificam sua motivação, que foi o inconformismo com o aresto da V. 3ª Câmara Cível, de nº 3.934, de 21 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado, de 4 de novembro do mesmo ano, julgado que, por maioria de votos, deu provimento ao agravo para efeito do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível processar e decidir o feito como entender de direito.

III - A ementa do respeitável acórdão assim reza:

I - Imissão de posse com base em Carta de Arrematação.

II - Não ocorrendo o prescrito no art. 125, inc. I, da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969, deve o Juiz processar e julgar o feito como entender de direito.

III - Agravo conhecido e provido.

IV - Dizem os rectes. que a maneira de julgar pela Douta Câmara Cível implicou em desatendimento constitucional, do dec. lei nº 200/1967, assim das leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e nº 5.762, de 14 de dezembro de 1947. Também argumentaram que houve desatendimento à decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos em matéria de conflito de competência, de nº 2.564, de 2.12.1975, Pa. A recda. VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo, como agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, afirmaram, deve ter o foro federal para dirimir as causas em que for parte. É o argumento prevalente.

V - Na impugnação oferecida, invocou a recda. a unânime decisão do V. Trib. Fed. de Recs. no acórdão de 05.04.73, no CPJ nº 1.749, Rev. TFR, 43/274. Sua condição é de arrematante de bem imóvel, quer utilizá-lo, imitando-se na respectiva posse, daí a ação apropriada ao caso. Reitera não ser na hipótese controvertida a União, nem Autárquica e muito menos Empresa Pública Federal. No seu entendimento, o foro competente é o da Justiça local.

VI - Na petição inicial de imissão de posse, a recda. deu o valor de Cr\$ 123.016,80 para efeito da taxa judiciária e em 1976 o salário maior vigente no país, é claro, o mínimo, não excedia de 100 vezes aquele valor. Logo, é inadmissível este recurso. extraordinário, na forma do art. 308, inc. VII, do R.I. do Pretório Máximo.

Publique-se e intime-se
Belém, 17 de maio de 1978

EDGAR VIANNA

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito (1978).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

13ª CONFERÊNCIA ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS.

CAMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: O adv. Raimundo N. Fidelis a favor de Joy Erivaldo de Paiva Leão.

- Negaram a ordem, unanimemente. Não votou, por impedido, o Desembargador Cacella Alves.

Idem, idem - Impte: Manoel Batista dos Santos a seu favor.

- Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Impte: O adv. Juramir Barbosa de Oliveira a favor de Joaquim da Silva Botelho.

- Negaram a ordem, unanimemente. Não votou, por impedido, o Desembargador Cacella Alves.

Idem, idem - Impte: Lycurgo Santiago a favor de Cidraque Soares dos Santos.

- Julgaram prejudicado, unanimemente.

Pedido de Desaforamento da Comarca da Vigia - Reques: O Ministério Público e Erich Smidt. Relator: O Exmº Sr. Desembargador Silvio Hall de Moura, Presidente, no impedimento dos Exmºs Srs. Aluizio da Silva Leal e Pojucan Tavares.

- Conheceram do recurso como pedido de encaminhamento e este como Habeas-Corpus para concedê-lo, anulando o despacho de pronúncia, mantendo, porém, a prisão preventiva, contra os votos dos Des. Cacella Alves, Ary da Motta Silveira, e Steleo Menezes que não conheciam do recurso, porém, de ofício, concediam o habeas-corpus para anular o despacho, mantendo a prisão preventiva e do Des. Silvio Hall de Moura que não conhecia do recurso e anulava o despacho de pronúncia.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1344)

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSWALDO POJUCAN TAVARES, SILVIO HALL DE MOURA, LYDIA DIAS FERNANDES E MANOEL CACELLA ALVES. PRESENTE, AINDA, O DR. 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO CAVALLERO.

MATERIA PENAL

Embargos Declaratórios - Capital

Embargante: Domingos Emmi

Embargado: O V Acórdão 4.381, de 28 de março de 1978, da E. 1ª Câmara Penal Isolada. Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves.

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.

MATERIA CIVEL

(Pub. no D.O. de 11.05.78)

Agravo de Instrumento de Castanhal - Agvte: Juvenal Rodrigues de Souza

(dr. Constantino Barahuna). Agvdo. Maria José Lobato da Silva Souza.

(dr. Pedro Daltro Cunha). Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do agravo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1344)

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro - 8º Promotor Público da Capital, foram denunciados Antonio Fernan-

des de Melo - Raimundo Nonato Figueiredo Alves - Joel Martins da Graça - José Maria Barbosa - Edil das Neves Correa - Miguel Arcanjo Teixeira Ribeiro - José Maria Farias do Couto - Leodes Pedro Ferreira - Raimundo Azevedo da Costa - Antonio Lucas da Silva - Joci Paulo dos Santos e Francisco Vasconcelos Rabelo, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, Inc. III e Art. 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 15 do mês de junho, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de maio de 1978.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, o subscrevi.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara
Penal da Capital

(G. Reg. nº 1337)

EDITAL

(Prazo de 15 dias)

O Doutor Werther Benedito Coelho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 3º Promotor Público da Capital, em exercício, foi denunciada Ana Lucia Amador da Silva, paraense, solteira, de 28 anos de idade, sem profissão, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 155. comb. com art. 12, II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de junho de 1978, às 10,00 horas a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de maio de 1978.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, o subscrevi.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara
Penal da Capital

(G. Reg. nº 1337)

Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares

Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 65/78
EXPEDIENTE DO DIA 17.04.78

Juiz Federal e Diretor do Fôro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal: Dr. Aristides Porto de Medeiros.
Diretor da Secretaria: Dr. José Aguiar Barroso.

Of. Nº 262/78-CART/SR/DPF/PA, do Bel. João Francisco L. M. Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 88/77-SR/PA, no qual figura como indiciado o Sr. Edmar Luiz Faria de Araújo (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira), ref. os autos de embargos nº 10.398.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Ref. os autos de Ação Penal que move contra Nildo Coelho Pereira e Manoel Fernandes dos Santos - Processo nº 7860.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a desistência do Proc. de Execução que move contra Super Mercado Nazaré Limitada, consubstanciado no processo nº 14.014.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Raimundo Pereira da Silva (Adva.: Dra. Ana Maria Barros).

Assunto: Requer seja oficiado à RODOBRÁS, no sentido de que apresente a ficha funcional do peticionário, bem como cópia do Proc. nº 6587.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Raimundo Pereira da Silva (Adva.: Dra. Ana Maria Barros).

Assunto: Requer juntada aos autos do Proc. nº 5765, da ficha funcional do reclamante.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 101 - AUTOS DE PEDIDO DE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO.

Reque.: Maria Cilda Moreira Maués.

DESPACHO: Honrado na informação supra, defiro o pedido de fl. 2, paga a vantagem a partir do dia 10 do mês corrente. Comunique-se ao CJF e archive-se. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.748 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executado: João Anselmo da Costa.

DESPACHO: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.453 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Organização Hospitalar Limitada Clínica Anchieta.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.904 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Armazinho Beija-Flor Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.906 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Sociedade Civil Padre Angelo Cerri.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.018 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executada: Comércio e Indústria de Pescados Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.121 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executado: José Assis de Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.166 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executada: IMAZON, Indústria Metalúrgica da Amazônia Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.418 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Maria Chaves Sampaio (Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

DESPACHO: 1) Sobre os documentos produzidos à fls. 166/172, digam o Ministério Público Federal e o Dr. Assistente de Acusação; 2) Prossiga-se a audiência no dia 15 de maio vindouro, às 10:00 horas. Notifique-se a testemunha e intime-se o acusado. Dê-se ciência ao seu advogado e, bem assim, ao Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.138 - CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Depcte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará.

Depdo.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.081 - EXECUÇÃO

Exeqte.: O Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Dr. Edvan Capucho).

Executado: Benedito Oliveira.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl. 10, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Benedito Oliveira, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de hum mil, doze cruzeiros e onze centavos (Cr\$ 1.012,11), reclamada na inicial pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se. A avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.122 - EXECUÇÃO

Exeqte.: O Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Dr. Edvan Capucho).

Executado: Luiz Nazareth Alves do Nascimento.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente execução válida e subsistente a penhora de fl. 10, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Luiz Nazareth Alves do Nascimento, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de sete mil, oitocentos e setenta cruzeiros e cinquenta e sete centavos (Cr\$ 7.870,57), reclamada na inicial pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se. A avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.208 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Antonio Carlos Cruz da Silva.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R.L. Belém, Pa, em 17.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.592 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: José Leudo Maia "Churrascaria do Leudo".
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 13.774 - EXECUÇÃO
Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Souza & Queiroz "Auto N. S. de Nazaré".
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 13.776 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Granja Moy Limitada.
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Of. nº 0286.2º DRF, de 07.04.78, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 475 deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Carlos Dias.

Assunto: Requer que seja ouvido na cidade em que reside através de carta precatória.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Manoel de Jesus Pedroso.

Assunto: Requer que seja ouvido na cidade em que reside através de carta precatória.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Mandado em devolução oriundo da Comarca de Marabá.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12013 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: Benedito Castro da Silva (Adv. Dr. Enock Raul Esteves).

Reclda.: Viação Forte Ltda.

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 17.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12883 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

Repte.: Lafaiete Leite Correa (Adv. Dr. Marcos Nahon).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 17.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5999 - AÇÃO PENAL (PECULATO)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
Réu: Sidney José Pedroso (Adv. Dr. Raymundo Neves Fidélis).

DESPACHO: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 102. Belém, 17.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5133 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: João Lima da Silva (revel) (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 17.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3734 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Domingos Antonio Teixeira Neto (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Francisco Cavalcante (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 17.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10857 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Higino José Fernandes Gonçalves (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 17.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5550 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Mikail Salem Tayar e Ibrahim Hadad (Adv. Dr. Carlos de Sena Mendes).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de não terem sido encontradas as testemunhas Manoel Pereira de Brito e Francisco das Chagas Filomeno (fls. 242), bem como de o depositário do veículo (fls. 23 e 112/115) se encontrar em lugar ignorado, inclusive das autoridades do Departamento de Polícia Federal (fls. 243), cuja localização está sendo solicitada pela Delegacia da Receita Federal (fls. 237 e 238). Belém, 17.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 2985)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 120/78
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos Eleitorais dos Eleitores abaixo relacionados:

Francisco Camarão da Costa, título nº 12.463, lotado na ... Seção;

Oswaldo Martins de Araújo, título nº 12.182, lotado na 33ª Zona.

Gilda da Conceição Ferreira, título nº 848, lotada na 17ª Seção;

Odinéia Ferreira de Souza, título nº 79.703, lotada na 179ª Zona.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no

lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 1064)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Caderno Especial

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87ª DA REPÚBLICA - Nº 23.770

Belém - Sábado, 20 de maio de 1978

Associação dos Antigos Alunos Maristas

ESTATUTOS DA A.A.A.M.

1ª PARTE

CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação dos Antigos Alunos Maristas, anteriormente Associação dos Ex-Alunos Maristas, fundada em 1916, e reorganizada a 17 de agosto de 1948, é uma Sociedade Civil, de fins não lucrativos, com sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 2366, de 04/09/61, e Municipal pela Lei nº 6.026, de acordo com publicação no Diário Oficial nº 333, de 14.06.1966.

Parágrafo Único - A Associação dos Antigos Alunos Maristas, daqui por diante designada por sua sigla A.A.A.M., tem personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, e tem como padroeira NOSSA SENHORA DE NAZARE, e como intercessor o Beato Marcelino José Bento CHAMPAGNAT.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - A duração da A.A.A.M., é indeterminada, e destacam-se entre seus objetivos:

- Reunir os antigos alunos do Colégio Nossa Senhora de Nazaré e de outros estabelecimentos dirigidos pela Congregação de Irmãos Maristas.
- Promover, desenvolver e aprimorar os vínculos de amizade entre si, com os antigos mestres e demais membros da Congregação Marista, fazendo conser-

var o espírito da educação recebida no tempo escolar.

- Incrementar e estimular a prática da religião católica e o aperfeiçoamento cultural e moral.
- Exaltar o sentimento cívico, festejando as datas de significação para a nacionalidade.
- Prestar assistência social aos antigos alunos maristas realmente necessitados, quer sejam sócios ou não.
- Desenvolver o relacionamento entre seus integrantes, no espírito da melhor harmonia.
- Manter uma escola gratuita para adultos, sob a denominação de "Escola Gratuita Padre Champagnat".

Art. 3º - Esta Associação exclui de imediato e proíbe em seu recinto toda discussão de assuntos políticos e religiosos.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 4º - O Patrimônio da A.A.A.M. é constituído pelo complexo dos bens avaliáveis em dinheiro, compreendendo as propriedades e os direitos reais, pessoais e obrigacionais, ativos e passivos.

Art. 5º - Com base no patrimônio da A.A.A.M., poderão ser emitidos títulos de sócios-proprietários, sempre que a Assembléia Geral assim o resolver, devendo a decisão que determinar a emissão estabelecer o número de títulos, o seu valor e a forma de pagamento.

Parágrafo Único - Para a deliberação de emissão de Títulos será indispensável que haja a aprovação dos membros da Assembléia Geral em número igual ou superior a dois terços dos presentes, no mínimo.

Art. 6º - O adquirente que por qualquer motivo, atrasar-se no pagamento de três (03) cotas a que se obrigar, perderá o que houver pago, em favor da A.A.A.M.

Art. 7º - O adquirente que por qualquer motivo justificado e aceito pelo Conselho Diretor desejar transferir seu título a outro antigo aluno, poderá fazê-lo mediante o pagamento de uma taxa de transferência equivalente a cinco (05) vezes o valor atualizado da mensalidade, ressalvados ainda os direitos da A.A.A.M., em se ressarcir de débitos de qualquer natureza devidos pelo adquirente.

Art. 8º - Constituem receita da A.A.A.M.:

- As contribuições sociais
- O produto de arrendamento de instalações sociais
- O produto da venda de material inservível, de qualquer natureza
- A venda de serviços internos e de anúncios
- As multas
- Os donativos recebidos
- Os recursos provenientes de outras fontes.
- O produto de vendas de títulos sociais.

Art. 9º - Constituem despesas da A.A.A.M.:

- O pagamento de tributos, contribuições fiscais, taxas para licenças e alvarás
- Comissões e percentagens
- Os salários e vantagens dos professores da escola e demais empregados da Associação
- As aquisições de material de qualquer natureza
- O custeio de festas, jogos, diversões e programas cívicos, culturais e sociais
- Os gastos e conservação dos bens patrimoniais
- Os demais dispêndios com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA

Art. 10 - A bandeira da A.A.A.M. é de forma retangular, na cor azul-celeste forte, e branco, contendo no ângulo superior esquerdo o símbolo das três violetas entrelaçadas.

Art. 11 - A flâmula é de forma triangular, da mesma cor da bandeira, com o símbolo das três violetas entrelaçadas.

Art. 12 - A cor oficial da A.A.A.M. é o azul-celeste forte e branco, que será usada no seu escudo, sua bandeira, sua flâmula e seus uniformes.

Art. 13 - O distintivo oficial da A.A.A.M. é um escudo de forma especial, curvilíneo, com as três violetas entrelaçadas.

II PARTE

ORGANIZAÇÃO SÓCIO-ADMINISTRATIVA

Art. 14 - O quadro social da A.A.A.M. será constituído por sócios sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, política, religião ou raça distribuídos entre as seguintes classes:

- Grande Benemérito
- Benemérito

- Proprietário
- Efetivo
- Patrimonial Cooperador
- Honorário
- Contribuinte

CAPÍTULO I DOS SÓCIOS

TÍTULO I

GRANDE BENEMÉRITO

Art. 15 - Será Grande Benemérito, o sócio Benemérito com mais de 05 (cinco) anos nessa condição, e a quem esse título for conferido pela Assembléia Geral, em atenção a serviço relevante que continue a prestar à Associação.

Parágrafo Único - O quadro de Grandes Beneméritos será constituído na forma do artigo precedente, sendo facultado a seus componentes o pagamento das mensalidades.

Art. 16 - A proposta para sócio "Grande Benemérito" será apresentada à Assembléia Geral, pelo Conselho Diretor, observando-se quanto à tramitação e decisão, tudo o que se exige para a concessão do título de sócio "Benemérito", conforme previsto no título seguinte deste capítulo.

TÍTULO II BENEMÉRITO

Art. 17 - Será Benemérito o sócio Antigo Aluno Marista, com mais de 10 anos de sócio, a quem este título for conferido pela Assembléia Geral, em atenção a serviços relevantes prestados à A.A.A.M.

Art. 18 - A proposta para Benemérito será apresentada, nos termos deste estatuto, à Assembléia Geral pelo Conselho Diretor, sempre justificada por escrito, acompanhada de menção aos serviços relevantes prestados à A.A.A.M.

Art. 19 - O quadro de Beneméritos será constituído na forma do Artigo precedente, sendo facultado a seus componentes o pagamento das mensalidades.

Art. 20 - De posse da proposta, o Presidente do Conselho Diretor nomeará uma comissão de três membros para emitir parecer sobre a mesma, não podendo esta ser votada na sessão em que for apresentada.

Parágrafo Único - A Comissão terá o prazo de quinze (15) dias para emitir parecer.

Art. 21 - Recebido ou não o parecer da comissão, o Presidente do Conselho Diretor submeterá a proposta à Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO III PROPRIETÁRIO

Art. 22 - Será sócio-proprietário o que tiver sua proposta aprovada pelo Conselho Diretor e adquirir um ou mais títulos com base no patrimônio da A.A.A.M.

Parágrafo Primeiro - Fica o Sócio-Proprietário obrigado ao pagamento da taxa de manutenção periodicamente estipulada pelo Conselho Diretor.

Art. 23 - Os títulos de Sócios-Proprietários são nominativos e transferíveis por

atos "inter-vivos" e "causa-mortis", somente para outro antigo Aluno Marista.

Art. 24 - Os Sócios-Proprietários menores de 21 anos, somente ficam investidos na plenitude de seus direitos sociais podendo votar e ser votados, depois de completar essa idade, ou de serem emancipados na forma da Lei Civil.

Art. 25 - O Sócio-Proprietário eliminado, desligado ou expulso do quadro social, poderá transferir seu título a outro antigo Aluno Marista observadas as disposições estatutárias.

TÍTULO IV EFETIVOS

Art. 26 - Será sócio efetivo quem:

- Tiver estudado em um colégio mantido pelos Irmãos Maristas, e no qual tenha cursado pelo menos um período letivo completo, e que não tenha adquirido um título de proprietário.
- Tiver proposta aprovada pelo Conselho Diretor e pagar a jóia e mensalidade estipulada pelo mesmo Conselho.
- Reunir todas as virtudes necessárias para o real cumprimento do Art. 2º Capítulo II, nos seus itens A, B, C, D e F.
- Esforçar-se para que todo o antigo aluno marista seja um valor social, auxiliando os companheiros no cumprimento do dever.

TÍTULO V PATRIMONIAL COOPERADOR

Art. 27 - É sócio patrimonial cooperador, o que não tenha estudado em Colégio mantido pelos Irmãos Maristas e que por proposta do Conselho Diretor, tenha adquirido um título patrimonial.

Parágrafo Único - O sócio cooperador ficará obrigado a pagar a mesma taxa de manutenção a que estiver obrigado o sócio proprietário.

Art. 28 - Serão assegurados aos integrantes desta categoria os direitos dos sócios-proprietários à excessão dos direitos; ao Auxílio-Funeral, a votar e ser votado, ou tomar parte em qualquer órgão ou função diretiva ou deliberativa, ficando porém adstritos aos deveres estatutários.

Parágrafo Único - Para função meramente auxiliar, o Conselho Diretor poderá designar por portaria um sócio não Antigo Aluno Marista, desde que aceito por 2/3 dos seus membros presentes.

Art. 29 - Os títulos de sócio Patrimonial Cooperador são nominativos e transferíveis por atos "inter-vivos" e "causa-mortis" para o antigo aluno marista ou não, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Diretor e satisfeita a taxa de transferência correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da taxa de manutenção vigente à época da transferência.

TÍTULO VI HONORARIOS

Art. 30 - Será sócio honorário aquele a quem este título for conferido pela Assembléia Geral, em atenção a relevantes serviços prestados às causas Maristas ou da comunidade em geral.

Parágrafo Único - A concessão desse título depende da apresentação pelo Conselho Diretor, de proposta escrita à Assembléia Geral que resolverá a respeito, em qualquer reunião, sendo a proposta considerada aprovada, se obtiver em escrutínio secreto dois terços (2/3) de votos dos membros presentes à sessão.

TÍTULO VII CONTRIBUINTE

Art. 31 - Será sócio contribuinte aquele que:

- For dependente de sócio com idade entre 18 a 21 anos incompletos e não seja emancipado nas formas da Lei Civil.
- Satisfizer as exigências comuns para admissão ao quadro social.
- Obrigar-se ao pagamento igual a 50% do valor da mensalidade estabelecida aos sócios proprietários e efetivos, com isenção de jóia.
- Tiver sua proposta aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Ao completar 21 anos, ou se tornar emancipado cessa automaticamente o direito ao sócio de pertencer à categoria de contribuinte.

CAPÍTULO II ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 32 - São requisitos indispensáveis para admissão ao quadro social da A.A.A.M.:

- Pagar a jóia de Admissão estipulada pelo Conselho Diretor.
- Ter estudado no Colégio Nossa Senhora de Nazaré, Escola Padre Champagnat de Belém, por um período letivo no mínimo de um ano, ou em qualquer outro estabelecimento de ensino mantido pelos Irmãos Maristas.
- Não ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado por delito infamante.
- Exercer profissão definida.
- Não sofrer de moléstia infecto-contagiosa.
- Gozar de bom conceito social.
- Prestar as informações e fornecer os documentos que forem solicitados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O proponente garantirá expressamente que o proposto reúne as condições imprescindíveis ao ingresso ao Quadro Social.

Art. 33 - A admissão de sócio será sempre feita mediante proposta de um sócio antigo Aluno Marista, ou de um Irmão Marista, no pleno gozo de seus direitos sociais, satisfeitas as exigências do Artigo precedente.

Art. 34 - O julgamento da proposta cabe ao Conselho Diretor, em votação a descoberto, fazendo-se necessário para a aceitação da mesma, dois terços dos votos favoráveis dos Diretores presentes.

Art. 35 - A readmissão do sócio observará o mesmo processo de admissão, acrescida da exi-

gência de não ter sido o proposto expulso anteriormente da A.A.A.M..

Art. 36 - Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem prévio cancelamento, pelo Conselho Diretor, das penalidades que lhe tenham sido impostas, independente do pagamento de nova jóia, e no caso de dívidas ou débitos para com a Associação, sem que esta tenha sido liquidado.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES

TÍTULO I DIREITOS

Art. 37 - Aos sócios quites com a tesouraria são assegurados os direitos consignados neste estatuto, respeitadas as limitações nele previstas, a saber:

- Frequentar as dependências sociais da A.A.A.M. e comparecer a qualquer reunião esportiva e social por ele promovida, observadas as disposições regulamentares.
- Tornar parte nas Assembléias Gerais, quando Grandes Beneméritos, Beneméritos, efetivos e proprietários, com, mais de 21 anos de idade ou que seja emancipado, votar e ser votado.
- Solicitar sua exclusão do Quadro Social, se ainda lhe convier, desde que esteja no pleno gozo dos direitos sociais.
- Pedir licença ao Conselho Diretor para promover, em dependências da A.A.A.M., reunião social de caráter familiar sem escopo de lucro, pagas as taxas fixadas pelo Conselho Diretor, desde que não coincida com promoções de interesse do Quadro Social.
- Apresentar sugestões ao Conselho Diretor, que objetivem o cumprimento das reais finalidades da A.A.A.M..
- Usar de todas as prerrogativas estabelecidas neste Estado, inclusive o direito de representação junto aos poderes constituídos da A.A.A.M..

Art. 38 - Quando o Conselho Diretor ceder ou alugar as dependências da A.A.A.M., estabelecerá, em cada caso, as condições que julgar convenientes ressaltando os direitos dos sócios e respeitando, rigorosamente, os dias pré-determinados para as festas da A.A.A.M..

Art. 39 - O Conselho Diretor somente poderá cobrar ingressos aos sócios em casos especiais em dependências estranhas a A.A.A.M., na apresentação ou exibição de conjuntos e artistas de outros Estados brasileiros ou estrangeiros, quando tais exhibições tiverem o patrocínio exclusivo da A.A.A.M..

Art. 40 - Os sócios da A.A.A.M., têm direito de se fazer acompanhar de seus dependentes, nas reuniões de caráter social, cívico cultural ou esportivo com as reservas constantes deste capítulo.

Art. 41 - Os sócios da A.A.A.M., terão direito a licença, se a requererem:

- Por motivo de luto, do cônjuge, pais e filhos enquanto este perdurar até o limite máximo de 12 (doze) meses após a data do óbito.
- Por ausência de Belém, por tempo não inferior a 03 (três) meses nem superior a 01 (um) ano.
- No caso de enfermidade grave, com tratamento prolongado, devidamente comprovado.

TÍTULO II DEVERES

Art. 42 - São deveres dos sócios:

- Contribuir, por todos os meios possíveis e lícitos, para que a A.A.A.M., realize suas finalidades.
- Portar-se corretamente na condição de associado da A.A.A.M..
- Acceptar e cumprir as determinações dos poderes da A.A.A.M., sem prejuízo dos direitos de defesa e dos recursos previstos neste Estatuto.
- Tratar com urbanidade os empregados da A.A.A.M..
- Apresentar, sempre que solicitado sua Carteira de Identidade Social e o recibo da quitação de mensalidades bem como os cartões de dependentes.
- Pagar as mensalidades a que estiver sujeito, sempre até o 10º (décimo) dia de cada mês.
- Zelar por todo o Patrimônio da A.A.A.M..
- Comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, a mudança de sua residência ou local indicado para cobrança das mensalidades.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 43 - O sócio infrator das disposições estatutárias, regulamentares ou disciplinares, será passível das seguintes sanções:

- Advertência por escrito
- Suspensão
- Desligamento
- Eliminação
- Expulsão.

Art. 44 - O sócio acusado de prática de infração será notificado a apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da entrega da notificação, perante o Conselho Diretor, ficando a partir da notificação, interditado em seus direitos sociais, até decisão final do assunto.

Parágrafo Único - Quando a falta cometida configurar por motivo de pena cuja aplicação não caiba ao Conselho Diretor, o presidente remeterá o processo à Assembléia Geral para a devida apreciação.

Art. 45 - É passível de advertência escrita o associado que se comportar inconvenientemente nas dependências da A.A.A.M..

Art. 46 - Incorrerá na pena de suspensão o sócio que:

- Reincidir em infração já punida com advertência.
- Promover discórdia entre os sócios.
- Atentar contra a disciplina social.
- Prestar declarações falsas em proposta de admissão do sócio ou indicação de pessoas da família.
- Desrespeitar nas dependências da Associação, integrantes de seus poderes no exercício de sua função, ou de determinação emanada desses poderes.
- Fizer penetrar na Associação, sem a devida autorização, pessoas estranhas ao Quadro Social.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será fixada entre quinze dias e um ano de acordo com os antecedentes do infrator, a gravidade da falta, as consequências para a A.A.A.M., e demais circunstâncias a serem examinadas em cada caso.

Art. 47 - Fica sujeito a pena de desligamento o associado que:

- Recair comprovadamente, das condições previstas para admissão ao Quadro Social.
- Atrazar por seis (06) ou mais meses o pagamento das mensalidades sem motivos justificados e aceito pelo Conselho Diretor.

Art. 48 - Fica passível de eliminação o sócio que:

- For criminalmente condenado, por sentença transitada em julgado à pena privativa de liberdade superior a dois (02) anos.
- Cometer falta grave contra a moral social.

Art. 49 - É passível de expulsão o associado que:

- Por ação ou omissão deliberada atentar contra o conceito público ou o Patrimônio da A.A.A.M..
- Publicamente ou dentro de qualquer recinto da A.A.A.M., desacredita-la, injuriar, difamar ou caluniar os seus dirigentes.

Art. 50 - A indenização por qualquer prejuízo causado a Associação não impedirá na aplicação da penalidade.

Art. 51 - Compete à Assembléia Geral aplicar a pena da expulsão.

Art. 52 - A Assembléia Geral somente poderá examinar pedidos de expulsão, se solicitados, por escrito, e fundamentadamente pelo Conselho Diretor.

Art. 53 - Ao Conselho Diretor compete aplicar as penas de advertência por escrito, Suspensão, Desligamento e Eliminação.

Art. 54 - Qualquer membro do Conselho Diretor poderá, em casos excepcionais, fazer retirar, ou impedir o ingresso do sócio nas dependências da A.A.A.M., comunicando o fato, em 72 horas, ao Presidente do Conselho Diretor para a adoção de medidas cabíveis.

Art. 55 - O associado infrator do Art. 49, alínea a e b, poderá no prazo de dez (10) dias após o recebimento da notificação do Conselho Diretor, pedir reconsideração da pena proposta, ficando a partir da data do seu recebimento, privado de seus direitos sociais, até a decisão final.

Art. 56 - Mantida a decisão da proposta do Conselho Diretor, a mesma será encaminhada à Assembléia Geral que decidirá em caráter definitivo.

III PARTE DOS PODERES DA A.A.A.M.

Art. 57 - São poderes da A.A.A.M.:

- Assembléia Geral.
- Conselho Diretor.
- Conselho Fiscal.

Art. 58 - As funções de planejamento, execução, orientação e fiscalização das atividades sociais não poderão ser remuneradas, sendo vedado aos membros da Assembléia Geral, Conselheiros e Diretores, direta ou indiretamente em seu nome ou de terceiros, vantagens por serviços prestados à A.A.A.M., no desempenho de sua função.

CAPÍTULO I ASSEMBLÉIA GERAL TÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 59 - A Assembléia Geral será constituída dos sócios-proprietários e efetivos maiores de 21 anos, ou de 18 anos, se emancipado de acordo com a Lei Civil, que se acham no pleno gozo de seus direitos sociais, e dos sócios Grande Benemérito e Benemérito.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Art. 60 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da A.A.A.M., e seus trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de:

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Dois Secretários

Art. 61 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- Ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, até o 20º dia útil, para apreciação das contas do Conselho Diretor e do Parecer do Conselho Fiscal.
- Extraordinariamente a qualquer tempo, para o fim de que trata o artigo 121 das disposições transitórias e seus parágrafos.

Art. 62 - De dois em dois anos na mesma reunião ordinária de que trata o item A do artigo 61º, haverá eleição dos novos dirigentes da A.A.A.M., e posse imediata dos eleitos.

Art. 63 - A convocação para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo seu Presidente ou quem legalmente o substitua; pelo Conselho Diretor; por 40 (quarenta) sócios no pleno gozo de seus direitos sociais, ou pelo Conselho Fiscal; nos jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo a primeira convocação ser estabelecida para certa hora e a segunda para meia hora depois.

- a) Quando solicitada a Sessão de Assembléia Geral pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal, esta deve ser feita por ofício ao Presidente da Assembléia, fundamentado nos artigos estatutários ou de urgente interesse social.
- b) Quando solicitado por 40 sócios no gozo de seus direitos, é necessário ser feito também por ofício assinado por todos os solicitantes, endereçado ao Presidente da Assembléia Geral, declarando o assunto que a motiva e que somente pode ser para efeito de reclamação contra lesão de direitos ou contra flagrante violação dos estatutos pelo Conselho Diretor, ou Conselho Fiscal, sendo necessário em qualquer dos casos, prova documental.

c) Para se realizar as Assembléias assim solicitadas, é necessário a presença na sala, da maioria do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal quando solicitada por estes ou da totalidade dos solicitantes quando pedida por 40 sócios.

Parágrafo Primeiro - Em primeira convocação somente se instalará a Assembléia Geral, com a presença de no mínimo 50 (cinquenta) sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, com direitos a votos.

Parágrafo Segundo - Em segunda convocação, reunir-se-á a Assembléia Geral com qualquer número, salvo no caso do previsto no item "c" do Artigo 63.

Art. 64 - Havendo número em primeira convocação, ou, com qualquer número em caso de segunda convocação, o Presidente da Assembléia Geral declarará instalada a Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do presidente e do Vice-Presidente da Assembléia Geral, o primeiro Secretário assume a presidência da mesa.

Parágrafo Segundo - Ausentes os dois secretários caberá ao Presidente ou seu substituto legal designar dois consócios para secretários, e assim constituída a mesa, convocará quando for o caso, dois associados para servirem de escrutinadores, estes recrutados dentre os que não forem candidatos pelas chapas inscritas com antecedência mínima de 48:00 horas, no caso de eleições.

Parágrafo Terceiro - Ausentes todos os membros da mesa na hora marcada para a reunião, qualquer sócio Grande Benemérito, Benemérito, proprietário ou efetivo, assumirá a direção instalando a Assembléia Geral, e solicitando que o plenário escolha o presidente para a Sessão, o qual designará os demais componentes da mesa.

Art. 65 - O resumo dos trabalhos de cada sessão será registrada em ata lavrada em livro próprio, redigida e assinada pelo Secretário, e demais membros da mesa.

Art. 66 - A Assembléia Geral, deliberará por maioria dos presentes, salvo quando este Estatuto expressamente dispuser em contrário.

Art. 67 - Compete a Assembléia Geral:

- Eleger o Presidente do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Diretoria da Assembléia Geral.
- Julgar os recursos contra atos da diretoria, ou do Conselho Fiscal e resolver os casos de discordância entre esses órgãos, a cuja competência escapem.
- Apreciar o relatório e contas do Conselho Diretor, dando quitação aos responsáveis, depois de instruídas pelo parecer do Conselho Fiscal, por maioria de 2/3 dos presentes.
- Autorizar a emissão de títulos, fixando-lhes o valor e as condições de vendas.
- Expulsar sócios, por maioria absoluta.
- Cassar o mandato de qualquer dirigente, por maioria absoluta de seus membros, por infração comprovada nos termos deste Estatuto.
- Admitir sócio "Grande Benemérito", "Benemérito" e "Honorário".
- Baixar resoluções sobre qualquer assunto.
- Solucionar todos os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria, Conselho Fiscal, ou quarenta sócios no pleno gozo de seus direitos sociais.
- Modificar este Estatuto, por maioria de 2/3 dos presentes.
- Decidir sobre a extinção da A.A.A.M., nos termos deste Estatuto.

Art. 68 - Compete ainda a Assembléia Geral decidir recursos sobre a validade do pleito, no caso de eleições.

Parágrafo Primeiro - O recurso somente será recebido e apreciado se interposto logo após a proclamação do resultado e desde que subscrito pela metade dos que tenham votado.

Parágrafo Segundo - Apreciado o recurso, o pleito só poderá ser anulado por maioria absoluta dos sócios que tenham votado.

TÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL

Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

Art. 69 - Ordenar a convocação das Assembléias Ordinárias nas épocas marcadas nos estatutos, depois de haver oficiado ao Conselho Fiscal para que cumpra com seu dever, e haver recebido deste a comunicação de ter sido cumprido.

Ordenar também a convocação das Assembléias Extraordinárias que lhe forem solicitadas na forma dos Estatutos, fazendo comunicação ao Conselho Diretor, quando não seja a Assembléia requerida por ele.

Parágrafo Primeiro - Presidir as assembléias e sessões solenes atendendo ao determinado neste Estatuto, admitindo a quem fugir das formalidades estabelecidas. Retirar a palavra e fazer sair da sala a quem perturbe a ordem e suspender a sessão quando não for possível mantê-la, até que esta se restabeleça.

Parágrafo Segundo - Fazer o resumo claro dos assuntos discutidos e assinalar distintamente as proposições que tenham de ser submetidas à votação ou aprovação.

Parágrafo Terceiro - Fazer imprimir extratos de acordos tomados em assembléias, que não estejam previstos nos estatutos ou que tenham de introduzir alguma modificação no mesmo e distribuir aos associados.

Parágrafo Quarto - Assinar a ata aprovada da sessão que preside, bem como títulos concedidos pela assembléia, ainda que não tenha sido presidida por ele, assim como as comunicações aos candidatos, de suas indicações para os respectivos cargos, as quais servirão como título de nomeação.

Parágrafo Quinto - Quando se tratar de assembléias extraordinárias, pedidas por 40 sócios, solicitará ao Conselho Diretor, informação se realmente os 40 sócios, estão em dia com suas mensalidades, e em pleno gozo de seus direitos e confirmado este ponto convocará a assembléia dentro do prazo de 10 dias da data do pedido.

Parágrafo Sexto - Tomar parte nas discussões, cedendo a Presidência neste caso a seu substituto legal enquanto dure o debate e fique resolvido.

Parágrafo Sétimo - Votar quando houver empate em alguma votação, sendo seu voto o decisivo. Em outra hipótese, o Presidente não poderá emitir seu voto, salvo para eleição.

TÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 70 - Cabe a Vice-Presidente: Substituir ao Presidente em caso de impedimento ou ausência deste.

Parágrafo Único - Auxiliar sempre que necessário nos trabalhos do Presidente e quando por este for solicitado.

TÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 71 - Compete ao 1º Secretário:

Fazer as convocações das assembléias e ordem do dia para as mesmas, de conformidade com os estatutos quando forem ordinárias ou pelos assuntos expressados na petição quando extraordinárias, acrescentando os assuntos remetidos pelo Vice-Presidente do Departamento de Secretaria.

Parágrafo Único:

- Lavrar as atas e assiná-las quando atue.
- Assinar os títulos concedidos.
- Fazer os extratos ordenados pelo Presidente para sua publicação.
- Comunicar por ofício aos interessados os cargos para onde foram eleitos.
- Abri o livro de presença com o caráter da sessão.
- Substituir ao Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente.

TÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 72 - São suas atribuições:

- Ler o expediente.
- Auxiliar ao primeiro secretário em seus trabalhos.
- Substituí-lo quando ausente, ou esteja o primeiro desempenhando o cargo de Presidente, substituindo também a este, na ausência do Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

CAPÍTULO II CONSELHO DIRETOR TÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 73 - A Associação dos Antigos Alunos Maristas será administrada por um Conselho Diretor com mandato de dois anos, constituído de um Presidente e nove Vice-Presidentes, os quais contarão com a ajuda de Diretores, a medida que se tornar necessário.

Parágrafo Único - Os Vice-Presidentes dirigirão, cada um, auxiliados por Diretores aprovados pelo Conselho Diretor, os respectivos departamentos que são os seguintes:

- Departamento de Finanças.
- Departamento de Secretaria.
- Departamento de Assistência Social.
- Departamento de Patrimônio.
- Departamento Social.
- Departamento Sede Social.
- Departamento Jurídico.
- Departamento de Esporte.
- Departamento de Relações Públicas e Publicidade.

Art. 74 - O Presidente será eleito pela Assembléia Geral. Os Vice-Presidentes serão indicados pelo Presidente que comunicará a indicação e posteriores substituição à Direção da Assembléia Geral para conhecimento das mesmas.

Art. 75 - Perderá, automaticamente, o mandato, o membro do Conselho Diretor, que faltar as reuniões no decorrer de trinta dias seguidos, sem motivos justificados.

Art. 76 - Cabe ao Presidente, em seus impedimentos e ausências, designar um dos Vice-Presidentes para substituí-lo, bem assim como nomear substitutos para os membros do Conselho Diretor nos impedimentos destes.

Parágrafo Único - Faltando menos de três meses para o término do mandato poderá o Presidente do Conselho Diretor, na hipótese de vaga em uma das vice-presidências determinar a acumulação por outro integrante da função que venha a vagar.

Art. 77 - Os Vice-Presidentes são de livre exoneração pelo Presidente do Conselho Diretor, comunicando-se a Direção da Assembléia Geral a substituição procedida.

Art. 78 - No caso de renúncia do Presidente do Conselho Diretor assumirá a presidência, o Presidente da Assembléia Geral, que providenciará sobre a eleição do novo Presidente do Conselho Diretor, na conformidade destes estatutos.

tos, convocando, extraordinariamente a Assembleia Geral para este fim no prazo máximo de 15 dias.

TÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 79 - O Conselho Diretor reunir-se-á pelos menos uma vez por semana e com a presença da maioria absoluta de seus membros, tomadas as decisões por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Havendo empate na votação, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Mesmo não havendo número para a reunião, tal fato deverá ficar constatado no livro de presenças, que será assinado por todos os membros presentes.

Os diretores designados para os diversos departamentos, poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

TÍTULO III
ATRIBUIÇÕES

Art. 80 - Cabe ao Conselho Diretor da A.A.A.M.:

- a) Administrar a A.A.A.M.
- b) Resolver sobre a admissão, transferência, exclusão e readmissão de sócios.
- c) Homologar ou não as indicações dos Diretores, feitas pelos Vice-Presidentes:
- d) Regular o direito de frequência social, fixando os limites de horários.
- e) Impor as penalidades de acordo com a gradação estabelecida neste Estatuto.
- f) Propor a Assembleia Geral:
- 01 - A concessão de Títulos de sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e honorários.
- 02 - A alteração destes Estatutos, e propor a expulsão de associados.
- g) Pronunciar-se na Assembleia Geral a respeito de casos omissos nos Estatutos.
- h) Organizar os orçamentos anuais da A.A.A.M., com estimativa de receita e previsão de despesas.
- i) Elaborar os regulamentos e regulamentos de sua alçada.
- j) Aumento de mensalidades.
- l) Abrir, numerar e rubricar os livros de contabilidade e conferir e rubricar os talonários de mensalidades e contas que possam em qualquer tempo, traduzir a escrituração social.

TÍTULO IV
DEVERES COMUNS DOS MEMBROS
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 81 - São deveres comuns a todos os Vice-Presidentes na direção dos respectivos Departamentos:

- a) Defender o bom nome da A.A.A.M., em qualquer situação, por palavras, ações ou atitudes.
- b) Impor a disciplina e propor as penalidades que se fizerem necessárias em caso de ocorrência de infração.

- c) Encaminhar ao departamento de toda a matéria que deva ser publicada.
- d) Fornecer ao Conselho Diretor, sempre que solicitado quaisquer informes ou relatórios sobre o seu setor.
- e) Apresentar ao Presidente do Conselho Diretor, ao fim de cada exercício o relatório correspondente.
- f) Zelar pela conservação dos bens pertencentes a A.A.A.M., tomando as providências, no que disser respeito ao seu departamento.
- g) Nos casos urgentes, determinar medida de sua alçada, submetendo-as posteriormente à aprovação do Conselho Diretor.
- h) Relatar nas reuniões do Conselho Diretor, o andamento dos trabalhos que lhe são afetos.
- i) Dirigir e fiscalizar os seus departamentos.
- j) Em caso de renúncia ou dispensa, prestar contas ao Presidente do Conselho Diretor de todos os valores que estiverem ao seu cargo.
- l) Recolher à tesouraria da A.A.A.M., qualquer receita produzida no setor.

Art. 82 - São deveres comuns a todos os Diretores, na sua função de colaboração e auxílio aos Vice-Presidentes os mesmos capitulados nas alíneas do Artigo precedente, encaminhando através dos Vice-Presidentes as proposições de sua iniciativa.

TÍTULO V
PRESIDENTE

Art. 83 - O Presidente será responsável, perante a Assembleia Geral, pela administração e orientação, sem prejuízo da responsabilidade dos demais membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Atendendo a essa responsabilidade, somente o Presidente ou membro de outro poder por ele expressamente autorizado, poderá falar ou obrigar-se em nome da A.A.A.M.

Art. 84 - Além de outras atribuições especialmente previstas neste Estatuto, compete ao Presidente da A.A.A.M.:

- a) Dirigir-la, fazendo executar suas próprias decisões e as da Assembleia Geral, e do Conselho Diretor, bem como exigir o cumprimento das normas emanadas dos diversos poderes da A.A.A.M.
- b) Despachar o expediente.
- c) Convocar reuniões do Conselho Diretor, dirigindo seus trabalhos.
- d) Determinar a expedição de carteiras sociais previstas no Estatuto, e decidir quanto a conveniência de autorizar a frequência nas dependências da A.A.A.M., a não integrantes do quadro social.
- e) Aplicar as penas de sua alçada e tornar efetivas as estabelecidas por outro poder.

- f) Conhecer e decidir os recursos e requerimentos dos sócios em geral, e encaminhar ao poder competente, os que não estiverem incluídos em suas atribuições.
- g) Dispensar os elementos do Conselho Diretor, preencher os cargos vagos comunicando a mesa diretora da Assembleia Geral no prazo de 10 dias.
- h) Contratar e dispensar empregados, aplicando-lhes as sanções legalmente previstas, em caso de prática de infrações.
- i) Rubricar os livros da Tesouraria e da Secretaria.
- j) Assinar:
 - 01 - Os contratos autorizados pelo Conselho Diretor.
 - 02 - Com o Vice-Presidente de Finanças os títulos de sócios proprietários e patrimoniais, cheques, cauções, ordens de pagamentos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira.
 - 03 - Com o Vice-Presidente da Secretaria, os diplomas honoríficos, as carteiras sociais, os cartões de frequência e as atas das sessões do Conselho Diretor.
- l) Autorizar a execução de despesas e ordenar o respectivo pagamento.
- m) Mandar publicar os regulamentos e regulamentos aprovados pelo Conselho Diretor, baixando as instruções necessárias a sua execução.
- n) Nomear delegados e representantes da Associação juntos aos órgãos de administração de outras associações ou clubes, nos quais se fizer necessária a presença de um elemento credenciado da A.A.A.M.
- o) Decidir "Ad Referendum" do Conselho Diretor, assuntos de urgência que pertençam a competência do citado órgão.
- p) Divulgar os atos administrativos.
- q) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo, para assuntos judiciais outorgar poderes e mandatórios.
- r) Resolver outros assuntos não expressamente previstos desde que em consonância com o Estatuto e as finalidades da Associação.

TÍTULO VI

VICE-PRESIDENTE

Art. 85 - Aos Vice-Presidentes, cabe, além de suas próprias atribuições, substituir o presidente em seus impedimentos, conforme sua indicação, exercer funções delegadas pela Presidência, atendendo a direção dos respectivos departamentos, conforme enumeração adiante feita:

Art. 86 - Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- a) Assinar com o Presidente todos os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da A.A.A.M.
- b) Arrecadar toda a receita da

A.A.A.M., processar o pagamento das despesas, zelar pela fiel execução do orçamento e vizar os papéis de pagamentos, depois de aprovado pelo Presidente.

- c) Apresentar mensalmente ao Conselho Diretor, o balancete com a demonstração dos saldos existentes em caixa e nos estabelecimentos bancários.
- d) Organizar as folhas de pagamentos mensais.

Art. 87 - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- a) Supervisionar a administração dos bens imóveis e móveis, diligenciando para que se tenha permanentemente, em efetivo controle, através de sistemático registro em livro próprio.

- b) Fiscalizar o almoxarifado da A.A.A.M., exigindo ordem permanente, mediante fichários de entradas e saídas, de tudo o que estiver em estoque.

- c) Receber e atender as requisições de material em estoque, oriundas dos demais departamentos, quando venham com as assinaturas dos respectivos Vice-Presidentes, visando tais requisições antes do atendimento.

- d) Fiscalizar o recebimento das compras efetuadas, exigindo comprovantes aos que receberem as mercadorias.

Art. 88 - Compete ao Vice-Presidente da Secretaria:

- a) Dirigir todo o serviço de secretaria.
- b) Redigir e assinar todos os atos do Conselho Diretor, os avisos, as convocações e correspondências.
- c) Assinar com o Presidente os diplomas honoríficos, as carteiras sociais e os cartões de frequência.
- d) Manter atualizados os registros dos associados.

Art. 89 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento Social:

- a) Organizar a programação social da A.A.A.M.
- b) Organizar as programações Cívico-Culturais.
- c) Colaborar com a programação esportiva e religiosa da A.A.A.M.

Art. 90 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento Jurídico:

- a) Estudar e providenciar sobre todo e qualquer assunto jurídico ventilado nas sessões do Conselho Diretor e que se constitua matéria de resolução.
- b) Estudar e dar parecer por escrito sobre assuntos jurídicos referentes à A.A.A.M., solicitando aos demais Departamentos as informações necessárias ao seu trabalho.

Art. 91 - Compete ao Vice-Presidente da Sede Social:

- a) Superintender e organizar o bar e seus serviços, quer diretamente, quer através de arrendatários, aprovado pelo Conselho Diretor.

- b) Zelar pela disciplina dos empregados da A.A.A.M., no setor respectivo, propondo as sanções cabíveis, em caso de prática de infrações.

Art. 92 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Relações Públicas e Publicidade:

- a) Orientar os órgãos da Associação sobre as normas a serem observadas nas relações A.A.A.M. com terceiros, entre o corpo social e seus dirigentes, na conduta exigível de empregados e sócios objetivando a atingir o mais elevado conceito ético e social.

- b) Divulgar os atos e acontecimentos relevantes, relacionados com a vida da A.A.A.M., com igual finalidade.

Art. 93 - Compete ao Vice-Presidente de Esportes:

- a) Superintender os esportes, coordenar iniciativas e realizações que despertem nos atletas interesse pela prática do esporte e da cultura física.

- b) Manter em ordem e atualizados os fichários dos atletas.

- c) Promover torneios e competições internas.

Art. 94 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Assistência Social:

- a) Prevenir e corrigir toda e qualquer falta que perturbe ou prejudique o comportamento físico sanitário da A.A.A.M.

- b) Controlar a frequência dos banhistas quanto à sanidade física e mental dos associados.

- c) Assistir aos Antigos Alunos Maristas, sócios ou não, de acordo com as normas e regimentos do Conselho Diretor.

- d) Superintender e Organizar a Escola Gratuita Padre Champagnat.

- e) Organizar promoções que visem um melhor relacionamento entre sócios, alunos e mestres da escola.

- f) Representar a Escola Gratuita Padre Champagnat nos órgãos públicos direta ou indiretamente ligados à escola.

TITULO VII DIRETORES

Art. 95 - Após a aprovação pelo Conselho Diretor, em seguida a indicação feita pelos respectivos Vice-Presidentes, cada departamento poderá ter tantos diretores quantos necessários ao bom desenvolvimento de suas atribuições, cujas tarefas serão enumeradas em regimentos in-

ternos de cada departamento, e através de portarias baixadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 96 - Além de outros determinados pela necessidade ditada pelos serviços exigidos, os departamentos deverão ter os seguintes diretores:

- a) No Departamento de finanças: um de tesouraria e um de contabilidade.
b) No Departamento de Secretaria: um de Secretaria e um de Expediente.
c) No Departamento Jurídico: dois assessores Jurídicos.
d) No Departamento de Esporte: um para cada modalidade.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL TÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 97 - O Conselho Fiscal, eleito biennialmente pela Assembléia Geral, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles em suas faltas ou impedimentos, na ordem que forem eleitos.

TITULO II FUNÇIONAMENTO

Art. 98 - Reunir-se-á o Conselho Fiscal:

- a) Ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses convocado pelo seu Presidente.
b) Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da A.A.A.M., ou por três membros do Conselho Diretor, no mínimo ou ainda pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 99 - Uma vez eleito o Conselho Fiscal, os seus membros reunir-se-ão dentro de 15 dias da data da posse, para proceder entre si à eleição do Presidente, do Secretário e do Relator.

Art. 100 - Caberá ao Presidente ministrar e designar um dos membros para relatar os exames feitos e emitir parecer conclusivo.

Art. 101 - Caberá ao Secretário lavrar as atas das reuniões do Conselho e assiná-las com o Presidente.

Art. 102 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco, em qualquer grau com o Presidente da A.A.A.M., com os Vice-Presidentes e com o Diretor de Tesouraria.

Art. 103 - O Conselho funcionará e deliberará com a maioria dos seus membros.

Art. 104 - Perderão, automaticamente, o mandato os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) al-

ternadas, devendo em qualquer das hipóteses, ser convocado o suplente respectivo, pelo próprio Presidente do Conselho que comunicará o ocorrido à Assembléia Geral.

Art. 105 - Se for esgotado durante o mandato o número de suplentes, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o ocorrido ao Presidente da Assembléia Geral, o qual na forma deste Estatuto, providenciará a eleição dos novos membros para completar o número Estatutário.

TITULO III ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 106 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se o Conselho Diretor está cumprindo exatamente os Estatutos e comunicar à Assembléia Geral a infirigência de disposições Estatutárias por parte daquele, depois de ouvi-lo, indicando na comunicação as medidas que julgar necessárias.
b) Examinar a Contabilidade da A.A.A.M., emitir parecer sobre a mesma remetendo-a ao Conselho Diretor.
c) Em caso de renúncia, examinar as contas apresentadas e concluir, em parecer, a respeito da quitação a ser dada ao renunciante.
d) Conferir todos os documentos da receita e despesa, contratos e títulos de propriedades da A.A.A.M.
e) Fiscalizar a aplicação das rendas da A.A.A.M.
f) Apresentar por escrito, parecer sobre os atos da gestão do Conselho Diretor, anexando o relatório do Presidente ao fim de cada ano de mandato, para apreciação da Assembléia Geral.
g) Denunciar à Assembléia Geral os erros, fraude ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas.
h) Apurar responsabilidades ao Conselho Diretor.
i) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes.
j) Se o Conselho Fiscal ciente de irregularidades ou crimes praticados pelo Conselho Diretor, não propuser à Assembléia Geral as medidas necessárias à punição dos culpados tornar-se-á solidariamente responsável.
l) Apurada pelo Conselho Fiscal a responsabilidade de qualquer membro do Conselho Diretor, cumpre à Assembléia Geral aplicar as sanções correspondentes, previstas neste Estatuto.
m) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral quando de acordo com os estatutos, o Presidente da Assembléia Geral e do Conselho Diretor se recusam a fazê-lo.

IV PARTE

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107 - Será nulo todo o ato cometido por qualquer poder da Associação em inobservância a este Estatuto, responsabilizados os infratores na forma legal.

Art. 108 - O presente Estatuto só poderá ser emendado ou reformado por iniciativa da Assembléia Geral, por propostas do Conselho Diretor, cumpridas as disposições legais atinentes à matéria.

Art. 109 - As disposições deste Estatuto serão completadas pelo regimento interno, pelos regulamentos específicos, instruções, portarias e avisos.

Art. 110 - Todas as deliberações dos vários órgãos de administração da A.A.A.M. serão publicados na sede social em quadro de avisos à vista de todos.

Art. 111 - Não será mais permitida a emissão de títulos patrimoniais cooperadores, sócio não antigo aluno Marista.

Art. 112 - Por ocasião da eleição dos poderes da A.A.A.M., no ato de confirmação de posse os Diretores eleitos deverão pronunciar e fazer cumprir o seguinte juramento:

"Abaixo de Deus e acima de mim está a minha dignidade, e com ela juro trabalhar pelo progresso e engrandecimento da A.A.A.M., cumprir e fazer cumprir fielmente os seus estatutos".

Art. 113 - Os associados de categorias Grandes Beneméritos, Beneméritos, Efetivos e Proprietários, legarão a seus beneficiários, por falecimento do sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, a título de Auxílio Fúnebre, a importância correspondente a 80 vezes o valor da mensalidade vigente por ocasião do óbito.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício a que se refere o artigo, o sócio obriga-se a contribuir com a taxa fixa mensal correspondente a 15% sobre o valor da mensalidade vigente.

Art. 114 - São considerados sócios em pleno gozo dos direitos sociais, aqueles que estiverem quites com a tesouraria até o mês imediatamente anterior ao evento e estejam atualizados com as demais obrigações constantes do presente Estatuto. O atraso equivalente a seis mensalidades consecutivas ou não, implica na eliminação automática do sócio, independente de aviso ou ação judicial.

Art. 115 - Quando um sócio de qualquer A.A.A.M. Nacional ou estrangeira, vier residir no Pará, a este será dispensada a jóia para admissão, bastando que faça instruir a proposta com a carteira de identificação da Associação de origem,

